



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 24/02/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5456

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152



O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/02/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917453-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA

ADVOGADA: DRª PATRÍZIA ALVES ROCHA

1º APELADO: FLÁVIO MACHADO CASTELLAR FILHO

2º APELADO: THEÓFILO MUSSI DE ANDRADE

DEFENSORA PÚBLICA: DRª NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

3º APELADO: EVALDO HILÁRIO VIEIRA

ADVOGADA: DRª GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRADE

4ª APELADA: LUCIANE ALMEIDA E VIEIRA

ADVOGADA: DRª GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRADE

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.707707-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: DR LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO

APELADA: ARLEIA DEON E SILVA

ADVOGADA: DRª EDILAINE DEON E SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCAD ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901553-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRª LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCAD ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.922399-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NELSON GOMES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADA: DRª MARIA GORETE MOURA DE OLIVEIRA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRª KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCAD ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802716-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

2º APELANTE/1º APELADO: ERNANI ALVES DIONISIO - RECURSO ADESIVO

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCAD ELAINE CRISTINA BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000402-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: DR ELADIO MIRANDA LIMA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.121430-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

APELADA: E C OLIVIO SOUSA ME E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710561-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRª LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTROS

APELADO: JAEL ACRISIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806411-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

APELADA: CLEUDE GOMES DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000463-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000812-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

AGRAVADA: TABELA VEÍCULOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DR DANILO DIAS FURTADO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000087-5 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADO: DR JOÃO DARCI DE SOUSA PEREIRA E OUTROS

AGRAVADO: RAIMUNDO DE JESUS SILVA MESQUITA

ADVOGADO: DR ALEXANDRE DANTAS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração manejado em face da decisão de fls. 200/201, que converteu o presente recurso em agravo retido por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento.

Sustenta, a recorrente, que a decisão vergastada é suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, uma vez que está pagando R\$ 126,71 (cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos) por dia pelo aluguel do veículo disponibilizado ao agravado, em cumprimento à decisão que deferiu a antecipação da tutela combatida.

Aduz, outrossim, "...que a matéria principal discutida nos presentes autos diz respeito à existência ou não de vício de fabricação no veículo objeto da lide, sendo evidentemente relevante, para tanto, a produção de prova pericial complexa, razão pela qual o presente processo deve durar por mais alguns anos, não sendo

possível sequer, estimar o prejuízo que será suportado pela agravante caso seja mantida a decisão agravada" (fl. 03).

Por fim, pede a reconsideração do decisum recorrido, autorizando o processamento do recurso na modalidade de instrumento, conferindo-lhe o necessário efeito suspensivo ativo.

É o breve relato. Decido.

Não obstante os argumentos sustentados pela agravante no pedido de reconsideração acostado na peça recursal de fls. 02/05, entendo que a sua pretensão não merece prosperar.

Com efeito, na decisão recorrida que determinou converter o recurso originário em agravo retido (fls. 200/ 201), restou consignada a ausência dos pressupostos de ordem para processar a insurgência na modalidade de agravo de instrumento, sob o argumento de que não se comprovou eventual prejuízo de ordem material, limitando-se a agravante a conjecturar que o carro reserva não será devolvido nas mesmas condições de quando foi ofertado ao agravado, questionando, ainda, a possibilidade de não reaver os valores despendidos com a disponibilização do veículo, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

Além do mais, na peça de reconsideração a recorrente não trouxe fato novo relevante capaz de modificar o posicionamento materializado na decisão hostilizada, portanto, devendo a decisão monocrática de fls. 200/201 ser mantida inalterada.

Por tais motivos, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela agravante às fls. 02/05 (autos nº 0000.15.000087-5) e, em consequência, mantenho a decisão combatida, que determinou a conversão da insurgência originária em agravo retido (fls. 200/201).

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000011-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSENILDA MATOS FIGUEREDO
ADVOGADO: DR DANILO DIAS FURTADO
AGRAVADO: MERCELEUS DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: DR JOSENILDA MATOS FIGUEREDO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental oposto por Josenilda Matos Figueiredo, contra a decisão monocrática proferida por esta relatoria, através da qual negou-se seguimento ao agravo de instrumento nº 000.14.002364-9, em face da ausência da certidão de intimação da decisão agravada.

Sustenta a agravante, que a documentação acostada aos autos extraída do sistema PROJUDI, dá conta de que a intimação da recorrente da decisão agravada ocorreu através seu comparecimento espontâneo aos autos.

Aduz que, nos termos do §1º do artigo 214 do CPC, o comparecimento da agravante, por meio de seu patrono mediante juntada de procuração, informando ter tomado ciência da decisão que antecipou os efeitos da tutela, supre a falta de citação.

Por isso, pleiteia a reconsideração do decisum agravado e, subsidiariamente, pugna pela submissão da questão à Câmara Única Cível para conhecer e dar provimento ao presente recurso, reformando a decisão exarada.

É o breve relatório, decido.

Analisando os autos, constato que a decisão hostilizada deve ser reconsiderada.

Isso porque, compulsando o traslado dos processuais que instruiu o recurso originário, verifica-se que à fl. 19 encontra-se a petição subscrita pelo patrono da recorrente, pleiteando a juntada do instrumento de mandato e dando-se por citada. Logo, restou suprida a exigência relativa à comprovação da certidão da intimação do decisum recorrido.

Por tais razões, merece ser reconsiderada a decisão de fls. 88/89, que negou seguimento ao agravo originário.

Desta forma, reconsidero a decisão recorrida e, em consequência, determino o regular prosseguimento do agravo originário, para exame do pedido de liminar de concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.

Expediente necessário.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.158172-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR SEVERINO DO RAMO BENÍCIO

APELADO: CENTRO COMUNITÁRIO D DARCY VARGAS

DEFEN SORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Declaro-me impedida para relatar ou votar neste feito, por ter conhecido da causa em primeiro grau de jurisdição (fl. 05) nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.

À redistribuição, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

ELAINE CRISTINA BIANCHI

Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709957-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: FRANKLIN GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, atual 2ª Vara de Competência residual, em ação de cobrança de seguro DPVAT.

Analisando a peça recursal, verifico que esta não merece conhecimento.

Isso porque o caderno recursal está incompleto.

Ora, de acordo com a Lei nº 11.419/06, que rege o processo eletrônico, e orienta como proceder na situação em que os autos do processo eletrônico tenham que ser remetidos a juízo ou instância onde não haja tal sistema implantado, os autos deverão ser impressos em papel e autuados.

Nesse sentido:

"Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

[...] § 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

[...] § 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos. [...]."

Além disso, a referida lei delegou aos órgãos do Poder Judiciário a regulamentação do tema, in verbis:

"Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências."

Considerando tal munus e a necessidade de unificação, atualização e revisão dos Provimentos e das Instruções Normativas expedidas pela Corregedoria Geral de Justiça, visando a adequação das normas às novas realidades da Justiça do Estado de Roraima, sobretudo com a implantação do processo judicial virtual e expansão dos serviços administrativos deste Poder Judiciário, a Corregedoria-Geral de Justiça desta Corte instituiu o seu Código de Normas por meio do Provimento nº 001/09, que, alterado pelo Provimento nº 05/10, regulamentou o tema da seguinte forma:

"Art. 1.º O art. 103 do provimento CGJ nº 01/09, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o processo eletrônico não estiver implantado no 2º. Grau de Jurisdição.

§ 1º. Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias do processo eletrônico, da sentença (inclusive) em diante, pela web, para instruir o recurso, exceto se beneficiária da gratuidade de Justiça, quando, então, essa providência caberá ao cartório.

§ 2º. O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório, com as cópias do processo eletrônico, na forma do parágrafo anterior, será encapado (bem como etiquetado com os dados do feito digital) e concluso ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarrazões, se for o caso, todos por meio físico, registrando-se os andamentos no sistema do processo eletrônico.

§ 3º. A tempestividade da apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico, devidamente instruída na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º. A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§ 5º. Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§ 6º. Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI.

§ 7º. O Relator e os demais julgadores, analisarão as peças anteriores à sentença diretamente no meio digital." - grifei

Na hipótese, verifica-se que a parte apelante deixou de promover a juntada da cópia da sentença vergastada, o que inviabiliza o conhecimento do recurso não apenas em decorrência do descumprimento das normas relativas ao processo judicial, mas principalmente porque esvazia a regra do art. 515 do CPC, impedindo a devolução da matéria constante no processo à instância superior.

De mais a mais, na espécie, não há que se falar em abertura de prazo para melhor instruir o feito.

Nesse sentido:

"EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO PREJUDICIAL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. DEFEITO NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso de apelação, por sua natureza, devolve à instância superior toda a matéria constante do processo. Os autos devem ser integralmente impressos e autuados para remessa à instância superior, quando lá não houver sistema compatível com o processo eletrônico. Por esse motivo, à parte não cabe escolher quais peças serão trasladadas do processo para formação do recurso, sob pena de inviabilizar a análise da sua irresignação. Recurso não conhecido." (TJRR. Câmara Única. Turma Cível. Apelação Cível nº 010.11.03722-2, Relª Juíza Convocada Elaine Bianchi, julgada em 06.09.2011, DJe nº 4650, de 10.10.2011)

Dessa forma, esta relatoria está impedida de analisar as questões aventadas no processo, notadamente porque o traslado de peça indispensável não fora juntado no caderno recursal. Isso leva à afirmação de que o recurso sob análise está defeituoso, já que cabia ao interessado providenciar a materialização do processo, a partir da sentença.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703858-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: WALLYSON COSTA LAURIANO

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, atual 1ª Vara de Competência residual, em ação de cobrança de seguro DPVAT.

Analisando a peça recursal, verifico que esta não merece conhecimento.

Isso porque o caderno recursal está incompleto.

Ora, de acordo com a Lei nº 11.419/06, que rege o processo eletrônico, e orienta como proceder na situação em que os autos do processo eletrônico tenham que ser remetidos a juízo ou instância onde não haja tal sistema implantado, os autos deverão ser impressos em papel e autuados.

Nesse sentido:

"Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

[...] § 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

[...] § 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos. [...]."

Além disso, a referida lei delegou aos órgãos do Poder Judiciário a regulamentação do tema, in verbis:

"Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências."

Considerando tal munus e a necessidade de unificação, atualização e revisão dos Provimentos e das Instruções Normativas expedidas pela Corregedoria Geral de Justiça, visando a adequação das normas às novas realidades da Justiça do Estado de Roraima, sobretudo com a implantação do processo judicial virtual e expansão dos serviços administrativos deste Poder Judiciário, a Corregedoria-Geral de Justiça desta Corte instituiu o seu Código de Normas por meio do Provimento nº 001/09, que, alterado pelo Provimento nº 05/10, regulamentou o tema da seguinte forma:

"Art. 1.º O art. 103 do provimento CGJ nº 01/09, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o processo eletrônico não estiver implantado no 2º. Grau de Jurisdição.

§ 1º. Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias do processo eletrônico, da sentença (inclusive) em diante, pela web, para instruir o recurso, exceto se beneficiária da gratuidade de Justiça, quando, então, essa providência caberá ao cartório.

§ 2º. O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório, com as cópias do processo eletrônico, na forma do parágrafo anterior, será encapado (bem como etiquetado com os dados do feito digital) e concluso ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarrazões, se for o caso, todos por meio físico, registrando-se os andamentos no sistema do processo eletrônico.

§ 3º. A tempestividade da apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico, devidamente instruída na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º. A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§ 5º. Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§ 6º. Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI.

§ 7º. O Relator e os demais julgadores, analisarão as peças anteriores à sentença diretamente no meio digital." - grifei

Na hipótese, verifica-se que a parte apelante deixou de promover a juntada da cópia da sentença vergastada, o que inviabiliza o conhecimento do recurso não apenas em decorrência do descumprimento das normas relativas ao processo judicial, mas principalmente porque esvazia a regra do art. 515 do CPC, impedindo a devolução da matéria constante no processo à instância superior.

De mais a mais, na espécie, não há que se falar em abertura de prazo para melhor instruir o feito.

Nesse sentido:

"EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO PREJUDICIAL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. DEFEITO NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso de apelação, por sua natureza, devolve à instância superior toda a matéria constante do processo. Os autos devem ser integralmente impressos e autuados para remessa à instância superior, quando lá não houver sistema compatível com o processo eletrônico. Por esse motivo, à parte não cabe escolher quais peças serão trasladadas do processo para formação do recurso, sob pena de inviabilizar a análise da sua irresignação. Recurso não conhecido." (TJRR. Câmara Única. Turma Cível. Apelação Cível nº 010.11.03722-2, Relª Juíza Convocada Elaine Bianchi, julgada em 06.09.2011, DJe nº 4650, de 10.10.2011)

Dessa forma, esta relatoria está impedida de analisar as questões aventadas no processo, notadamente porque o traslado de peça indispensável não fora juntado no caderno recursal. Isso leva à afirmação de que

o recurso sob análise está defeituoso, já que cabia ao interessado providenciar a materialização do processo, a partir da sentença.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000007-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CLÁUDIO GERMANO SILVA E LIMA

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida na ação revisional de contrato bancário originária, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Na fase de instrução do feito, o MM. Juiz da causa prestou as informações de praxe requisitadas, consignando que a parte agravante juntou petição de desistência da ação, requerendo a extinção do processo (fl. 35).

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se da consulta realizada no sistema Projudi acerca da tramitação dos autos virtuais nº 0833403-90.2014.8.23.0010, que no EP 14, o Juízo Singular já proferiu sentença no feito, homologando o pedido de desistência da parte autora.

Nestas condições, tem-se configurada a hipótese de que restou prejudicado o presente recurso, em face da perda do seu objeto.

Em caso análogo, assim decidiu esta Corte de Justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PEDIDO AUTOREAL DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO ORIGINÁRIA - Sentença prolatada enquanto pendente o julgamento do agravo. Extinção do feito principal. Falta de interesse recursal. Perda do objeto. Precedentes do stj e do stf. Agravo de instrumento prejudicado. 1- Como bem informou o douto juízo "a quo", o autor, ora agravante, "apresentou petição de desistência" da ação principal. 2- Diante de tal situação o agravo restou prejudicado em face da falta de interesse recursal do autor, culminando com a perda superveniente de seu objeto. 3- Recurso prejudicado." (TJRR - AI 0000 11 000135-1 - C.Única - Rel. Des. Lupercino Nogueira - DJe 17.06.2011 - p. 9)

Ante ao exposto, com arrimo no artigo 175, XIV do RITJRR c/c o artigo 557, do CPC, extinguo o presente recurso, sem julgamento do mérito, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000277-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ERALDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

AGRAVADO: EDITORA ZENITE LTDA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Eraldo Ferreira Lima interpôs o presente recurso de agravo de instrumento com pedido de antecipação da tutela em razão da r. decisão de fls. 09/12 prolatada nos autos da ação indenizatória por danos morais por ele ajuizada em desfavor da agravada, Editora Zenite Ltda., em que o MM. Juiz indeferiu o pedido de justiça gratuita nos seguintes termos:

"... Com efeito, não vejo razão, nem prudência para deferir o pedido de Justiça Gratuita, uma vez que o (a) autor(a) não fez a juntada de documentos indispensáveis para a comprovação de sua condição financeira para usufruir do benefício legal, tais como declaração de isento do IRPF, ou, contracheque, ou qualquer outra comprovação de seus rendimentos. Conduto, durante a instrução processual, com a produção de novas provas, essa situação poderá ser novamente analisada. ...".

O agravante sustenta ter o Magistrado negado o direito constitucional do amplo acesso ao Poder Judiciário, mesmo tendo sido juntada a declaração de hipossuficiência.

Narrou não possuir condições de arcar com o pagamento das custas processuais diante da situação financeira difícil pela qual passa.

Juntou declaração de IRPF.

Requer o provimento do agravo, com o deferimento da justiça gratuita.

Dispensou a intimação da agravada, haja vista que a relação processual ainda não se formou.

É o relatório. Decido autorizado pelo art. 557, §1º-A, do CPC.

Conheço do recurso, ressaltando que o agravante recorre exatamente para obter a gratuidade de justiça, não sendo exigido o preparo do recurso.

Nos termos da Lei n.º 1.060/50, em regra, para a pessoa física obter o benefício da gratuidade, basta sua afirmação da condição de pobreza no sentido legal, não sendo obrigatório que tal afirmação venha em declaração de próprio punho, apartada da petição, nem que venha comprovação, salvo indícios contrários.

Dispõe a Lei 1.060/50:

"Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais e estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar e do trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

Ademais, há entendimento pacífico de que a declaração de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, cabendo à parte adversa provar que a requerente não faz jus ao benefício.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça seguido por esta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. DESCONSTITUIÇÃO. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. VERACIDADE NÃO INFIRMADA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Controvérsia que orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça pelas instâncias de origem com base na declaração de insuficiência de recursos do impugnado, cuja veracidade não foi afastada apesar da contrariedade do impugnante.

2. No caso de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza.

3. O Tribunal de origem, com base na análise do acervo fático-probatório dos autos, entendeu que o autor não poderia arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, o que mostra inviável a revisão do acórdão por esta Corte, pois infirmar tal fundamento ensejaria o reexame de provas, procedimento defeso, em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula n. 7/STJ.

4. Agravo regimental não provido." (STJ. AgRg no Ag 1289175 / MA. Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES - PRIMEIRA TURMA. Data do Julgamento 17/05/2011. Data da Publicação/Fonte DJe 24/05/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO."

(TJRR - AI n.º 0000.14.002243-5, Rel. Des. Almiro Padilha, DJe 5451, de 13.02.15, p. 38)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE QUE DEVE SER ELIDIDA PELA PARTE CONTRÁRIA - AGRAVO DESPROVIDO.

1. O direito ao benefício de assistência judiciária gratuita não deve ser deferido somente ao miserável, mas aquele que faz simples afirmação nos autos de que não possui condições de arcar com custas processuais.
2. O Superior Tribunal de Justiça tem compreensão consolidada no sentido que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção iuris tantum de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes: STJ, EDcl no AgRg no REsp 1239620/RS, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 04.10.2011; AgRg no Ag 1.333.936/MS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 7.4.2011, DJe 18.4.2011; STJ, AgRg no AREsp 16924 / PE, rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, j. 27.09.2011.

3. Basta a simples afirmação da parte de não ter condições de arcar com as custas do processo, para lhe ser concedido os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cabe à parte ex adversa elidir a presunção de veracidade do alegado.

4. Agravo desprovido. Decisão mantida" (TJRR - AgReg 0000.13.001407-9, Rel. Juiz(a) Conv. LEONARDO CUPELLO, Câmara Única, j. 17/10/2013)

Nesse contexto, entendo que somente havendo prova em contrário pode ser negado o pedido de justiça gratuita.

No caso, na decisão agravada, o MM. Juiz indeferiu os benefícios da justiça gratuita ao agravante, ao fundamento de que não foi demonstrada a sua hipossuficiência financeira.

Contudo, entendo que não era a hipótese de indeferimento da justiça gratuita, pois não há indícios nos autos capazes de derrubar a afirmação de hipossuficiência do agravante.

Logo, não existindo nos autos elementos que contrariem a alegação do agravante, faz ele jus ao benefício da justiça gratuita, ressaltando-se que a agravada poderá impugnar, em incidente próprio, caso tenha provas que refutem as afirmações de pobreza da recorrente.

Isto posto, dou provimento ao agravo de instrumento para deferir a justiça gratuita ao agravante, fazendo-o com base no art. 557, § 1º-A, do CPC.

Cientifique-se o MM. Juiz.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.112010-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: RURAL BOA VISTA LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca que, reconhecendo a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguiu a ação executiva com resolução de mérito, nos termos dos arts. 174 do CTN e 269, IV do CPC.

Em razões de apelo (fls. 142/148), suscita preliminar de nulidade absoluta da sentença diante da ausência de prévia oitiva da Fazenda Pública nos termos do art. 40, § 4.º, da LEF.

No mérito, rechaça a ocorrência da prescrição porque o feito encontrava-se com trâmite regular, sempre tendo agido no sentido de localizar bens para garantir o débito fiscal, não podendo se falar em desídia.

Ademais, ressaltou não ter transcorrido o quinquênio legal, pois houve suspensão do feito por 01 (um) ano, em 11.08.11, além de ser a decisão que ordena o arquivo provisório o termo a quo para contagem do prazo.

Requer o provimento do recurso para decretar a nulidade da sentença por ausência de intimação prévia ou, a reforma, determinando-se o prosseguimento da execução.

Sem contrarrazões.

É o relato. Autorizado pelo art. 557 do CPC, passo a decidir.

O recurso não merece provimento.

Preliminarmente, rechaço a alegação de nulidade da sentença pois, necessária a comprovação de que o apelante suportou prejuízo processual decorrente da não intimação.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já tem entendimento pacificado sobre a matéria questionada pelo recorrente. Nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. 2. (...)

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido."(AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Turma, julgado em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

Outrossim, quando da interposição do recurso de apelação, o recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição.

Assim sendo, embora não tenha havido intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar.

Por tais razões, resta suprida a nulidade.

De outra banda, a alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença ora impugnada, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 E §4.º DA LEF. OFENSA AO ART.; 146, III, B, DA CRFB. ART. 174 DO CTN. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. 1. Nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e da decadência tributárias. 2. Com efeito, o artigo 174 do CTN (devidamente recepcionado pela CRFB como Lei Complementar), ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais. 3. Por esta razão, tais normas não devem ser aplicadas ao caso concreto. De igual modo, a Súmula 314 do STJ, que interpreta o referido artigo, corroborando entendimento inconstitucional. Precedente do STF. Acórdão Paradigma: RE 556.664 (|DJ 14/11/08); Decisão Monocrática no RE 636.972 (DJ 18/05/2011). 4. Inconstitucionalidade reconhecida. (Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

No mérito, também sem sorte o recorrente.

Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição.

Ressalte-se que se configura a inércia mesmo que o exequente, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Neste diapasão, embora o Estado negue, a omissão está patente diante da ausência de trâmite do processo, ou seja, o feito não sofreu andamento regular.

Também não prospera a assertiva de que a suspensão do processo por 01 (um) ano, em 11.08.11, interrompeu o lustro prescricional.

Destarte, afastada a incidência do artigo 40, § 4.º da LEF, a análise da ocorrência da prescrição deve ser feita pelo disposto no artigo 174 do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

Desse modo, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, diante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN, ou seja, pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.

In casu, o despacho data de 15.07.2005, com citação por edital expedida em 03.10.2005, não tendo o devedor pago a dívida, nem nomeado bens à penhora.

Com efeito, da data da citação até a prolação da sentença transcorreu cerca de 07 (sete) anos, portanto extrapolado o prazo prescricional, sem que tenha se verificado a ocorrência de outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo.

Isto posto, resta inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos créditos fiscais perseguidos nesta execução fiscal, razão pela qual nego provimento ao recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2015.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000238-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BRIAN FELIPE MENEZES PORTELA

ADVOGADO: DR JOSE VANDERI MAIA

AGRAVADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, em exercício da 3ª Vara Cível de Competência Residual desta Comarca, na Ação de Indenização por Danos Morais que determinou à parte autora emendar a peça inicial, para colacionar aos autos a comprovação de sua hipossuficiência e/ou promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Sustenta a parte agravante que é militar e que a Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, não impõe requisitos autorizadores para a concessão do benefício, e exige, para a concessão, simples afirmação na petição inicial, mas todos aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas de um processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, sendo exatamente esta a condição da parte recorrente.

Ainda, aduz que a declaração de hipossuficiência jurídica tem presunção juris tantum, e que, por outro lado, não tem condições econômico-financeiras, pois não é possível fazer prova de fato negativo.

Por isso, pede que seja concedido, liminarmente, o efeito suspensivo ativo ao presente recurso, e ao final, dado provimento ao agravo, para reformar a referida decisão.

É o sucinto relato.

Decido autorizada pelo art. 557, §1º-A, do CPC.

Saliente-se que para se aferir o cabimento do agravo de instrumento prescinde-se o nome com que o pronunciamento foi chamado pelo magistrado. Fundamental é a natureza decisória da manifestação, além do manifesto caráter prejudicial (lesividade) à parte recorrente. (MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p.537).

Conforme se depreende do relatório, a decisão vergastada determinou a apresentação de provas de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, assinalando o prazo de 10 (dez dias), ou, de modo alternativo efetivo o pagamento das respectivas custas processuais.

Percebe-se, portanto, que inexistente conteúdo decisório prejudicial decorrente diretamente desse ato judicial, ou seja, o Magistrado a quo não emitiu verdadeira decisão interlocutória, concedendo ou negando pedido da parte, aplicando-se, desta feita, o disposto no art. 504 do Código de Processo Civil, que pontifica: "dos despachos não cabe recurso".

Colaciona-se, a propósito, precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL. CARÁTER DECISÓRIO. INEXISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não apresentando caráter decisório o despacho que determina a emenda da inicial de embargos à execução, não há falar em interposição de agravo de instrumento, o qual só é admissível em face de decisão interlocutória. O gravame aos interesses da autarquia somente passou a existir com a decisão de extinção do feito sem o julgamento do mérito, sendo cabível, no caso, por respeito ao pressuposto processual da adequação do recurso, a interposição de

apelação. Havendo a autarquia utilizado o recurso adequado, tem-se por inexistente a ocorrência da preclusão aventada pelo tribunal de origem. 2. Recurso especial conhecido"

(STJ - REsp: 257613 SP 2000/0042688-1, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 06/12/2001, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18/02/2002 p. 526).

Não bastasse inexistir conteúdo decisório no despacho que ordena a emenda da inicial, o requisito para eventual processamento do agravo na forma de instrumento, qual seja o risco de lesão grave e de difícil reparação, não se configura in casu, haja vista que este somente se verifica no momento em que o pleito é efetivamente indeferido, oportunidade em que a parte, diante de prejuízo concreto, poderá promover o recurso cabível.

Sob essa perspectiva, pode-se afirmar que é irrecurável por instrumento o pronunciamento judicial que não ocasiona gravame à parte, ainda quando, aparentemente, configura ato preparatório a uma possível decisão posterior, como no caso.

Ademais, a análise do pleito nesta ocasião configuraria supressão de instância, vedada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do CPC.

Oficie-se a Vara de origem, com cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000268-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WG ELETRO S/A
ADVOGADO: DR NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, na execução fiscal nº 0810705-90.2014.8.23.0010, que determinou a penhora on line das contas-correntes da empresa ora agravante.

Alegou, em síntese, a recorrente que a Procuradoria do Estado de Roraima ajuizou ação de execução fiscal exigindo o pagamento de supostos débitos de ICMS relativos ao período de janeiro de 2013.

Aduziu, outrossim, que foi devidamente citada e apresentou bens móveis que seriam suficientes para a integral garantia do juízo. Entretanto, o ora agravado rejeitou os bens indicados, sob o argumento de ser inviável ou pouco provável a alienação em hasta pública bens que estão alienados fiduciariamente a terceiros, e já requereu diretamente a penhora on line das contas-correntes da agravante, sem qualquer providência no sentido de constatar a existência de outros bens passíveis de ser penhorados, o que foi deferido pelo MM. Juiz a quo por meio da decisão recorrida.

Sustentou que "...o STJ não exige o esgotamento de diligências para que se determine a penhora 'on line'. Entretanto, o que se espera não é o esgotamento das diligências possíveis, mas sim que alguma diligência houvesse sido requerida, um esforço mínimo fosse empregado antes do abrupto bloqueio dos ativos depositados em conta da agravante, vale dizer, oportunizando a empresa a apresentação de outros bens que irão igualmente garantir o juízo, sem colocar em risco o regular prosseguimento de suas atividades..." (fl. 09).

Pede, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão agravada, atribuindo efeito suspensivo ativo ao presente recurso, determinando, em cosequência o imediato desbloqueio das contas-correntes de titularidade da agravante e a devolução total dos valores bloqueados. No mérito, pugna pelo provimento do recurso.

É o breve relato. Decido autorizada pelo art. 557, do CPC.

Analisando os autos verifico que o recurso não merece seguimento.

Isso porque, a argumentação do recurso está em confronto com a jurisprudência dominante do eg. Superior Tribunal de Justiça.

Vejamos:

"PENHORA ON-LINE – PREFERÊNCIA – INEXISTÊNCIA – Agravo regimental em agravo em recurso especial. Penhora on-line. Preferência. Ofensa ao art. 620 do CPC. Inexistência. 1. Após a edição da Lei nº 11.382/2006, revela-se consolidado o entendimento jurisprudencial sobre a possibilidade de penhora de dinheiro em espécie ou em depósito e aplicação financeira mantida em instituição bancária, sem que isso implique violação do princípio da menor onerosidade para o executado, previsto no art. 620 do CPC. Precedentes. 2. A Corte Especial, no julgamento do REsp 1.112.943/MA, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, confirmou o entendimento de que, após a vigência da Lei nº 11.382/2006, não se faz necessário o esgotamento das vias extrajudiciais dirigidas à localização de bens do devedor para o deferimento da penhora on-line. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ – AgRg-AG-REsp 315.017 – (2013/0074928-0) – 4ª T. – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – DJe 30.04.2014)

"AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA ON LINE – POSSIBILIDADE – ONEROSIDADE EXCESSIVA – ARTS. 620 E 655 DO CPC – IMPROVIMENTO – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – 1- Quanto à possibilidade da penhora on-line Bacen-Jud sem necessidade de exaurimento de medidas menos gravosas, a eg. Segunda Seção deste c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.112.943/MA (Rel. Min. Nancy Andrichi, DJe de 23/11/2010), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, firmou entendimento no sentido de que "após o advento da Lei nº 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora on line, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados". 2- A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3- Agravo Regimental improvido." (STJ – AgRg-AG-REsp. 489.842 – (2014/0060444-1) – 3ª T. – Rel. Min. Sidnei Beneti – DJe 25.06.2014 – p. 1616)

"PENHORA DE BENS MÓVEIS – RECUSA DE NOMEAÇÃO – POSSIBILIDADE – "Processual civil. Agravo regimental. Recusa de nomeação à penhora de bens móveis. Possibilidade. Bloqueio de ativos financeiros por meio do Sistema Bacen-Jud. Aplicação conjugada do art. 185-a, do CTN, art. 11, da Lei nº 6.830/1980, art. 655 e art. 655-a, do CPC. Medida constritiva requerida após a vigência da Lei nº 11.382/2006, que deu nova redação ao art. 655 e instituiu o art. 655-a, ambos do CPC. Desnecessidade de prévio esgotamento de diligências para localizar bens do devedor. Orientação adotada em sede de recursos repetitivos, na sistemática do art. 543-C, do CPC. 1. A Primeira Seção desta Corte, quando do julgamento do REsp 1.090.898/SP, pela sistemática do art. 543-C do CPC, adotou entendimento no sentido de que a Fazenda Pública exequente poderá recusar o oferecimento de bens à penhora nos casos legais, tais quais a desobediência da ordem de bens penhoráveis prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 e a baixa liquidez dos mesmos. 2. Em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na busca de uma maior eficácia material do provimento jurisdicional, deve-se conjugar o art. 185-A do CTN com o art. 11 da Lei nº 6.830/1980 e arts. 655 e 655-A, do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Em suma, para as decisões proferidas a partir de 20.01.2007 (data da entrada em vigor da Lei nº 11.382/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, posto que compatível com o art. 185-A do CTN. 3. O tema foi submetido a julgamento pelo rito no art. 543-C, do CPC, tanto pela Corte Especial (REsp 1.112.943-MA, Relª Min. Nancy Andrichi, DJe 23.11.2010), quanto pela Primeira Seção desta Corte (REsp 1.184.765-PA, Rel. Min. Luiz Fux, julgado no dia 24.11.2010), ocasiões em que restou assentado entendimento no sentido de que a penhora on-line, antes da entrada em vigor da Lei nº 11.382/2006, configura medida excepcional cuja efetivação está condicionada à comprovação de que o credor tenha realizado todas as diligências no sentido de localizar bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor. Contudo, após o advento da referida lei, o juiz, ao decidir sobre a realização da penhora online, não pode mais exigir do credor prova de exaurimento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. 4. Compulsando os autos, verifico que, na primeira instância, a Fazenda Nacional requerera a penhora on-line em 14 de novembro de 2008, portanto, posteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.382/2006 (20.01.2007). 5. Agravo regimental não provido." (STJ – AgRg-AgRg-REsp 1.175.078 – (2010/0003220-5) – 2ª T. – Rel. Min. Mauro Campbell Marques – DJe 22.03.2011)

Portanto, conforme entendimento consagrado pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, a determinação de penhora on-line não ofende a gradação prevista no art. 655 do CPC, nem os princípios da ampla defesa e/ou da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 do CPC, tampouco exige o esgotamento das vias extrajudiciais dirigidas à localização de bens do devedor para o seu deferimento, lembrando, ainda, que in casu, foi oportunizada à empresa agravante indicar bens à penhora, que assim o fez indicando bens alienados fiduciariamente a terceiros, sendo rejeitada a indicação pelo exequente.

Ante tais fundamentos, amparada no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se ao Juízo de origem, remetendo-lhe cópia da presente decisão.
Publique-se. Intime-se.
Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000039-6 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: RICHARDSON REGO DA SILVA

ADVOGADO: DR EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado por Richardson Rego da Silva, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato da autoridade coatora.

Narra o impetrante que o paciente foi condenado pelo Juízo coator a pena de 13 (treze) anos de reclusão, pela prática delitiva capitulada no art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, além de multa indenizatória fixada em 10.000,00 (dez mil reais).

Refere que a sentença condenatória, atacada por diversos recursos, ainda não transitou em julgado, pois encontra-se pendente de julgamento um agravo regimental ajuizado perante o Supremo Tribunal Federal. Por isso, requer em sede liminar que seja sobrestada qualquer determinação/medida judicial, da parte da autoridade coatora, determinando o recolhimento do paciente para fins de cumprimento antecipado da pena.

No mérito, diz que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, pois estaria configurada a ausência de justa causa para a persecução penal. Destarte, pugna pela desconstituição da condenação.

Alternativamente, pede a exclusão, da decisão condenatória, dos valores fixados a título de indenização para reparar os danos causados pela infração.

Às fls. 1960, requisitei as informações judiciais de estilo.

Às fls. 1961/1962-v., a autoridade indigitada coatora informou que o impetrante protocolou diversos recursos nas diversas instâncias, sendo que a maioria dos recursos já foi julgado, inclusive o agravo regimental perante o STF, o qual, no momento da impetração, encontrava-se pendente de julgamento.

Refere que se encontra pendente de julgamento, atualmente, apenas o Habeas Corpus 124860, impetrado perante o Superior Tribunal de Justiça, o qual, porém, já teve o pedido de liminar negado.

Retornaram-me os autos.

É o que há a relatar.

Passo a apreciar o pedido de liminar.

DECIDO.

Não há nos autos quaisquer elementos que indiquem que a autoridade coatora está na iminência de determinar o início da execução da pena, mesmo porque, ainda pendente de julgamento no STJ o HC 124860.

Isto posto, estando ausentes os requisitos necessários, denego a liminar postulada.

Após informada a autoridade coatora do teor deste liminar, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestar-se.

Por fim, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000300-2 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY

PACIENTE: CLENILDO LIMA SIMAO

DEFENSOR PÚBLICO: DR MARCOS ANTONIO JÓFFILY

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.015480-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADO: DR DARIO MARTINS DE LIMA E OUTROS

APELADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO: DR AGENOR VÉLOSO BORGES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

1. Diante do falecimento do apelado, fato este público e notório, determino a suspensão do feito, com fulcro no art. 265, I, do CPC, pelo prazo de 15 dias;

2. Intime-se o advogado do recorrido para, no mesmo prazo, regularizar o polo passivo da presente demanda.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000253-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DR MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

AGRAVADA: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA LIRA

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

Considerando a inexistência de expresse pedido de medida liminar ao presente recurso, determino as seguintes providências:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito "a quo";

2. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

3. Após, ao Ministério Público.

4. Por fim, retornem os autos conclusos.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.13.725152-5 - BOA VISTA/RR

AUTOR: RODRIGO AUGUSTO ZAGURY CARDOSO

ADVOGADO: DR WALKER SALES SILVA JACINTO

RÉU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

Na petição de fls. 141-143, o Município de Boa Vista sustenta a ocorrência de nulidade absoluta por não ter sido intimado da sentença, integralizada por esta Corte de Justiça à fl. 126.

Tal pleito, entretanto, dever ser formulado pela via adequada, uma vez que o referido acórdão transitou em julgado (fl. 130).

Dessa forma, retornem os autos à Vara de origem.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015.

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR CELSO MARCON

AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA MATOS

DESPACHO

Conforme espelho do SISCOM em anexo, não foi encontrado nenhum processo com o número informado ou com o nome das partes em epígrafe, portanto, diante da promoção do Diretor da Secretaria da Câmara Única, determino a devolução da petição à parte Agravante.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

Des^a Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.193971-1 - BOA VISTA/RR

APELANTES: MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do advogado **ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR Nº 077A**, para devolver os autos do processo em epígrafe à Secretaria da Câmara Única, no prazo de 48h.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2015.

Álvaro de oliveira Júnior

Diretor da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 500 - Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 23.02 a 12.03.2015.

N.º 501 - Alterar, no interesse da Administração, as férias da Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, referentes ao saldo remanescente de 2010, anteriormente marcadas para o período de 19.02 a 02.03.2015, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 502 - Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para responder pela 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 23.02 a 08.03.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 503 - Conceder à Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, dispensa do expediente no dia 26.02.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no mês de agosto de 2014.

N.º 504 - Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível de Competência Residual, licença para tratamento de saúde no período de 07.01 a 05.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 505, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Exp-1632/2015,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no dia 02.03.2015, da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para participar da 4.ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados Brasileiros, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, no dia 02.03.2015, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 506, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/20551, publicada no DJE n.º 5452, de 14.02.2015,

RESOLVE:

Alterar a data de aplicação da progressão funcional da servidora **NAZARE DANIEL DUARTE**, Escrivã - em extinção, objeto da Portaria n.º 053, de 09.01.2015, publicada no DJE n.º 5429, de 10.01.2015, anteriormente concedida a contar de 04.01.2015, para aplicação a partir de 20.01.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 507, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Exp-0773/2015,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 01.02.2015, a gratificação de produtividade do servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 508, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Exp-0587/2015,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 21.01.2015, a gratificação de produtividade da servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 509, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, conforme Resolução CNJ nº 194 de 26 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução CNJ nº 195 de 03 de junho de 2014, que determina a constituição de Comitê Orçamentário de Primeiro Grau;

RESOLVE:

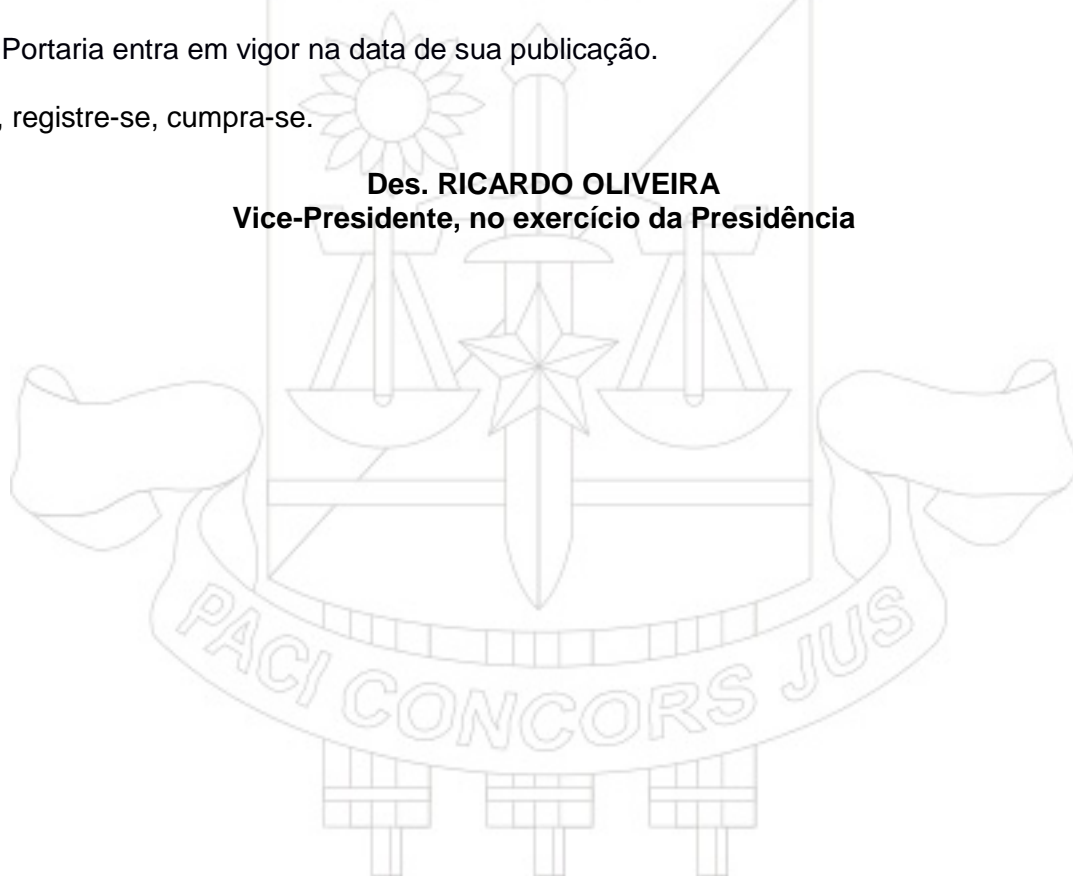
Art. 1º Indicar os suplentes do Comitê de Priorização e Orçamento de Primeiro Grau, conforme abaixo:

TITULAR	SUPLENTE
Parima Dias Veras	Jarbas Lacerda de Miranda
Maria Aparecida Cury	Antônio Augusto Martins Neto
Angelo Augusto Graça Mendes	Bruno Fernando Alves Costa
Marcelo Oliveira da Silva	Camila Araújo Guerra
Márcio André de Sousa Sobral	Allaylson dos Reis Pereira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

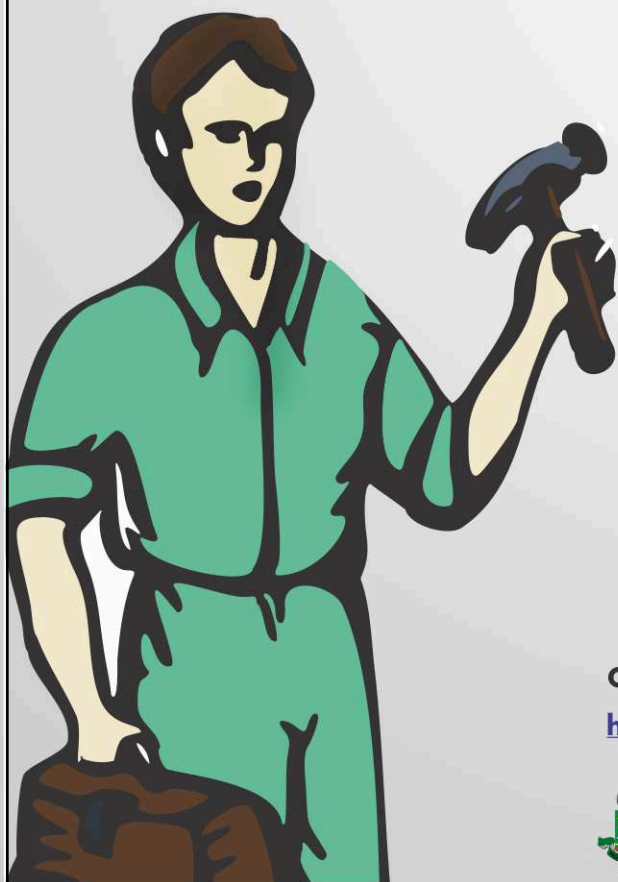
Serviços Gerais e Manutenção Predial

Serviços:

- ♦ Ar-condicionados
- ♦ Troca de Lâmpadas
- ♦ Telefonia
- ♦ Serviço de Pedreiro
- ♦ Água
- ♦ Chaveiro
- ♦ Serviço Hidráulico
- ♦ Persianas e Cortinas
- ♦ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 23/02/2015

Procedimento Administrativo n.º 2014/17339

Pregão Eletrônico n.º 004/2015

Objeto: Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de expediente para tender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 103/2014 – Anexo I deste Edital.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação retro da Assessoria Jurídica da CPL, para ratificar os atos realizados na vigência da Portaria GP n.º 271/2014 no presente feito.
2. Após, ao pregoeiro designado à fl. 69 para condução do certame.
3. Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2015.

FERNANDA CANTANHEDE
Presidente da CPL, *em exercício*



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 334/2015

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes/Oficial de Justiça – Comarca de Pacaraima**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7 verso, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destinos:	Taxi II (Pacaraima), Vila Três Corações e Sede do município de Amajari – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	9 e de 10 a 11 de fevereiro de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		2,5 (duas e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 337/2015

Origem: **Sandra Christiane Araújo Souza/Oficiala de Justiça – CEMAN**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Sandra Christiane Araújo Souza**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo da diária requerida.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/9 verso, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 7**, conforme detalhamento:

Destino:	Vila Félix Pinto, BR 432, km 22, Sítio Santa Luzia, VC 09, Vila Rodrigão, Confiança II (município de Cantá) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	12 de fevereiro de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Sandra Christiane Araújo Souza	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 331/2015

Origem: **Shiromir de Assis Eda/Diretor de Secretaria e Alexandre de Jesus Trindade/Chefe de Gabinete de Juiz – Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima por meio do qual solicita pagamento de diárias aos servidores **Alexandre de Jesus Trindade e Shiromir de Assis Eda**.
2. Acostada à fl. 17, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 18.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 19/19 verso, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls.17**, conforme detalhamento:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Auxiliarem os trabalhos desenvolvidos durante o Plantão Judicial	
Data:	2 a 5 de janeiro de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Alexandre de Jesus Trindade	Chefe de Gabinete de Juiz
	Shiromir de Assis Eda	Diretor de Secretaria
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,5 (três e meia)
		2,5 (duas e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 213/2015

Origem: **Francisco Luiz da Conceição Sousa - Técnico Judiciário - Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Francisco Luiz da Conceição Sousa**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/9.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 6.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participação no curso AGIS - Gerenciamento Eletrônico de Documentos.	
Data:	14 a 15 de dezembro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Francisco Luiz da Conceição Sousa	Técnico Judiciário
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 264/2015

Origem: **Dayan Martins Chaves - Técnico Judiciário - Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Dayan Martins Chaves**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/9.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 6.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participação no curso AGIS - Gerenciamento Eletrônico de Documentos.	
Data:	14 a 15 de dezembro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Dayan Martins Chaves	Técnico Judiciário
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 10.758/2012

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: **Acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 005/2010, firmado com a Empresa Transporte e Custódia de Valores e Vigilância Ltda., referente à prestação de serviço de vigilância armada e desarmada nas pendências dos prédios da Administração, Varas da Fazenda Pública e Seção de Almoxarifado, neste exercício.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objetivo é acompanhar a movimentação da conta vinculada ao Contrato n.º 5/2010 (fls. 24/26), firmado com a empresa TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. - TRANSVIG, em atendimento à Resolução nº 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
2. À fl. 351, consta documento, por meio do qual a contratada solicita liberação financeira de R\$ 24.539,35 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) para pagamento da 1ª e 2ª parcelas do 13º salário/2014 de vigilantes alocados nas unidades desta Corte.
3. Em análise do procedimento, a Divisão de Contabilidade retificou o valor solicitado pela empresa, tendo em vista as seguintes situações:
 - a) o percentual contingenciado mensalmente referente ao INSS é de 20%, conforme a composição do Grupo A do anexo I da Resolução CNJ nº 98/2009, divergindo assim do percentual de 23% apresentado pela contratada.
 - b) o percentual referente ao lucro é de 5,65% para o **posto diurno** e 5,53 para o **posto noturno**, conforme fls. 60, divergente do percentual de 7% apresentado pela contratada.
 - c) O RAT e o FGTS compõe o Grupo A do anexo I da Resolução CNJ nº 98/2009.
4. Sendo assim, a DIC apresentou planilha com valor retificado: R\$ 18.026,64 (dezoito mil vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), a ser transferido à contratada.
5. À fl. 347, constata-se existência de saldo suficiente, no extrato bancário da conta vinculada, para atendimento do pleito.

6. Dessa forma, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 698/2012, **autorizo a liberação financeira, no valor de R\$ 18.026,64 (dezoito mil vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), à empresa TRANSVIG – Transporte de Valores e Vigilância Ltda., em conformidade com o disposto na Resolução nº 98/2009 do CNJ.**
7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, retornem os autos à Assessoria Especial desta Secretaria para oficiar a instituição bancária, com cópia desta decisão, nos termos do art. 11, §2º da supracitada Resolução.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 513 - Designar o servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor da Secretaria da Câmara Única, no período 09 a 13.02.2015, em virtude de licença do titular.

N.º 514 - Designar o servidor **YANO LEAL PEREIRA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Divisão de Contabilidade, no período de 19 a 28.02.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 515 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 08 a 17.09.2015.

N.º 516 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficiala de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 23.02 a 04.03.2015 e de 15 a 24.07.2015.

N.º 517 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 06 a 20.04.2015.

N.º 518 - Alterar as férias da servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 24.04 a 08.05.2015 e de 20.07 a 03.08.2015.

N.º 519 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JAIR NERY FERREGUETTI SOUZA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 13 a 22.07.2015.

N.º 520 - Alterar as férias do servidor **JOSE DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 31.03.2015 e de 04 a 18.05.2015.

N.º 521 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 23.03 a 01.04.2015 e de 01 a 10.10.2015.

N.º 522 - Alterar a 1.ª e a 2.ª etapas das férias do servidor **LUAN DE ARAUJO PINHO**, Analista Judiciário - Contabilidade, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.07.2015 e de 23.07 a 01.08.2015.

N.º 523 - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapas das férias da servidora **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.06.2015 e de 12 a 21.08.2015.

N.º 524 - Alterar as férias da servidora **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.12.2015, 07 a 16.01.2016 e de 21 a 30.01.2016.

N.º 525 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 08 a 22.09.2015.

N.º 526 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 22.04 a 06.05.2015.

N.º 527 - Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO**, Coordenador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 06 a 15.04.2015.

N.º 528 - Conceder à servidora **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, Analista Judiciária - Arquitetura, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 18 a 27.05.2015 e de 11 a 18.12.2015.

N.º 529 - Conceder à servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 30.06 a 17.07.2015.

N.º 530 - Conceder à servidora **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA**, Assessora Especial II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 23 a 31.03.2015 e de 01 a 09.07.2015.

N.º 531 - Conceder à servidora **POLIANA DO RÊGO MOURA**, Chefe de Gabinete Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 08 a 25.09.2015.

N.º 532 - Conceder ao servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 27 a 31.03.2015 e de 06 a 18.04.2015.

N.º 533 - Conceder à servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Diretora de Secretaria, dispensa do serviço nos dias 22 e 23.04.2015 e 22, 23, 24, 25, 26 e 29.06.2015, em virtude de ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos dias 04, 05, 25 e 26.10.2014.

N.º 534 - Conceder ao servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, Diretor de Secretaria, licença para tratamento de saúde no período de 19 a 21.02.2015.

N.º 535 - Conceder à servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã - em extinção, licença para tratamento de saúde no período de 19 a 20.02.2015.

N.º 536 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã - em extinção, no período de 24 a 26.02.2015.

N.º 537 - Conceder ao servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Chefe de Seção, licença-paternidade no período de 21 a 25.02.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 24/02/2015

Portaria SIL nº 004, de 24 de fevereiro de 2015.**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2015**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa **CARIMBOS BETO LTDA-ME.**, para eventual contratação de serviços de fornecimento de carimbos - Pregão Eletrônico nº 062/2014 - Procedimento Administrativo nº 2014/17807.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 3010704, Técnica Judiciária, para exercer a função de fiscal do Contrato em epígrafe.

Art. 2º - Designar a servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, matrícula nº 3011636, Auxiliar Administrativa, para exercer a função de fiscal substituta, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

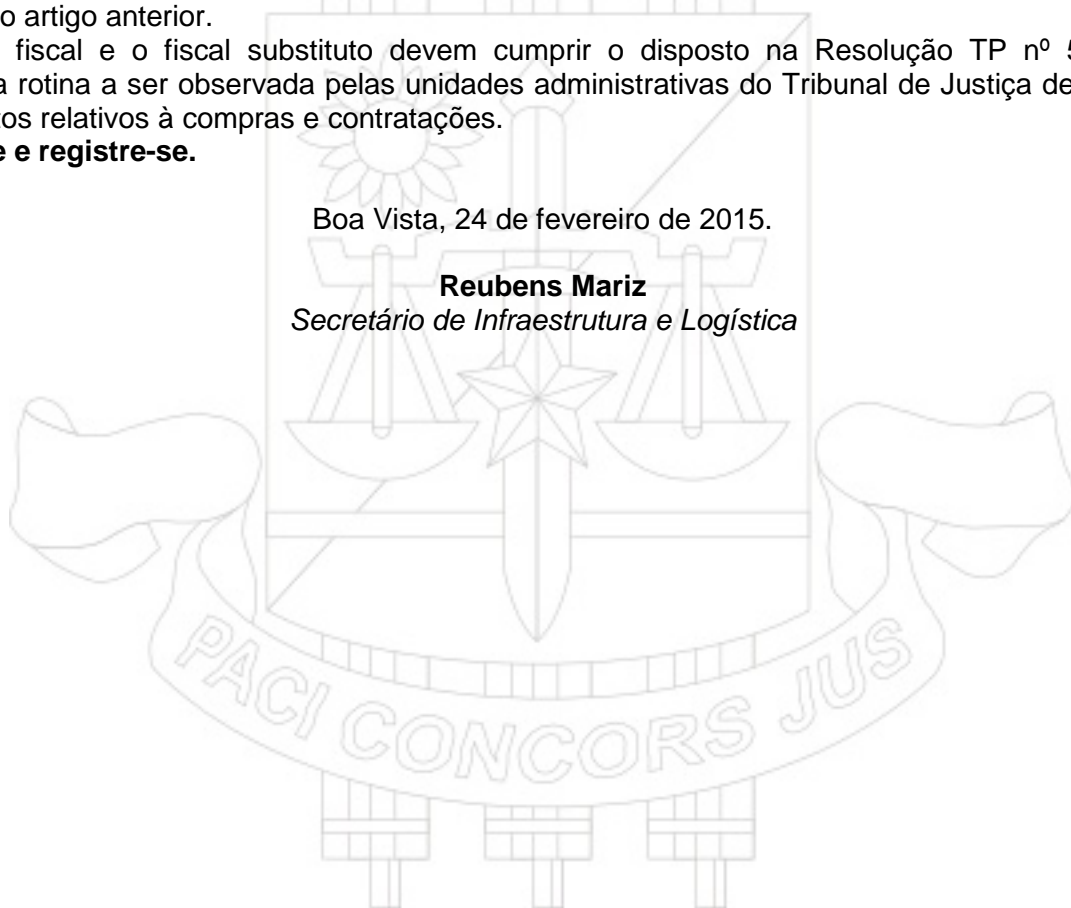
Art. 3º - O fiscal e o fiscal substituto devem cumprir o disposto na Resolução TP nº 57/2014, que estabelece a rotina a ser observada pelas unidades administrativas do Tribunal de Justiça de Roraima em procedimentos relativos à compras e contratações.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2015.

Reubens Mariz

Secretário de Infraestrutura e Logística



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

057038-MG-N: 123	000270-RR-B: 103, 121
000005-RR-B: 175	000276-RR-A: 131
000052-RR-N: 102	000285-RR-A: 105
000054-RR-A: 105	000285-RR-N: 102
000056-RR-A: 103	000287-RR-E: 103
000065-RR-B: 102	000287-RR-N: 131
000077-RR-E: 104	000288-RR-B: 103
000083-RR-E: 106	000288-RR-E: 103
000084-RR-A: 102	000288-RR-N: 103
000091-RR-B: 161, 229, 230, 231, 232, 233	000292-RR-N: 131
000100-RR-B: 107	000293-RR-B: 234
000104-RR-E: 103	000298-RR-B: 174
000112-RR-B: 105	000299-RR-N: 137
000114-RR-A: 103	000300-RR-N: 117, 136, 138
000118-RR-N: 103, 117	000315-RR-N: 102
000120-RR-B: 127	000317-RR-B: 227
000125-RR-N: 131	000320-RR-N: 074, 075
000128-RR-B: 103	000321-RR-A: 103, 148
000145-RR-N: 101	000323-RR-A: 103
000146-RR-A: 107	000323-RR-E: 161, 231
000152-RR-N: 152	000327-RR-B: 156
000153-RR-B: 243, 244	000328-RR-B: 107, 108
000155-RR-N: 076	000332-RR-B: 103
000156-RR-N: 101	000342-RR-B: 123
000157-RR-B: 123	000348-RR-E: 103
000160-RR-B: 241	000352-RR-B: 161
000163-RR-A: 103	000352-RR-N: 154
000169-RR-B: 131	000357-RR-A: 130, 156
000172-RR-N: 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099	000358-RR-N: 110
000189-RR-E: 161	000368-RR-N: 106
000190-RR-N: 154	000378-RR-E: 121
000192-RR-A: 100	000385-RR-N: 172
000199-RR-B: 106	000388-RR-N: 003
000205-RR-B: 106, 110	000393-RR-N: 144
000208-RR-B: 041, 104	000394-RR-N: 103, 121
000209-RR-N: 103	000395-RR-A: 147
000215-RR-B: 108, 109	000403-RR-E: 121, 177
000218-RR-B: 129, 139, 177	000408-RR-E: 104
000223-RR-N: 131	000410-RR-N: 102, 156
000226-RR-N: 103	000421-RR-N: 150
000233-RR-B: 103	000441-RR-N: 179
000236-RR-N: 234	000467-RR-N: 076
000238-RR-E: 103	000473-RR-N: 137
000242-RR-N: 102	000474-RR-N: 110
000259-RR-E: 138	000475-RR-N: 186
000261-RR-E: 103	000481-RR-N: 119, 165, 176
000262-RR-N: 103	000482-RR-N: 106, 228, 236
000264-RR-N: 103, 104	000506-RR-N: 102
000266-RR-A: 102	000544-RR-N: 137
000269-RR-N: 104	000546-RR-N: 136
	000550-RR-N: 165
	000557-RR-N: 103, 121, 177
	000565-RR-N: 136
	000570-RR-N: 132
	000577-RR-N: 101

000585-RR-N: 161
 000591-RR-N: 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238
 000618-RR-N: 106
 000637-RR-N: 165
 000642-RR-N: 003
 000644-RR-N: 219
 000647-RR-N: 237
 000666-RR-N: 103
 000686-RR-N: 156, 188
 000708-RR-N: 157
 000709-RR-N: 157
 000716-RR-N: 114, 145, 164
 000721-RR-N: 139
 000732-RR-N: 242
 000738-RR-N: 103
 000739-RR-N: 147
 000747-RR-N: 136
 000755-RR-N: 103
 000769-RR-N: 238
 000777-RR-N: 152
 000787-RR-N: 009, 100
 000830-RR-N: 228, 236
 000831-RR-N: 172
 000839-RR-N: 130, 155, 156
 000847-RR-N: 165, 177
 000854-RR-N: 238
 000855-RR-N: 076
 000978-RR-N: 238
 000986-RR-N: 147
 001003-RR-N: 148
 001017-RR-N: 154
 001051-RR-N: 121
 001060-RR-N: 076
 001156-RR-N: 076
 001204-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0002603-78.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002603-6
 Réu: Inicleude Viana dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015. Transferência Realizada em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0002604-63.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002604-4
 Réu: Inicleude Viana dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015. Transferência Realizada em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

003 - 0002166-37.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002166-4
 Indiciado: O.F.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Advogados: Luis Gustavo Marçal da Costa, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Pamella Suelen de Oliveira Alves

Liberdade Provisória

004 - 0001612-05.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001612-8
 Réu: Eduardo da Silva Pereira
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0002602-93.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002602-8
 Réu: Luciana Silva e Silva
 Distribuição por Dependência em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0001059-55.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001059-2
 Réu: Eduardo da Silva Pereira e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002457-37.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002457-7
 Réu: Nilson Rodrigues Sousa Oliveira
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002474-73.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002474-2
 Réu: Elizabeth da Conceição Pereira
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

009 - 0002560-44.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002560-8
 Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa
 Distribuição por Dependência em: 23/02/2015.
 Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

010 - 0001506-43.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001506-2
 Indiciado: H.S.C. e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

011 - 0000256-72.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000256-5
 Sentenciado: Tarcisio Souza Costa
 Inclusão Automática no SISCOM em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

012 - 0002516-25.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002516-0
 Sentenciado: Elizeu da Silva Farias
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002605-48.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002605-1
 Sentenciado: Edson Pereira de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

014 - 0002452-15.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002452-8
 Réu: Tarcisio Lima Batista Junior

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002459-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002459-3

Réu: Wagner Silva Lima

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002460-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002460-1

Réu: Mauro Albuquerque do Amaral

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002463-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002463-5

Réu: Anizio Paulino de Souza Filho

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002473-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002473-4

Réu: Paulo Moreira Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

019 - 0002598-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002598-8

Indiciado: M.D.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002600-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002600-2

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002601-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002601-0

Indiciado: O.O.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002611-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002611-9

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

023 - 0002225-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002225-8

Indiciado: J.G.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002338-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002338-9

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002426-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002426-2

Indiciado: A.W.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002542-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002542-6

Indiciado: R.P.

Distribuição por Dependência em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 0002447-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002447-8

Réu: Robson Rodrigues de Carvalho

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002450-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002450-2

Réu: Ednilzo Alves da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002461-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002461-9

Réu: Cleber Machado da Conceição

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002472-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002472-6

Réu: Darlisson Rodrigues Araújo

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002479-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002479-1

Réu: Alexandre Fonte do Nascimento

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2015. Nova

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

032 - 0002597-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002597-0

Indiciado: J.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002608-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002608-5

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002610-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002610-1

Indiciado: G.P.Q.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

035 - 0002223-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002223-3

Indiciado: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002339-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002339-7

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002423-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002423-9

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002424-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002424-7

Indiciado: B.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002425-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002425-4

Indiciado: J.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002564-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002564-0

Indiciado: T.R.N.

Distribuição por Dependência em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

041 - 0002557-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002557-4
 Réu: Adriano Pacheco Silva
 Distribuição por Dependência em: 23/02/2015.
 Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Prisão em Flagrante

042 - 0002448-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002448-6
 Réu: Vandenbergue Mota da Cruz
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002449-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002449-4
 Réu: Genival de Oliveira Soares
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002451-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002451-0
 Réu: Dymerson Firmino Andrade
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0002471-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002471-8
 Réu: Clewton Rafael Feitosa
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002475-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002475-9
 Réu: José Monteiro de Assis Neto
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002477-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002477-5
 Réu: Luiz Felipe Oliveira do Nascimento
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2015. Nova
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002478-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002478-3
 Réu: Joeldson da Silva Araujo
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2015. Nova
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0002480-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002480-9
 Réu: Damiao Oliveira Cunha
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2015. Nova
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

050 - 0002599-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002599-6
 Indiciado: S.J.N.M.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0002607-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002607-7
 Indiciado: M.J.L.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002609-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002609-3
 Indiciado: M.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

053 - 0000172-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000172-7
 Indiciado: A.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

054 - 0000666-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000666-5
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0002400-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002400-7
 Réu: Irislan da Silva Bispo Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

056 - 0000667-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000667-3
 Indiciado: W.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

057 - 0000665-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000665-7
 Réu: Jose Antonio Franco Moreira
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Protetiva-est.idoso

058 - 0002465-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002465-0
 Réu: Zenilton Brito Penhaloza.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

059 - 0002454-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002454-4
 Réu: Raylson Guimarães Scalabrim
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0002456-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002456-9
 Réu: Ozenildo Aniceto
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002466-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002466-8
 Réu: Jandel Rodrigues de Souza
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002476-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002476-7
 Réu: Michel Farias Pinheiro
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

063 - 0002470-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002470-0
 Réu: Siney Mota Cardoso
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Med. Protetivas Lei 11340

064 - 0002453-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002453-6
 Réu: Walbelan da Silva Alves
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0002455-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002455-1
Réu: Reinaldo Muniz Silva Andrade.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0002467-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002467-6
Réu: Raimundo de Oliveira Moura
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

067 - 0002458-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002458-5
Réu: Sebastião Vieira Cavalcante
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0002464-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002464-3
Réu: Roraima de Lima Cardoso
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0002468-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002468-4
Réu: Adriano Santos da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0002469-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002469-2
Réu: Raimundo de Oliveira Moura
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

071 - 0001687-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001687-0
Autor: M.M.G.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001689-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001689-6
Autor: E.C.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

073 - 0001688-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001688-8
Autor: J.R.N. e outros.
Réu: J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

074 - 0001691-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001691-2
Autor: C.M.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Habilitação Para Adoção

075 - 0001690-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001690-4
Autor: R.O.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Tutela

076 - 0001726-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001726-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Florany Maria dos Santos Mota, Janio Ferreira, Alex Mota Barbosa

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Habilitação P/ Casamento

077 - 0018712-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018712-0
Autor: M.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0018713-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018713-8
Autor: F.S.W.W. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0018714-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018714-6
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0018715-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018715-3
Autor: A.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0018716-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018716-1
Autor: W.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0018717-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018717-9
Autor: E.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0018718-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018718-7
Autor: A.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0018719-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018719-5
Autor: E.A.W.W. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0018720-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018720-3
Autor: L.C.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0018721-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018721-1
Autor: E.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0018724-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018724-5
Autor: A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0018725-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018725-2

Autor: R.N.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0018726-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018726-0

Autor: F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0018727-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018727-8

Autor: M.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00 - AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA

27/11/2014, ÀS 08:00 HORAS.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0018728-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018728-6

Autor: S.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0018729-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018729-4

Autor: N.N.W. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0018736-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018736-9

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0018738-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018738-5

Autor: J.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0018745-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018745-0

Autor: E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0018748-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018748-4

Autor: J.R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0018749-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018749-2

Autor: R.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0018751-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018751-8

Autor: S.S.W.W. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0020691-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020691-2

Autor: P.O.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

100 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Ato ordinatórioPort 008/2010Karina de Oliveira Paiva, por meio do seu procuradorGioberto de Matos Junior OAB-RR 787N, comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de Compromisso de Inventariante e manifestar-se acerca da cota ministerialde fls. 198, conforme r. despacho de fls. 210.01.Boa Vista-RR, 20.02.2015Liduína Ricarte Beserra AmâncioEscrivã JudicialMat. 3010493

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gioberto de Matos Júnior

101 - 0003683-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003683-6

Autor: Elisângela Sampaio Ramos e outros.

Réu: Espólio de Antonio Ferreira Veras e outros.

Ato OrdinatórioPort 088/2010A herdeira Raysa Alvarenga, por meio de seu procurador OAB/RR 145 para manifestar-se acerca do plano de partilha, conforme r. despacho contidoas fls. 178.2.Boa Vista-RR, 20.02.15Liduína Ricarte Beserra AmâncioEscrivã JudicialMat. 3010493

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Azilmar Paraguassu Chaves, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Wallison Larieu Vieira

Mandado de Segurança

102 - 0105513-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105513-4

Autor: Jeane Magalhaes Xaud e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

DESPACHO

I. Defiro o pedido de fl. 763;

II. Dê-se a carga dos autos pelo prazo de cinco dias;

III. Int.

Boa Vista, 23/03/2015.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maria José dos S. Velasco, Severino do Ramo Benício, Sabrina Amaro Tricot, Jeane Magalhães Xaud, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Gil Vianna Simões Batista, John Pablo Souto Silva

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Tyanne Messias de Aquino

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Cumprimento de Sentença

103 - 0006461-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006461-5

Executado: Conciel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO

Ante a petição de fl. 762, encaminhem-se os autos ao mutirão para digitalização.

Boa Vista/RR, 20/02/2015.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, José Fábio Martins da Silva, José Demontê Soares Leite, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Leandro Leitão Lima, Thiago Pires de Melo, Clayton Silva Albuquerque, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Carlos Wagner Guimarães Gomes, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Silene Maria Pereira Franco, Karen Macedo de Castro, Camilla Figueiredo Fernandes, Sandra Marisa Coelho, Abdon Paulo de Lucena Neto, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Lucio Augusto Vilela da Costa, Márcia Aparecida Mota, Clarissa Vencato da Silva

104 - 0105350-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105350-1

Executado: Vem Comigo Produções Ltda

Executado: P Casarin

DESPACHO

Defiro o pleito de fl. 537.

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das despesas decorrentes dos atos a serem praticados pelos Oficiais de Justiça, nos termos do art. 1º, da Portaria Conjunta nº. 004/2010 - CGJ/Presidência do TJRR.

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito às fls. 538/538v.

Boa Vista/RR, 20/02/2015.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Milena Sabatini Lazzuri

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes****Procedimento Ordinário**

105 - 0015796-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015796-3

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros.

PUBLICAÇÃO: PROCESSO DESARQUIVADO A PEDIDO DO ADVOGADO ** AVERBADO **

Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marcus Paixão Costa de Oliveira

106 - 0172209-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172209-3

Autor: Francisco Sampaio de Aguiar

Réu: Município de Boa Vista

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). PROCESSO DESARQUIVADO A PEDIDO DO ADVOGADO. PROCESSO DESARQUIVADO A PEDIDO DO ADVOGADO. ** AVERBADO **

Advogados: Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Valdenor Alves Gomes

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes**Execução Fiscal**

107 - 0009310-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009310-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Consórcio Ep Boa Vista

Autos 0010.01.009310-1

I- Autos despachados no apenso;

II- Int.

Boa vista-RR, 29 de janeiro de 2015

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Celso Roberto Bonfim dos Santos

108 - 0020777-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020777-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Consórcio Ep Boa Vista e outros.

Autos 0010.02.020777-4

I- Defiro o pedido de fls.211/212;

II- Proceda-se com a consulta ao sistema BACENJUD;

III- Sendo positiva a penhora, lavre-se termo de penhora e proceda-se com a transferência para a conta judicial;

IV- Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

V- Caso o bloqueio seja ínfimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;

VI- Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;

VII- Considerando a quebra do sigilo bancário, realizada a consulta, determino, desde logo, que o presente feito passe a correr em

SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração;

VIII- Int.

Boa vista-RR, 29 de janeiro de 2015

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Celso Roberto Bonfim dos Santos

109 - 0100084-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100084-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: as do Nascimento e outros.

Autos 0010.05.100084-1

I- Arquivem-se os autos com as baixas necessárias;

II- Int.

Boa vista-RR, 03 de fevereiro de 2015.

César Henrique Alves
Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 0157537-72.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157537-6
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Arte Construções e Serviços Ltda
Autos nº 0010.07.157537-6

DESPACHO

- I. Recebo em seu duplo efeito a apelação de fls.104/109;
- II. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões;
- III. Após, encaminhem-se ao Eg. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens;
- IV. Caso intempestiva, voltem conclusos;
- V. Int.

Boa Vista RR, 02/02/2015.

César Henrique Alves
Juiz de Direito
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

111 - 0166882-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166882-5
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Eudes de Almeida Rocha e outros.
Autos 0010.07.166882-5

- I- Objetivando evitar qualquer nulidade processual, intime-se a parte executada para apresentar contrarrazões, nos termos da decisão de fls.159;
- II- Int.

Boa vista-RR, 02 de fevereiro de 2015.

César Henrique Alves
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

112 - 0026409-02.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026409-8
Indiciado: I. e outros.

"...Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, CONDENO LOURIVAL MARQUES DOS SANTOS, às penas do artigo 121, parágrafo 2o, II do Código Penal...Não há atenuante ou

agravante, causa especial de aumento ou diminuição da pena. A pena restou definitiva em 14 (catorze) anos de reclusão. Fixo o regime inicial de cumprimento da pena no fechado...Sentença publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2015. às 17:30 h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

113 - 0000650-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000650-2
Réu: Edmar Pereira da Silva Cavalcante
Ao MP.
Em: 23/02/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0002417-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002417-4
Réu: Jose Gutemberg Lima
Ao MP;
para suas alegações finais.
Em: 24/02/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

115 - 0014275-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014275-2
Réu: Robson Costa Melo
Diga a Defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 87.
Em: 24/02/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

116 - 0000208-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000208-6
Réu: Sebastião Colasso Brandão de Veras
Devolva-se, com as nossas homenagens.
Em: 23/02/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

117 - 0010911-94.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010911-3
Réu: Orlando Custódio Filho
Defiro o pedido de fls. 371.
Envie cópia dos documentos requeridos por e-mail.
Após, certifique-se.
Em: 24/02/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

118 - 0000801-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000801-7
Réu: Esau e outros.
Ao MP.
Em: 23/02/15
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

119 - 0004667-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004667-2

Réu: Ednarde Marques Cirqueira

Designe-se nova data para oitiva das testemunhas de Defesa.

Intimações e requisições necessárias.

Diga a defesa, no prazo de 05(cinco) dias, sobre as certidões de fls. 177 e 181.

Publique-se.

Em:24/02/15

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Carta Precatória

120 - 0002304-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002304-1

Réu: Luiz Carlos Caser Junior

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória

Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória;

Em: 23/02/14

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

121 - 0013902-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013902-6

Réu: Flavio Carneiro de Sousa

Ao MP;
para suas alegações finais.

Em: 24/02/15

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Isabely Christine dos Santos Ferreira, Luciana Rosa da Silva, Nathamy Vieira Santos, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

Vara Crimes Trafico

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

122 - 0037747-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037747-8

Réu: Aldeci Rodrigues Pereira

Desta feita, com supedâneo no art. 107, inc. I do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado ALDECI RODRIGUES PEREIRA em relação às imputações traçadas à exordial acusatória.

Publique-se c/registre-se no SISCOM, após os expedientes necessários, tais como comunicações e intimações, archive-se com as baixas devidas.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0042773-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Jairo Magela Chagas, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Cinthia Maria Vergílio

124 - 0065309-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065309-0

Réu: Adão de Sá Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0156496-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156496-6

Réu: Maria Auxiliadora da Silva Veríssimo e outros.

Vistos, etc.

O Ministério Público interpôs Embargos de Declaração em face de sentença condenatória (fls. 107/108), objetivando seja exercido o juízo de retratação para tornar sem efeito a decisão prolatada, determinando-se, por conseguinte, o prosseguimento da ação penal. Caso outro seja o entendimento, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Aduz a não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, porque não decorreu o necessário lapso temporal para tanto, eis que houve incorreção na contagem dos prazos prescricionais, pela inobservância de período de suspensão do processo.

É a síntese. Decido:

Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para a correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição.

Na hipótese, constatada a tempestividade dos Embargos (fls. 115), assim como o preenchimento dos demais pressupostos legais.

A defesa apresentou contrarrazões às fls. 116/119.

Compulsando o feito verifíco que razão assiste ao Ministério Público, quanto a não ocorrência de lapso temporal suficiente a ensejar a decretação da prescrição e, por conseguinte, a extinção da punibilidade.

Ante o exposto, recebo os Embargos e julgo-os procedente para afastar os efeitos da sentença de fls. 107/108, pela ocorrência de manifesto erro material, determinado o prosseguimento do feito, designando-se audiência de instrução e julgamento.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a defesa.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0166509-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166509-4

Réu: Oseas da Silva Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0184967-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184967-0

Réu: Elton Saraiva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

128 - 0198143-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198143-2

Réu: Nixon da Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0203377-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203377-7

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

130 - 0215155-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215155-3

Réu: Fabiano de Oliveira Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

131 - 0449676-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449676-6

Réu: Daniel Moreira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, José Rogério de Sales, Jaeder Natal Ribeiro, André Luiz Vilória, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Andréia Margarida André

132 - 0016725-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016725-2
Réu: Carlos Diego Lopes da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2015 às 09:00 horas.
Advogado(a): Alessandra Moreira Souza
133 - 0005014-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005014-2
Réu: Osvaldo da Anunciação
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

134 - 0197961-25.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197961-8
Réu: Joel Almeida Farias
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

135 - 0195468-75.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195468-6
Autor: Alexsander Lopes da Silva - Delegado de Polícia
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

136 - 0219922-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219922-2
Réu: Fabio de Freitas e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sandra Cristina Mendes, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lourdes Icassatti Mendes

137 - 0003555-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003555-6
Réu: Elias Maciel do Nascimento
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcelo Martins Rodrigues, Anna Carolina Carvalho de Souza

138 - 0009199-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009199-7
Réu: Gerson Silva da Costa e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Elke Coelho do Nascimento, Maria do Rosário Alves Coelho

Ação Penal

139 - 0000305-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000305-7
Réu: Antonio Jose Vieira da Costa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

140 - 0014103-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014103-0
Réu: Luiz Henrique de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0002868-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002868-0
Réu: Rudson Oliveira Gomes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0009308-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009308-0
Réu: Messias Vital Costa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0014156-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014156-6
Réu: Herik Douglas de Alencar Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0004975-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004975-9
Réu: Carlos Eduardo Silva Nogueira e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Carta Precatória

145 - 0012034-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012034-5
Réu: Mario Julio da Silva Reis e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

146 - 0020313-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020313-3
Réu: Edson Pereira de Oliveira e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

147 - 0020279-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020279-0
Indiciado: D.K.S.D. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2015 às 09:30 horas.
Advogados: Nathalia Adriane dos Santos Nascimento, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Alex Reis Coelho

148 - 0014181-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014181-2
Indiciado: M.S.A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2015 às 10:00 horas.
Advogados: Karen Macedo de Castro, Matias Fernandes Nogueira Júnior

149 - 0017485-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017485-4
Indiciado: R.R.N.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0018894-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018894-6
Indiciado: A.V.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2015 às 10:00 horas.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

151 - 0020037-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020037-8
Indiciado: G.J.C.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0020230-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020230-9
Indiciado: D.S.B.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2015 às 10:00 horas.
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Francisco Carlos Nobre

Prisão em Flagrante

153 - 0002281-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002281-1
Indiciado: M.M.R. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

154 - 0000907-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000907-0
Réu: Evandro da Costa Mangabeira e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Stélio Baré de Souza Cruz, Glauceir Mesquita de Campos

155 - 0008076-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008076-6
Réu: Mauro Oliveira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2015 às 10:00 horas.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

156 - 0013869-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013869-7
Réu: Leandro Marques Pereira e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Gil Vianna Simões Batista, João Alberto Sousa Freitas,

Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

157 - 0017217-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017217-3

Réu: Miguel Chaves Rodrigues e outros.

. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal lançada nas

Alegações Finais, para:

a) condenar MIGUEL CHAVES RODRIGUES, já qualificado, nas sanções do

tipo penal do art. 33, caput (tráfico de drogas) da Lei nº 11.343/2006: e art. 12

da Lei nº 10.826/2003: e absolvê-lo da imputação do art. 35 (associação para o

tráfico) da Lei de Drogas;

b) desclassificar a imputação a FABIANO DE OLIVEIRA GOUVEIA, já qualificado, da conduta de tráfico de droga (caput do art. 33) para a de usuário (art. 28), ambos da Lei nº 11.343/2006.

57. Nos termos do art. 68 do Código Penal, c/c art. 42 da Lei nº 11.343/2006 (O juiz, na

fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do

Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade

e a conduta social do agente) e, em homenagem ao princípio da individualização da

pena, passo à dosimetria da pena. Ao individualizar a pena, o julgador deve

examinar com acuidade os elementos que dizem respeito aos fatos, obedecidos e

sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar,

de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária

e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

a) Crime de tráfico de drogas: caput do art. 33 da Lei de Drogas.

A natureza (espécie) da substância está consubstanciada Laudo de exame pericial criminal - Laudo nº 1144/13/LAB/IC/PC/SESP/RR (fls.57/60).

A quantidade de droga apreendida está comprovada no Auto de Apreensão (fls. 18): 42 (quarenta e dois) "pinos" de cocaína, pesando 81,3g (oitenta e um gramas e três decigramas).

Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Não há elementos de informação que indicam maus antecedentes. Conduta social: é a interação do acusado com o meio em que vive (sociedade, ambiente de trabalho, família, vizinhos), no caso dos autos, não há elementos que possibilitem a sua valoração negativa ou positiva da conduta social do acusado, razão pela qual considero tal circunstância normal à espécie. Personalidade: é a síntese das qualidades morais do agente, bem como o seu perfil psicológico; não há elementos nos autos que evidenciam que o Denunciado apresenta viés de personalidade deturpada, voltada para o crime. Os motivos do crime, normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensejar a negatização também desta circunstância. As conseqüências do crime não de ser consideradas graves, porque ocasiona sérios e graves problemas à saúde pública, além da desestruturação familiar. Por fim, no que concerne ao comportamento da vítima, tenho que essa em nada contribuiu para a conduta criminosa. Assim, considerando a natureza e quantidade de droga ilícita apreendida, fixo a pena-base em seis (06) anos de reclusão, e multa de seiscentos (600) dias-multa. Pena provisória: Ausente agravante, mas presente a atenuante de confissão, estabeleço a pena provisória em cinco (05) anos de reclusão e pagamento de multa de quinhentos (500) dias-multa (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).

Pena definitiva: Ausente causa de aumento. Verifico a impossibilidade de incidência da causa de diminuição do § 4o do art. 33 da Lei nº 11.343, porque restou comprovado que o Sentenciado pratica reiteradamente o tráfico de drogas, por meio de mercancia. Nesses termos, concretizo a pena privativa de liberdade pelo tráfico de drogas em cinco (05) anos de reclusão, e quinhentos (500) dias-multa, à

razão de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à data do crime. b) art. 12 (posse ilegal de arma de fogo e munições) da Lei nº 10.826/2003:

Valoradas as circunstâncias judiciais, tenho como necessária e suficiente para a

reprovação e prevenção do crime estabelecer-lhe a pena base em um (1) ano de

detenção e dez (10) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário

mínimo vigente à época do fato. Atento à circunstância atenuante prevista no art. 65, III, aliena "d", do Código Penal (confissão espontânea), deixo de atenuar a pena, já que imposta no mínimo legal (Enunciado de Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça), e à mingua de causas de diminuição ou aumento, torno-a definitiva em um (01) ano de detenção e dez (10) dias-multa. à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.

As condutas praticadas impõem a aplicação do art. 69 (concurso material) do Código Penal, pelo que concretizo definitivamente a pena privativa de liberdade de MIGUEL CHAVES RODRIGUES em cinco (05) anos de reclusão e um (01) ano de detenção, e multa de quinhentos e dez (510) dias-multa, à razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à data do crime, valor que deverá ser corrigido monetariamente até o dia do efetivo pagamento, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto.

O Sentenciado Miguel Chaves Rodrigues foi preso em flagrante delito no dia 18/09/2013, estando enclausurado até a presente data, isto é, está preso há um (01) anos, cinco (05) meses e um (01) dia. No que tange ao direito de o Sentenciado Miguel Chaves Rodrigues recorrer em liberdade, o Supremo Tribunal Federal sufragou o entendimento "de que não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar" (STF - HC 89.824/MS, 1.a Turma, Rei. Min. CARLOS BRITTO, DJ de 28/08/08).

Nesse sentido, pacificou o Superior Tribunal de Justiça, acrescentando que em casos tais a manutenção do Sentenciado no cárcere é um dos consectários lógicos e necessários da própria condenação, principalmente diante da gravidade do crime, como ora se vê. Corroborando, eis a ementa:

"DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. APELO EM LIBERDADE. RÉU PRESO CAUTELARMENTE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESENCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se concede o direito de recorrer em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui um dos efeitos da respectiva condenação. 2. No caso, o Juízo monocrático e o Tribunal de Justiça Distrital entenderam adequado manter a prisão cautelar, destacando a gravidade concreta do crime - roubo com emprego de arma de fogo em associação -, bem assim o fato de o paciente ser reincidente - condenação definitiva por crimes de várias espécies - o que representa risco à ordem pública. 3. Habeas corpus denegado."

(HC 188.210/DF, Rei. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012). (g.n.) Por essas razões, ratifico o decreto prisional do Sentenciado Miguel Chaves Rodrigues e nego-lhe o apelo em liberdade.

No que tange ao regime inicial de cumprimento da pena, há se de verificar a possibilidade de progressão de regime, verificando-se o quantum mínimo de cumprimento da pena para progressão de regime na espécie que, por se tratar de crime hediondo, é de dois quintos (2/5), nos termos do art. 2o, II, da Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, editada anteriormente à prática da conduta delitiva ora apreciada, alterando a Lei nº 8.072/90. Verifica-se de plano que não ocorreu o cumprimento de pena apto a alcançar a progressão, com base no § 2o do art. 387, introduzido no Código de Processo penal pela Lei nº 12.736, de 30 de novembro de 2012, de sorte que o Sentenciado cumprirão o remanescente da pena imposta no regime inicialmente semiaberto. Tendo em vista que a pena de reclusão aplicada ao Sentenciado ser superior a quatro anos, esse não faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (CP, art. 44) nem à suspensão condicional da pena (CP, art. 77).

Em se tratando de conduta delitiva que atinge toda a coletividade, não é possível fixar valor para reparação dos danos ao ofendido (CPP, art. 387, IV).

66. Despesas e custas judiciais pelos Sentenciados, pro rata. Entretanto, com

fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo o pagamento, porque houve

defesa em toda a extensão da persecução penal pela Defensoria

Pública, o que demonstra suas incapacidade de arcarem com o patrocínio de suas defesas e com as despesas do processo.

67. Transitada em julgado:

a) Lance-se o nome dos Sentenciados no rol dos culpados;
b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública e Superintendência Regional da Polícia Federal, todos deste Estado;

c) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Incinere-se a droga apreendida, se já não o foi (arts. 32 da Lei de Drogas - alterado pela Lei nº 12.961/2014).

70. Determino o perdimento dos bens apreendidos (art. 63 da Lei 11.343/2006),

encaminhando-os para destruição, exceto os valores em dinheiro e os bens que se reputarem alienáveis, cujos valores serão destinados ao FUNAD, ressalvado o

direito de terceiro, devidamente comprovado.

Extraia-se peças necessários e as encaminhe a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) desta Comarca em relação ao Sentenciado FABIANO DE OLIVEIRA GOUVEIA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva

158 - 0020354-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020354-9

Réu: Arneson Erik Rodrigues da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

06/08/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0004250-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004250-7

Réu: Jessica dos Santos Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/08/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0000283-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000283-9

Réu: Larissa Pereira Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/03/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

161 - 0002263-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002263-9

Réu: Raylan Padilha Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Nilo Alberto da Silva Costa,

Jerbison Trajano Sales, Edson Felix de Santana, Cleber Bezerra Martins

Inquérito Policial

162 - 0018893-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018893-8

Indiciado: G.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

31/03/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Prisão em Flagrante

163 - 0002417-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002417-1

Réu: Edinaelma de Nazaré de Jesus Gonçalves e outros.

SENTENÇA

Vistos, etc...

Tratam os autos de prisão em flagrante de EDINAELMA DE NAZARÉ DE JESUS GONÇALVES e RICHAYLLA GOMES DAS NEVES, em razão de prática, em tese, do(s) delito(s) tipificado(s) no art. 33, caput, art. 34 c art. 35, todos da Lei 11.343/06.

Comunicação da prisão e auto de flagrante, fl.02.

Termos dos interrogatórios e depoimentos das testemunhas, fls. 03/06.

Ciência das garantias constitucionais, nota de culpa. boletim de vida pregressa, auto de apresentação e apreensão, comunicação à família, auto de apresentação e apreensão, fls. 07/24.

Laudo de exame químico preliminar, lis. 19/20.

Instrumentos de Procução, fls. 26/27.

É o breve e sucinto relatório. Decido.

Cuida-se dos autos de prisão em flagrante de EDINAELMA DE NAZARÉ DE JESUS GONÇALVES e RICHAYLLA GOMES DAS NEVES, como relatado, pela prática, em tese, do(s) delito(s) tipificado(s) no art. 33, caput, art. 34 e art. 35, todos da Lei 11.343/06.

A prisão foi realizada obedecendo os termos do art. 306 do CPP no que pertine à nota de culpa, motivo da prisão, nome do condutor e testemunhas, comunicação à família e ao juízo.

"Cinco invólucros plásticos (...) com 498,4g (...) resultaram POSITIVO para a substancia psicoterápica TETRAHIDROCANNABINOL (THC) - MACONHA "Três invólucros plásticos (...) com 222,lg (...) resultaram POSITIVO para a substância entorpecente COCAÍNA. "

Não houve ilegalidade. A meu sentir, as formalidades legais foram plenamente realizadas.

Em vista dos fatos acima expendidos, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal.

Por fim, a priori, não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razões pelas quais HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO das flagranteadas: EDINAELMA DE NAZARÉ DE JESUS GONÇALVES e RICIIAYLLA GOMES DAS NEVES.

Passo à análise da possibilidade de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, ou a fixação de medida cautelar diversa da prisão (art. 310, II e III, com redação dada pela Lei 12.403/2011).

Não vejo elementos configuradores da prisão domiciliar (art. 318 do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/2011).

No que toca à liberdade provisória propriamente dita, passo a analisar os fatos.

O crime de tráfico de drogas coloca em risco a ordem pública, auxilia no aumento da criminalidade social e é concretamente grave, embora se trate de crime de perigo abstrato. As circunstâncias que envolveram a prisão denotam que custódia preventiva servirá para assegurar a aplicação da lei penal, bem como para a conveniência da instrução criminal.

A prova da materialidade encontra respaldo no auto de prisão em flagrante e auto de constatação da substância entorpecente. Os indícios de autoria restam demonstrados nas oitivas colhidas das testemunhas.

E, por fim, se presente faz a circunstância da garantia da ordem pública e o asseguramento de aplicação da lei penal, eis que delitos desta natureza cada vez mais trazem intranquilidade para a sociedade e merecem tratamento rigoroso.

Por fim, vale lembrar que mesmo a eventual primariedade e bons antecedentes não desautorizam a decretação de prisão preventiva, conforme entendimento das duas Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a saber:

"HC 169198 / SP. HABEAS CORPUS 2010/0067337-4. Relator(a) Ministro GILSON DIPP (1111). Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA. Data do Julgamento : 13/09/2011. Data da Publicação/Fonte. DJe 28/09/2011. DJe 28/09/2011. Ementa: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. ROUBOS CIRCUNSTANCIADOS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. POSSIBILIDADE CONCRETA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I. Como é cediço, a prisão cautelar é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais previstos no art. 312 do CPP, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipara reprimenda a ser cumprida quando da condenação. II. Hipótese em que a segregação encontra-se devidamente fundamentada necessidade de garantia da ordem pública, em especial pela suposta conduta do paciente, ao qual se imputam a prática de três roubos, em circunstâncias e locais diversos, em um mesmo dia. III. A reiteração de condutas criminosas, que denota ser a personalidade do réu voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública.

IV. Eventuais condições pessoais como bons antecedentes, primariedade, residência fixa e profissão definida, não amparam a pretensão de soltura do acusado de a prisão efetivada tem esteio nos requisitos da legislação penal. V. Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça. "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem." Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) votaram com o Sr. Ministro Relator. "(TJPR-002714) HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA - DECISÃO CORRETA. 1. A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e bons antecedentes do acusado, não acarreta constrangimento ilegal quando a preservação da prisão em flagrante se recomenda, pela presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva. (STJ - RT 583/471) 2. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 135.033-0, 1ª Câmara Criminal do TJPR, Campo Mourão, Rei. Des. Moacir Guimarães, j. 27.02.2003, unânime)."

Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de EDINAELMA DE NAZARÉ DE JESUS GONÇALVES e RICHAYLLA GOMES DAS NEVES, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes.

Intimem-se as flagranteadas da presente. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo.

Quanto à substância apreendida, a priori, não visualizo vício no laudo de constatação, motivo pelo qual certifico a regularidade do laudo preliminar, conforme exigência do art. 50, § 3º, da Lei n.º 11.343/06 e, consequentemente, determino a incineração da droga apreendida, guardando-se amostra necessária à realização de laudo definitivo. Nessa esteira proceda-se as seguintes medidas:

a) Oficie-se a autoridade policial, para que proceda a incineração da droga, remetendo o respectivo Auto Circunstanciado a este juízo no prazo legal.

b) Após o recebimento do Auto Circunstanciado referente à incineração da droga, junte-se aos autos principais, permanecendo cópia neste feito.

Cadastre-se o advogado (Procurações, fls, 26/27) no sistema.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Após os expedientes necessários, archive-se.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

164 - 0017158-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017158-9

Réu: Silvio Maciel Castelo

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

2ª Criminal Residual

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

165 - 0198274-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198274-5

Réu: Raimundo Nonato Gomes da Silva

FINAL DE SENTENÇA() Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, inciso V, c/c art. 109, inciso VI, ambos do CPB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2.015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Deusdedithe Ferreira Araújo, Ben-hur Souza da Silva, Robério de Negreiros e Silva

Inquérito Policial

166 - 0015340-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015340-9

Indiciado: P.H.L.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

167 - 0002431-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002431-2

Réu: Tania Tenorio Maciel Viana

FINAL DE DECISÃO() Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321, primeira parte, art. 325 e art. 350, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA à indiciada Tânia Tenório Maciel Viana, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor da indiciada TÂNIA TENORIO MACIEL VIANA, se por outro motivo não estiver presa, intimando-a de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Intime-se o flagranteada. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0002548-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002548-3

Réu: Roberto Santiago da Silva e outros.

FINAL DE SENTENÇA() Assim sendo, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo os flagranteados ROBERTO SANTIAGO DA SILVA e WENDER SIMÃO BRASIL, permanecerem sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Expeça-se Mandado de Prisão em desfavor de ROBERTO SANTIAGO DA SILVA e WENDER SIMÃO BRASIL. Intimem-se os flagranteados. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

169 - 0005096-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005096-3

Indiciado: F.A.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hervando Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

170 - 0004929-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004929-2

Réu: A. e outros.

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu RONALDO DA CRUZ da acusação de cometimento do crime de receptação, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e para 2. absolver o Réu RONALDO DA CRUZ da acusação de cometimento do crime adulteração de sinal identificador em veículo automotor, com amparo no artigo 386, V, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

171 - 0005079-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005079-3

Réu: Sandierley Araújo dos Santos

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver SANDIERLEY ARAUJO DOS SANTOS da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

172 - 0173520-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173520-2

Réu: Massilon Oliveira Albuquerque

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver MASSILON OLIVEIRA ALBUQUERQUE da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Vital Leal Leite

3ª Criminal Residual

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

173 - 0017784-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017784-0

Réu: Jonas da Silva Assunção

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JONAS DA SILVA ASSUNÇÃO da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

174 - 0010474-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010474-2

Réu: João Gomes da Cruz

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

175 - 0009556-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009556-8

Réu: Jairo Julio de Moraes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alci da Rocha

2ª Vara Militar

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

176 - 0005453-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005453-6

Réu: Tiago de Freitas Teles

INTIME-SE a defesa, nos termos do art. 407 do CPPM. Publique-se.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Militar

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

177 - 0007471-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007471-2

Réu: C.S.S. e outros.

1- Recebo o recurso de fls. 232/233 referente ao acusado (...) e (...), diante da certidão de fls. 236/verso, que certifica a tempestividade.

2- Deixo de receber o recurso de fls. 231, referente ao acusado (...), diante da certidão de fls. 236/verso, que certifica a intempestividade do recurso.

3. Intime-se o advogado dos acusados do item 1 para apresentarem suas razões recursais.

4- Quanto ao acusado do item 2 cumpra a sentença penal de fls. 214/224.

Boa Vista, 24/02/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Nathamy Vieira Santos, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

178 - 0000759-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000759-7

Réu: Edvando Rodrigues Luna
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0006821-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006821-5

Réu: Wanderson Antonio Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

180 - 0016403-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016403-8

Réu: Elinaldo Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

181 - 0006145-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006145-7

Indiciado: L.J.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0011254-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011254-0

Indiciado: F.S.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0015505-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015505-1

Indiciado: E.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

184 - 0016396-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016396-4

Réu: L.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0016440-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016440-0

Réu: Fabio Meriquio Ribeiro

Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

186 - 0195709-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195709-3

Réu: Jose Afonso Teixeira Castro

Designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE em assistência ao acusado eo MP. Atente-se a Secretaria para o endereço do réu fornecido à fl. 129 e certidão de fl. 118. Em, 24/02/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Ação Penal - Sumário

187 - 0002431-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002431-3

Réu: Lindomar Formiga de Lacerda e outros.

Trata de autos de ação penal autuados para apurar prática delitativa prevista no art. 129, §9º do CP.Os fatos relatados na denúncia foram graves, porém, o fato ocorreu em 27/12/2009, a denuncia foi recebida em 24/04/2012 (fl. 04), com redação anterior, dada pela Lei n.º

12.234/10, que imprime prazo mais gravoso, trata-se de réus primários, e pelas condições pessoais favoráveis do acusado e da acusada, em caso de condenação, a pena imposta não excederá 01 (um) ano e futura condenação será alcançada pela prescrição retroativa. Ante o exposto abra-se vista ao MP para se manifestar. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

188 - 0020557-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020557-9

Réu: Romario Silva Correia

Designa-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE em assistência à vítima, o advogado constituído e o MP. Atente-se o Cartório para manifestação do MP à fl. 118-v, no tocante ao endereço da vítima para sua intimação, bem como ofício ao Juízo deprecado informando o interesse do Juízo para oitiva da testemunha Acides Teodoro da Costa. Em, 24/02/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Ação Penal - Sumário

189 - 0014293-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014293-9

Réu: Wellington Lopes Nunes

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Francineto de Moura Mendes, como requerido pelo MP à fl. 121 e pela defesa à fl. 125. Designa-se data para a audiência em continuação. Intime-se a vítima no endereço de fl. 123-v. Intime-se a vítima no endereço de fl. 123-v. Intime-se o réu, o MP e a DPE pelo acusado. Indefiro o pedido de oitiva da testemunha JACIRA, pois a mesma já foi ouvida, conforme termo de fl. 58. Em, 24/02/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

190 - 0004271-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004271-9

Indiciado: F.F.B.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANO FELIX BEZERRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular - 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0005825-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005825-1

Indiciado: P.F.S.L.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO FRED DE SOUZA LIMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular - 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0016786-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016786-2

Indiciado: O.A.B.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OBDE ALVES BAESSA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 20 de Fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular - 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0000063-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000063-2

Indiciado: J.L.S.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAMES LUZ DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de

2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0001844-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001844-4
Indiciado: A.O.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALESSANDRO DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0001866-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001866-7
Indiciado: D.C.A.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DENISON CRUZ DE ALMEIDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0005802-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005802-8
Indiciado: G.V.P.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JENADIR VIEIRA PINTO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0015586-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015586-5
Indiciado: G.S.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GENNER DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 65 da LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0016927-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016927-0
Indiciado: J.I.C.S.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO IVAN CARVALHO DE SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0020522-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020522-3
Indiciado: J.R.O.N.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA NASCIMENTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita nos arts. 21 e 65 da LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0001186-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001186-8
Indiciado: S.S.S.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRO DA SILVA DE SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0011546-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011546-1

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REINALDO DE OLIVEIRA GAMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça e da contravenção penal de perturbação da tranquilidade, descrito no art. 147 do CP e art. 65 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto aos delitos de injúria e danos simples, descritos nos arts. 140 e 163, ambos do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

202 - 0008282-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008282-2
Réu: Jamerson Gentil Viana

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que não houve recolhimento do valor contado, não tendo o requerido sido pessoalmente intimado do débito a pagar, pois não foi mais localizado a partir do endereço indicado nos autos, tendo-lhe sido expedido edital, não constando de sua qualificação os dados de seu CPF. Destarte, e à vista de se denotar dos autos se tratar de dever hipossuficiente financeiramente, na acepção jurídica, ademais de o valor liquidado se mostrar insuficiente para fazer frente aos encargos de eventual ação de cobrança pelo Fisco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas necessárias.Digitalizem-se o BO, a decisão, a sentença e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do procedimento criminal correspondente aos fatos destes autos.Cumpra-se.Boa Vista, 23 de fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0009992-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009992-1
Réu: Everton Rodrigues Torres

Trata-se de autos de medida protetiva de urgência em que houve concessão liminar do pedido há um ano e oito meses. Considerado que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado para os atos processuais, por ora determino:Proceda a Secretaria tentativas de contato telefônico com a requerente, e solicite-se a esta comparecer ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para informar acerca da situação atual e dizer se ainda permanece a necessidade/interesse nas medidas protetivas, bem como informar dados/paradeiro atual do requerido e dar andamento ao feito. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação no seu interesse. Certifique-se quanto a isto.Em não comparecendo a requerente, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela par dar andamento ao feito, na forma e prazo do item 1, notificando-a de que, em não se manifestando nos autos, no prazo, será extinto o processo por falta de condição da ação em face de superveniente ausência de interesse processual (art. 267, IV e VI, CPC).Decorrido tudo, certifique-se e retorne-me os autos para apreciação integral da cota ministerial de fl. 26.Publiche-se. Cumpra-se.Boa Vista, 23 de fevereiro de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

204 - 0019850-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.019850-1
Réu: Mário Lúcio Santos da Luz Júnior

Arquive-se com baixas no Siscom. Em, 24/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

205 - 0016035-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016035-0

Réu: Alex da Silva Souza

Não havendo manifestação da Defesa quanto à certidão de fl. 48, aguarde-se a realização da audiência designada para 08/04/15. Em, 24/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

206 - 0000659-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000659-0

Executado: J.B.A.

Executado: R.S.S.

Juntem-se cópia da sentença proferida nesta data nos autos nº 12.001842-8 e de decisão e sentença proferida nos autos de MPU nº 11.008206-1 e retornem-me estes autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Em, 24/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

207 - 0009162-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009162-9

Réu: Mário Marques dos Santos

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 04 daquela.6. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

208 - 0009289-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009289-0

Réu: Raimundo Rosas da Silva

(..) Verifica-se que o crime descrito no art. 306 (embriagues ao volante) do CTB, não se trata de violência de gênero, portanto, sem conotação delitativa nos moldes estabelecidos na Lei 11.340/06. Isto posto, indefiro a inclusão do art. 306 do CTB à denúncia, e ante a incompetência deste Juízo para o conhecimento dos fatos, por expressa regulamentação, determino a extração de cópia do presente inquérito policial e em seguida seja feita a remessa ao Juízo Competente para processar e julgar crimes de trânsito nesta Capital. Todavia, tendo o Ministério Público oferecido denúncia quanto aos crimes descritos nos arts. 129, §9º, 150, §1º, todos do Código Penal, e da contravenção penal descrita no art. 21 da LCP, c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/06, RECEBO A DENÚNCIA, pois satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. E determino:1- R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2- Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3- Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4- Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5- Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014). Após, concluso. P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

209 - 0012888-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012888-4

Indiciado: A.S.M.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do

Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALISSON SOUZA MOURA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0017589-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017589-3

Indiciado: J.A.M.S.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DE ARIMATÉIA DE MAGALHÃES E SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0000627-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000627-7

Réu: Andre Fernandes da Silva

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 03 daquela.6. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

212 - 0008994-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008994-8

Réu: J.S.F.

Trata-se de autos de medida protetiva de urgência em que houve concessão liminar do pedido há um ano e sete meses. Considerado que é pressuposto processual da validade que o requerido, além de intimado das medidas protetivas, seja pessoalmente citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso sendo, pois aquele não foi mais localizado para os atos processuais, desde sua intimação inicial, por ora determino: Proceda a Secretaria tentativas de contato telefônico com a requerente, e solicite-se a esta comparecer ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para informar os dados/paradeiro atual do requerido e dar andamento ao feito. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação no seu interesse. Certifique-se quanto a isto. Em não comparecendo a requerente, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela par dar andamento ao feito, na forma e prazo do item 1, notificando-a de que, em não se manifestando nos autos, no prazo, será extinto o processo por falta de condição da ação em face de superveniente ausência de interesse processual (art. 267, IV e VI, CPC). Decorrido tudo, certifique-se e retornem-me os autos à apreciação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0018777-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018777-5

Réu: Roberlandio Rodrigues Messias

Relativamente ao expediente de intimação da requerente acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato com a parte e solicite-se a esta informar/confirmar seus dados de endereço, bem como o seu comparecimento em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dar ciência nos autos quanto ao ato terminativo proferido. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo

a parte, nos termos acima, mas em se obtendo endereço atualizado, renove-se o mandado de intimação pessoal àquela. Em não se obtendo contato/dados atualizados, certifique-se e, ato contínuo, de logo, determine-se expedir edital para tal fim, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Cumpridos todos os encargos da sentença proferida, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0000770-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000770-8

Réu: M.C.P.F.

Considerando as informações consignadas na certidão de fl. 20, dando conta de questão processual alusiva à condição da ação, por ora determino: Proceda a Secretaria tentativas de contato telefônico com a requerente, e solicite-se a esta comparecer ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para prestar necessárias informações nos autos e dar andamento ao seu pedido. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação no seu interesse. Certifique-se quanto a isto. Em não comparecendo a requerente, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para dar andamento ao feito, no prazo do item 1, notificando-a de que, em não se manifestando nos autos, no prazo, será extinto o processo por falta de condição da ação em face de superveniente ausência de interesse processual (art. 267, IV e VI, CPC). Decorrido tudo, certifique-se e retornem-me os autos à apreciação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0006070-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006070-7

Réu: Valmir Pereira dos Santos

Vista ao MP, haja vista a cota de fl. 17. Cumpra-se. Em, 23/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0006120-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006120-0

Réu: R.N.S.A.

Relativamente ao expediente de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as anteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato com a requerente e solicite-se a esta informar/confirmar seus dados de endereço e do requerido, bem como o seu comparecimento em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dar ciência nos autos quanto ao ato terminativo proferido. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, nos termos acima, mas em se obtendo endereço(s) atualizado(s), renove(m)-se o(s) mandado(s) de intimação pessoal àquela e ao requerido, conforme o caso. Em não se obtendo contato/dados atualizados, certifique-se e, ato contínuo, de logo, determine-se expedir edital para tal fim, as ambas ou a qualquer das partes, conforme o caso, por prazo de 20 (vinte) dias (arts. 231, II e 232, IV, CPC). Cumpridos todos os encargos da sentença proferida, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0013596-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013596-2

Réu: D.C.S.

Ao MP, para as aduções que entender pertinentes, haja vista o entendimento de fl. 12 e ante as ulteriores informações prestadas nos autos, maxime o disposto no Enunciado FONAVID nº 5. Cumpra-se. Em, 23/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0013711-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013711-7

Réu: Diego Soares Ferreira

Trata-se de autos de medida protetiva de urgência em que houve concessão liminar do pedido há mais de cinco meses. Considerado que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso sendo, pois aquele não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos, por ora determino: Proceda a Secretaria tentativas de contato telefônico com a requerente, e solicite-se a esta comparecer ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para informar os dados/paradeiro atual do requerido e dar andamento ao feito. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação no seu interesse. Certifique-se quanto a isto. Em não comparecendo a requerente, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para dar andamento ao feito, na forma e prazo do item 1,

notificando-a de que, em não se manifestando nos autos, no prazo, será extinto o processo por falta de condição da ação em face de superveniente ausência de interesse processual (art. 267, IV e VI, CPC). Decorrido tudo, certifique-se e retornem-me os autos à apreciação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0014958-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014958-3

Réu: Gilmar Viana

Diga a DPE no interesse da vítima/requerente (art. 27/28, da Lei 11.340/2006, haja vista a manifestação de fl. 29/31. Abra-se vista. Cumpra-se. Em, 23/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogado(a): Werley de Oliveira Azevedo Cruz

220 - 0016439-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016439-2

Réu: Junior Djukson

Considerando ainda persistir a necessidade de mais elementos nos autos objetivando a análise do pedido, determino: Proceda a Equipe de Apoio do juízo tentativas de contato telefônico com a requerente, e solicite-se a esta comparecer ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para prestar necessárias informações e dar andamento ao seu pedido. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação no seu interesse. Certifique-se quanto a isto. Em não comparecendo a requerente, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para dar andamento ao feito, no prazo acima estabelecido, notificando-a de que, em não se manifestando nos autos, no prazo, será extinto o processo por superveniente ausência de interesse processual (art. 267, VI, CPC). Decorrido tudo, certifique-se e retornem-me os autos à apreciação. Cumpra-se imediatamente, feito contendo pedido liminar não apreciado, incluso em meta do CNJ. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0017557-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017557-0

Réu: José Roberto Regino Gomes

Trata-se de autos de medida protetiva de urgência em que houve concessão liminar do pedido, contudo o requerido não foi localizado para sua intimação/citação pessoal nos autos, pressuposto de validade processual (art. 214, CPC). Destarte, por ora determino: Proceda a Secretaria tentativas de contato telefônico com a requerente, bem como com o requerido, e procure-se obter endereço atual deste. Em se obtendo contato/confirmação dos dados do requerido, por qualquer das partes, renove-se o mandado de intimação/citação ao requerido. Não se obtendo contato/dados, solicite-se a requerente comparecer ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para informar acerca da situação atual, necessidade/interesse na manutenção das medidas protetivas, bem como fornecer dados/paradeiro atual do requerido, se o caso, e dar andamento ao feito. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, anote-se os dados eventualmente fornecidos e, sem seguida, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação no seu interesse. Certifique-se quanto a isto. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0019470-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019470-4

Réu: Gilmar Alves da Silva

Certifique-se acerca de registro de outros feitos em nome das partes em trâmite no juízo, bem como se houve juntada de cópia ou de petição outra de constituição de patrono nos autos n.º 0010.15.000577-4, ora juntada nestes autos, mas que fazem referência a esses autos, bem como se certifique quanto à situação desses referidos autos, bem como se houve manifestação por parte da requerente, nestes autos. Por fim, encontrando-se o feito N.º 0010.15.000577-4 em Secretaria, retornem-me conjuntamente à apreciação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0020177-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020177-2

Réu: Silas da Silva Souza

Atenda-se cota ministerial anverso. Apense ao feito solicitado e abra-se nova vista, conjuntamente. Cumpra-se. Em, 23/02/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0000961-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000961-0

Réu: José Nondas Peres Bezerra Júnior

Trata-se de autos de medida protetiva de urgência em que o requerido não vem sendo localizado para sua intimação/citação (art. 214, CPC), a partir dos dados indicados. Destarte, considerando que consta consignado que a requerente se recusou a oferecer representação criminal contra o requerido, pressuposto processual que sustenta as medidas protetivas (Enunciado FONAVID N.º 5), por ora determino: Proceda a Secretaria tentativas de contato telefônico com a requerente (número indicado à fl. 06), e solicite-se a esta comparecer ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para informar acerca da situação atual e dizer se ainda permanece a necessidade/interesse nas medidas protetivas, bem como informar dados/paradeiro atual do requerido e dar andamento ao feito. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação no seu interesse. Certifique-se quanto a isto. Em não comparecendo a requerente, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela par dar andamento ao feito, na forma e prazo do item 1, notificando-a de que, em não se manifestando nos autos, no prazo, será extinto o processo por falta de condição da ação em face de superveniente ausência de interesse processual (art. 267, IV e VI, CPC). Decorrido tudo, certifique-se e retornem-me os autos para apreciação integral da cota ministerial de fl. 26. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Aneilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Carta Precatória

225 - 0002535-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002535-3
Réu: Edemar de Lima Silva
Despacho: Prazo de 200 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
César Henrique Alves
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Olene Inácio de Matos

Recurso Inominado

226 - 0005549-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005549-1
Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria Pires de Oliveira
R.H.
Incabível o pedido de reconsideração.
Mantenho a r. decisão de f. 70.
Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2015.
Juiz Elvo Pigari Jr.
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

227 - 0005585-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005585-5
Recorrido: Manoel Lisboa da Silva
R.H.
Não conheço, por intempestivo.
Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2015.
Juiz Elvo Pigari Jr.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

228 - 0005591-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005591-3
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Edvan Rodrigues Noia
R.H.
Incabível o pedido de reconsideração.
Mantenho a r. decisão de f. 53.
Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2015.
Juiz Elvo Pigari Jr.
Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

229 - 0005604-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005604-4
Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
R.H.
Incabível o pedido de reconsideração.
Mantenho a r. decisão de f. 126
Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2015.
Juiz Elvo Pigari Jr.
Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

230 - 0005680-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005680-4
Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
R.H.
Incabível o pedido de reconsideração.
Mantenho a r. decisão de f. 88.
Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2015.
Juiz Elvo Pigari Jr.
Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

231 - 0005723-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005723-2
Recorrido: Gilmário Alves Pereira e outros.
Recorrido: o Município de Boa Vista e outros.
R.H.
Não conheço, por intempestivos.
Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2015.
Juiz Elvo Pigari Jr.
Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales, Marcus Vinícius Moura Marques

232 - 0005727-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005727-3
Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
R.H.
Incabível o pedido de reconsideração.
Mantenho a r. decisão de f. 117.
Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2015.
Juiz Elvo Pigari Jr.
Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

233 - 0005728-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005728-1
Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
R.H.
Incabível o pedido de reconsideração.
Mantenho a r. decisão de f. 114.
Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2015.
Juiz Elvo Pigari Jr.
Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

234 - 0015948-48.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015948-3
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Rayane Machado Silva
 RH.
 Inclua-se em pauta.
 BV/23/02/15
 Juiz Elvo Pigari JR

Feito incluído na pauta do dia 13/03/2015, às 09h.
 Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus
 Vinicius Moura Marques

235 - 0015973-61.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015973-1
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Helcinéia Cordeiro da Costa
 RH.
 Inclua-se em pauta.
 BV/23/02/15
 Juiz Elvo Pigari JR

Feito incluído na pauta do dia 13/03/2015, às 09h.
 Advogado(a): Marcus Vinicius Moura Marques

236 - 0015979-68.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015979-8
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Antonio José Gama Nascimento
 RH.
 Inclua-se em pauta.
 Boa Vista, 23 de fevereiro de 2015.
 Juiz Elvo Pigari JR

Feito incluído na pauta do dia 13/03/2015, às 09h.
 Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinicius Moura
 Marques, Renata Borici Nardi

237 - 0017675-42.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017675-0
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Rosiane Prestes Pontes
 RH.
 Inclua-se em pauta.
 BV/23/02/15
 Juiz Elvo Pigari JR

Feito incluído na pauta do dia 13/03/2015, às 09h.
 Advogados: Marcus Vinicius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

238 - 0017677-12.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017677-6
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Dea Paula Figueiredo Menezes
 RH.
 Inclua-se em pauta.
 BV/23/02/15
 Juiz Elvo Pigari JR

Feito incluído na pauta do dia 13/03/2015, às 09h.
 Advogados: Marcus Vinicius Moura Marques, Danilo Silva Evelin Coelho,
 Eduardo Ferreira Barbosa, Jonathan Wilson Tribino Mulinari

1ª Vara da Infância

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

239 - 0001262-22.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001262-9

Infrator: Criança/adolescente
 Redesigno, por Ordem do MM. Juiz, o Leilão para os dias 31/03/2015 às
 09:00 (1ª Leilão) e 15/04/2015 às 09:00 (2ª Leilão), nas dependências do
 Fórum Advogado Sobral Pinto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

240 - 0000413-45.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000413-2
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 24/02/2015 às 09:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

241 - 0016932-32.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016932-6
 Executado: F.C.A.S.
 Executado: O.A.S.
 HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o
 pedido de desistência retro (fls. 17), o que faço com base no art. 267,
 inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo
 CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual
 liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto
 no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência
 judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução de Alimentos

242 - 0016833-62.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016833-6
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: J.M.N.
 Nos termos da Súmula 309 do STJ, o débito alimentar que autoriza a
 prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações
 anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do
 processo.
 Em razão do exposto e considerando que o executado já foi citado,
 intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito em fl.
 31, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena
 de prisão.

Em, 20 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães
 243 - 0016875-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016875-7

Autor: E.R.A. e outros.

Réu: E.P.A.

(...) PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Em, 19 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Ernesto Halt

244 - 0019617-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019617-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.N.M.R.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 21, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 20 de fevereiro de 2015.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracaraí

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Liberdade Provisória

001 - 0000063-27.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000063-4

Réu: Felipe Menezes de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000064-12.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000064-2

Réu: Leide Daiana Menezes de Andrade

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000065-94.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000065-9

Réu: Samuel Sertorio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000066-79.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000066-7

Réu: Jefferson Sertorio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000067-64.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000067-5

Réu: Amarildo de Oliveira Lima

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

006 - 0000004-73.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000004-1

Réu: Elivan Gomes da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001062-19.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001062-4

Réu: Edson Silva de Melo e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 03/03/2015 às 13:30 horas.

AUDIÊNCIA ANTECIPADA PARA 03/03/2015 ÀS 13:30 NESTE JUÍZO.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

008625-PI-N: 009

000074-RR-B: 006

000262-RR-N: 008

000271-RR-B: 007

000272-RR-B: 007

000297-RR-A: 006

000315-RR-B: 007

000325-RR-B: 010

000360-RR-A: 014

000362-RR-A: 003

000564-RR-N: 015

000617-RR-N: 013

000725-RR-N: 013

000767-RR-N: 008, 013

001055-RR-N: 013

168906-SP-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000112-38.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000112-8

Indiciado: J.P.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Prisão em Flagrante

002 - 0000113-23.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000113-6

Indiciado: J.P.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Autor: Miguel Marques de Oliveira
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
DESPACHO

Alvará Judicial

003 - 0000052-41.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000052-7
Autor: C.S.O. e outros.
DESPACHO

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 110/113.
Expedido o alvará, intime-se o autor para levantamento.
Após, arquite-se o feito com as baixas necessárias.
Cumpra-se.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Averiguação Paternidade

004 - 0000564-24.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000564-1
Autor: F.S.C.
Réu: M.G.C.
DESPACHO

Arquite-se com as baixas necessárias.

Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001281-36.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001281-1
Autor: M.C.P.V. e outros.

(...)Julgo, então, extinto o processo, sem resolução de mérito, de acordo com o disposto no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

006 - 0000406-32.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000406-3
Autor: Jose Carlos Barbosa Cavalcante
Réu: Município de Mucajaí
DESPACHO

Vistos.

Ao autor para manifestar.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Alysson Batalha Franco

Monitória

007 - 0012905-19.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012905-4
Autor: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda
Réu: Prefeitura Municipal de Iracema
DESPACHO

Vistos.

Existe execução do acórdão.

Arquiem-se, com baixas.
Advogados: Raphael Ruiz Quara, Wellington Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Improb. Admin. Civil

008 - 0000607-53.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000607-2
Autor: Ministério Público
Réu: Município de Iracema
DESPACHO

Vistos.

Defiro (fls.359-v).
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Loide Gomes da Costa

Procedimento Ordinário

009 - 0000517-16.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000517-7

Reitere-se os ofícios de fls.78/79, (...)
Advogado(a): Jefferson Ribeiro Machado Maciel

010 - 0001222-14.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001222-3
Autor: Maria Lucia Salviano de Macedo e outros.
Réu: Estado de Roraima
DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para manifestar sobre interesse no feito.
Advogado(a): Sandro Bueno dos Santos

Cumprimento de Sentença

011 - 0002659-37.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002659-0
Executado: União (fazenda Nacional)
Executado: Júnior Construção Comércio e Serviços Ltda
DESPACHO

Recebo os Embargos (fls. 37).
Considerando o art. 3º do Decerto Lei nº 1.645/78, acolho a manifestação do exequente e revogo, no ponto, a condenação do executado no pagamento dos honorários advocatícios, constante na sentença (fls. 134/134-v).
Ciência a PFN.
Cumpra-se integralmente a sentença, no que se refere à custas processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002743-38.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002743-2
Executado: União (fazenda Nacional)
Executado: Júnior Construção Comércio e Serviços Ltda e outros.
DESPACHO

Recebo os Embargos (fls. 197).
Considerando o art. 3º do Decerto Lei nº 1.645/78, acolho a manifestação do exequente e revogo, no ponto, a condenação do executado no pagamento dos honorários advocatícios, constante na sentença (fls. 195/195-v).
Ciência a PFN.
Cumpra-se integralmente a sentença, no que se refere à custas processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0000863-64.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000863-5
Autor: Brigida Sinara Dantas Bernardino
Réu: Município de Iracema
DESPACHO

Apresentado a planilha de cálculos (fls. 91/92), cite-se o executado nos termos do art. 730 do CPC.

Decorrido o prazo e sem a apresentação de embargos, proceda-se na forma do art. 730, I do CPC, após, arquivando -se o feito com as baixas necessárias.

Cumpra-se.
Advogados: Daniele de Assis Santiago, Sérgio Cordeiro Santiago, Loide Gomes da Costa, Fernanda de Sousa Monteiro

014 - 0001120-26.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001120-1
Autor: Delzuita do Nascimento
DESPACHO

Suspendo o feito até a juntada da resposta do RPV expedido (fls. 100/102).

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Advogados: Anderson Manfrenato, Ednir Aparecido Vieira

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2015 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

Ação Penal

015 - 0000349-48.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000349-7
 Réu: Francisco das Chagas Miranda Soares
 DESPACHO

Vistos.

Ao MP.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

016 - 0000507-64.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000507-2
 Indiciado: H.C.P.

(...)Diante do exposto extingo o presente feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI do CPC.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000566-52.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000566-8

Indiciado: H.C.P.

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

018 - 0000058-77.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000058-0

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO

Homologo o pedido de desistência formulado pela defesa (fls. 189-v).

Expedientes necessários para realização da audiência.

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 187.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Med. Prot. Criança Adoles

019 - 0000590-80.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000590-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: A.P.S.C. e outros.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 06 da inicial.

Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

020 - 0000133-48.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000133-7

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

076696-MG-N: 032

000101-RR-B: 017

000178-RR-N: 003

000185-RR-A: 006

000203-RR-N: 003

000216-RR-E: 017

000260-RR-E: 017

000297-RR-N: 008

000317-RR-B: 032

000330-RR-B: 001, 002, 004

000360-RR-A: 014, 023, 024, 025

000369-RR-A: 014, 015, 016, 023, 024, 025, 026, 027

000412-RR-N: 032

000483-RR-N: 003

000643-RR-N: 003

000741-RR-N: 007

212016-SP-N: 010, 011, 012, 013, 020, 021, 022, 026

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Procedimento Ordinário

001 - 0000642-93.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000642-5

Autor: Aurora Brito da Silva

Réu: Inss

DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 86.
 Intime-se a parte autora, cientificado-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Exec. Título Extrajudicia

002 - 0000651-55.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000651-6

Autor: Francisco Nogueira Holanda

Réu: Maria Helena Saraiva da Silva

DESPACHO

Intime-se a Exequente, pessoalmente, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono nos autos, ante a renúncia de fls. 47.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Inventário

003 - 0000098-08.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000098-0
Autor: Ana Célia Alves de Oliveira e outros.
Réu: Antonia Lopes Cardoso
DESPACHO

Proceda-se a nova tentativa de intimação da inventariante, no endereço de fls. 101.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

004 - 0000670-61.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000670-6
Autor: Elmiro José de Carvalho
Réu: Inss
DESPACHO

Dê-se ciência às partes dos retornos dos autos da instância superior. Empós, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

005 - 0000681-90.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000681-3
Autor: João Pereira de Lacerda
Réu: Inss
DESPACHO

Vista ao INSS, para cumprir na íntegra os termos da sentença de fls. 116/120, cujo valor atualizado encontra-se discriminado às fls. 141/142.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

006 - 0007151-16.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007151-0
Executado: União
Executado: J L Danielli Me e outros.
DESPACHO

Defiro pleito da Exequente constante às fls. 130-verso. Expeça-se carta precatória à Comarca de Boa Vista com a finalidade de proceder penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 77, no endereço de fls. 117.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Improb. Admin. Civil

007 - 0000540-03.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000540-7
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Paulo Roberto Barbosa
DESPACHO

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 478.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Inventário

008 - 0000268-77.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000268-9
Autor: Natalina da Silva Pereira
Réu: Maria Francisca da Silva Pereira e outros.
DESPACHO

Intime-se a Inventariante, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o valor atribuídos aos bens que formam o espólio, constantes das primeiras declarações.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Monitória

009 - 0009478-60.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009478-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Eduardo Laborda Izel Neto
DESPACHO

Defiro pleito autoral de fls. 108. Pesquise o endereço do Requerido nos bancos de dados disponíveis na Comarca.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

010 - 0001528-63.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001528-9
Autor: José de Jesus Brito Cardoso
Réu: Inss
DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 98. Intime-se a parte autora, cientificado-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0001566-75.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001566-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: Inss
DESPACHO

Certifique-se o recolhimento das custas processuais, nos termos da Súmula 178 do STJ.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0001572-82.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001572-7
Autor: Jose Vilani da Silva
Réu: Inss
DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 111.
Intime-se a parte autora, cientificando-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0001578-89.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001578-4
Autor: Raimunda Maia da Silva
Réu: Inss
DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 122.
Intime-se a parte autora, cientificando-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0001979-88.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001979-4
Autor: Floripes Santos de Freitas
Réu: Inss
DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 127.
Intime-se a parte autora, cientificando-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

015 - 0000561-81.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000561-9
Autor: Antonio Meirellis da Silva
DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 105.
Intime-se a parte autora, cientificando-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0000874-42.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000874-6
Autor: Marinete Guimarães Castro
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 96.
Intime-se a parte autora, cientificando-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Cumprimento de Sentença

017 - 0000696-11.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000696-2
Executado: Banco da Amazônia S/a
Executado: Rosilda Pereira de Souza
DESPACHO

Proceda-se a correta identificação da Exequente na capa dos autos.
Empós, vista a Exequente, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 303.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Svirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita

Execução Fiscal

018 - 0001116-16.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.001116-0
Autor: União
Réu: Lúcio Lima dos Santos e outros.
DESPACHO

Vista à Exequente, para manifesta o interesse na suspensão da execução.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001962-96.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.001962-5
Autor: União
Réu: José Leite Pianco e outros.
DESPACHO

Defiro pleito da Exequente constante às fls. 218-verso.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

020 - 0001527-78.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001527-1
Autor: Neli Dalazoana
Réu: Inss
DESPACHO

Certifique-se o recolhimento das custas processuais, nos termos da Súmula 178 do STJ.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0001589-21.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001589-1
Autor: Osete Oliveira
Réu: Inss
DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 140.
Intime-se a parte autora, cientificando-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0001602-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001602-2

Autor: Anizia dos Santos de Sousa

Réu: Inss

DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 104. Intime-se a parte autora, cientificado-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0001978-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001978-6

Autor: Ariston Alves de Oliveira

Réu: Inss

DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 123. Intime-se a parte autora, cientificado-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

024 - 0001985-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001985-1

Autor: Luiza Ambrosio da Silva

Réu: Inss

DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 133. Intime-se a parte autora, cientificado-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

025 - 0001989-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001989-3

Autor: Geová Dias de Oliveira

Réu: Inss

DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 140. Intime-se o Autor, cientificado-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

026 - 0000544-45.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000544-5

Autor: Julio Pereira dos Santos

Réu: Inss

DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 99. Intime-se a parte autora, cientificado-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Fernando Fávoro Alves

027 - 0000941-07.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000941-3

Autor: Aparecida Ivone Silva dos Santos

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

DESPACHO

Expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados às fls. 84. Intime-se a parte autora, cientificado-o da expedição do alvará de levantamento, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(A):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Med. Protetivas Lei 11340

028 - 0000146-59.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000146-0

Réu: Everaldo Farias da Silva

[...]

Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S):

- Proibir o Agressor EVERALDO FARIAS DA SILVA, v. "GRANDE" de aproximar da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;
- Proibir o Agressor EVERALDO FARIAS DA SILVA, v. "GRANDE" de frequentar os locais de convivência da Ofendida, a fim de preservar sua integridade física e mental.
- Afastamento do infrator EVERALDO FARIAS DA SILVA, v. "GRANDE" do lar de domicílio ou local de convivência com a ofendida.

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia Polícia ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rlis/RR, 23 de fevereiro de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

029 - 0000960-42.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000960-9

Réu: Rudson Farias Sudario e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/03/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008916-85.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008916-3

Indiciado: E.C.A.

[...]

4) Dispositivo

Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado EDSON DA CONCEIÇÃO ANDRADE pela prática dos crimes previstos nos art. 171, caput, e art. 171, caput, c/c art. 14, II, todos do Código penal.

Em consequência, imponho ao acusado EDSON DA CONCEIÇÃO ANDRADE, considerando que os crimes foram cometidos em continuidade delitiva, a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão, com regime de cumprimento inicialmente aberto, bem como a pena de multa correspondente a 16 (Dezesseis) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Deliberações Finais

Encontram-se presentes as condições para a concessão do benefício da substituição da pena por duas penas restritivas de direitos, ante o disposto no artigo 44, §2º do Código Penal, cabendo ao juízo das execuções delinear-las (audiência admonitória) assim como proceder à devida fiscalização.

Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, tendo em vista à substituição da pena imposta, por tenazes restritivas de direitos.

O valor da multa terá correção mediante os índices de correção monetária aplicáveis.

Deixo de fixar valor mínimo de reparação tendo em vista a existência de prejuízo material, diante da recuperação do prejuízo enfrentado pela vítima.

Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material.

Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública Estadual.

Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, voltem os autos conclusos para designação de audiência admonitória.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Rlis//RR, 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003419-32.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003419-2

Réu: Ronaldo Gomes Neves

[...]

4) Dispositivo

Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente, para condenar o acusado Ronaldo Gomes Neves deve responder pela prática do delito previsto do artigo 304 do Código Penal Brasileiro.

Imponho ao acusado a pena de 02 (anos) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 12 (doze) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato

Deliberações Finais

Em atendimento a norma do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, observando-se que o acusado restou preso cautelarmente pelo período de 27/07/2004 à 1º/09/2004 (fls. 91-verso), perfazendo um total de 01 (um) mês e 04 (quatro) dias, devendo ser considerado, portanto, o montante de 02 (anos) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, estabelecimento o regime inicial aberto para fins do cumprimento da pena. Encontram-se presentes as condições para a concessão do benefício da substituição da pena por duas penas restritivas de direitos, ante o

disposto no artigo 44, §2º do Código Penal, cabendo ao juízo das execuções delinear-las (audiência admonitória) assim como proceder à devida fiscalização.

Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, tendo em vista à substituição da pena imposta, por tenazes restritivas de direitos.

O valor da multa terá correção mediante os índices de correção monetária aplicáveis.

Deixo de fixar valor mínimo de reparação tendo em vista a existência de prejuízo material, diante da recuperação da res furtiva.

Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material.

Satisfeita essa condição, lance o nome do réu no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por ser assistido pela Defensoria Pública Estadual.

Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, designe-se de audiência admonitória.

Sem custas, visto ter sido o réu assistido pela DPE durante todo o processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 10 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Cicero Renato Pereira Albuquerque****PROMOTOR(A):****Kleber Valadares Coelho Junior****Lucimara Campaner****Muriel Vasconcelos Damasceno****ESCRIVÃO(A):****Wemerson de Oliveira Medeiros****Proced. Jesp Cível**

032 - 0000737-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000737-5

Autor: Maria Marinalva Dantas Luna Rodrigues

Réu: Banco Bmg

Intimação do requerido (Banco BMG), para no prazo de 15 (quinze), cumprir os termos da Sentença (fls. 122/124) e acórdão de fl. 129, sob pena de imposição da multa do art. 475-j do CPC.

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques, Paulo Sergio de Souza, Irene Dias Negreiro

033 - 0009532-26.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009532-5

Autor: Lourival Pereira Lopes

Réu: Jose Domingos Rocha Neto

DECISÃO

Defiro pleito autoral de fls. 85.

Suspendo o processo pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, intime-se a autora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Cicero Renato Pereira Albuquerque****PROMOTOR(A):****Kleber Valadares Coelho Junior****Lucimara Campaner****Muriel Vasconcelos Damasceno****ESCRIVÃO(A):**

Wemerson de Oliveira Medeiros

Apur Infr. Norm. Admin.

034 - 0000101-55.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000101-5
 Réu: M.M.S. e outros.
 DECISÃO

Trata-se de representação ministerial em desfavor de Marcelo Miranda da Silva e Marcos Dantas Lima, por suposta prática de infração administrativa prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por fato ocorrido no dia 13 (treze) de dezembro de 2014.

Os elementos de convicção produzidos demonstram a materialidade e indícios de autoria, consoante Procedimento de Investigação Preliminar instaurado pelo Ministério Público, acerca da infração administrativa atribuída aos Representados.

Por tais razões, recebo a representação em face de Marcelo Miranda da Silva e Marcos Dantas Lima.

Cite-se os Representados para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 195 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

035 - 0000465-61.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000465-7
 Indiciado: A.R.N. e outros.
 [...]

Por todo o exposto, julgo extinto a pretensão à aplicação de medida socioeducativa a [...], nos termos do art. 46, II e § 1º, da Lei nº 12.594/12.

Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Rorainópolis solicitando a realização de diligência a fim de completar a correta qualificação de [...], notadamente quanta a data de seu nascimento.

Intimem-se Ministério Público e a DPE.

Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

P.R.I.

Rorainópolis (RR), 23 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000317-RR-B: 001
 000839-RR-N: 002

Cartório Distribuidor**Vara de Execuções**

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Execução da Pena

001 - 0000102-98.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000102-6
 Sentenciado: Claudio Francisco Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Carta Precatória

002 - 0000536-24.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000536-8

Réu: Neci Ferreira Dias

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Comarca de Alto Alegre**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

001 - 0000026-45.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000026-2

Indiciado: L.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000165-DF-A: 016

044698-MG-N: 024

084523-MG-N: 024

020283-RJ-N: 122, 123

086235-RJ-N: 126

000092-RR-B: 012, 034, 080, 118, 129

000101-RR-B: 024

000114-RR-A: 039

000118-RR-A: 083

000119-RR-A: 116

000120-RR-B: 114

000138-RR-N: 021

000147-RR-B: 132

000153-RR-N: 117

000155-RR-B: 054, 086

000156-RR-N: 022

000178-RR-N: 098

000179-RR-B: 098

000184-RR-A: 038, 073

000189-RR-N: 023

000190-RR-E: 052
 000190-RR-N: 024
 000208-RR-E: 052
 000223-RR-N: 121
 000248-RR-B: 030, 054
 000257-RR-N: 042
 000288-RR-A: 022
 000293-RR-B: 038
 000298-RR-B: 117
 000300-RR-N: 015, 017, 040, 047, 092
 000303-RR-A: 006
 000313-RR-A: 021
 000317-RR-A: 020
 000321-RR-A: 052
 000323-RR-E: 096
 000323-RR-N: 122, 123, 126
 000336-RR-B: 020
 000345-RR-N: 116
 000363-RR-A: 019, 020
 000368-RR-N: 121
 000379-RR-A: 038
 000385-RR-N: 023
 000391-RR-A: 038
 000424-RR-A: 007
 000433-RR-N: 019, 020
 000484-RR-N: 014, 017, 018
 000535-RR-N: 052
 000547-RR-N: 022
 000576-RR-N: 098
 000585-RR-N: 096
 000588-RR-N: 024
 000617-RR-N: 052
 000621-RR-N: 117
 000633-RR-N: 052
 000658-RR-N: 019, 020
 000666-RR-N: 052
 000716-RR-N: 070, 092
 000725-RR-N: 052
 000730-RR-N: 098
 000739-RR-N: 108
 000863-RR-N: 071
 000937-RR-N: 039
 001017-RR-N: 016, 071

001 - 0000473-49.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000473-1
 Sentenciado: Elizete Kobs
 D E S P A C H O

I. Intime-se a Reeducanda para comprovar o cumprimento do restante da prestação de serviços à comunidade, em 10 (dez) dias.

II. Transcorrido o referido prazo, com ou sem manifestação da mesma, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Exec. C/ Fazenda Pública

002 - 0000015-95.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000015-8
 Autor: Maria Deusanira da Cruz Sousa
 Réu: Município de Pacaraima
 D E S P A C H O

À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o ofício de fl. 39.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0000874-14.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000874-8
 Autor: E.S.
 Réu: I.S.
 D E S P A C H O

Ao MP e à DPE, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000127-30.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000127-9
 Autor: J.P.M.
 SENTENÇA

Com efeito, apesar de ciente à fl. 19v, a parte requerente não se manifestou sobre o interesse e informação sobre o feito. Ante o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, por falta de interesse processual.
 P.R.I.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000471-11.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000471-1
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: J.L.A.

Publicação de Matérias

Vara de Execuções

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Execução da Pena

SENTENÇA

Com efeito, apesar de intimada à fl. 16v, a parte requerente não se manifestou sobre o endereço do suposto pai.

Ante o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, por falta de interesse processual.

P.R.I.

Arquivem-se.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0000700-68.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000700-3

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S. A.

Réu: Francinaldo Santos do Amaral

D E S P A C H O

À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre os atos do processo.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Celson Marcon

Exec. Titulo Extrajudicial

007 - 0000135-70.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000135-0

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: D. Pereira Lacerda - Me e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: I. Citem-se os executados para que, no prazo de 3 (tres) dias, paguem a quantia de R\$ 33.246,35 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), ou indicar bens a serem penhorados (artigo 652, dp CPC). II. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa. III. O mandado deverá constar que os executados poderão valer-se do estabelecido nos artigos 652-A, parágrafo único e 745-A, do Código de Processo Civil. IV. Antes, porém, promova o pagamento das custas do Oficial de Justiça.

Advogado(a): Mauro Paulo Galera Mari

Averiguação Paternidade

008 - 0001036-09.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001036-3

Autor: P.M.S. e outros.

Réu: A.F.M.

D E S P A C H O

Defiro o requerido à fl. 23.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000142-96.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000142-8

Autor: A.C.S.R.

D E S P A C H O

Cumpra-se a r. Sentença de fl. 20, integralmente, e arquivem-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000310-98.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000310-1

Autor: É.A.N.

Réu: A.C.

SENTENÇA

Com efeito, apesar de intimada a parte requerente para manifestar-se sobre o endereço do requerido, quedou-se inerte.

Ante o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, por falta de interesse processual.

P.R.I. e archive-se

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

011 - 0000565-56.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000565-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

D E S P A C H O

Renove-se a diligência para o fim de entregar as certidões que estão na contra capa dos autos.

São requerentes que não tem condições financeiras de vir à Pacaraima p/ buscar os referidos documentos, inclusive, já deveria o sr. oficial de Justiça tê-lo feito na diligência anterior.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oguendo

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Averiguação Paternidade

012 - 0000493-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000493-9

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: W.S.L.

D E S P A C H O

I. À DPE para manifestação em 05 (cinco) dias.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Dissol/liquid. Sociedade

013 - 0000337-86.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000337-0

Autor: Aluizia Alvarado da Silva

Réu: Francisco das Chagas Vieira dos Santos

D E S P A C H O

I. Intimem-se as partes para comparecerem à Prefeitura de Pacaraima/RR, para realização do desmembramento do terreno, conforme estabelecido em sentença.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0000797-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000797-5

Autor: Ana Lucia Lopes Sacramento

Réu: Município de Pacaraima
D E S P A C H O

I. Ciência as partes do retorno dos autos.

II. Manifestem-se em 05 (cinco) dias.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

015 - 0000026-61.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000026-7
Autor: Wilson Wagner de Castro
Réu: Município de Pacaraima - Prefeitura Municipal
D E S P A C H O

I. Renove-se o expediente de fl. 142, via postal, com aviso de recebimento.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

016 - 0000138-30.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000138-0
Autor: Valdenilson Magalhães Viana
Réu: Prefeitura Municipal de Amajari
D E S P A C H O

I. Inclua-se o Procurador do Município no SISCOM e publique-se novamente a r. Sentença no DJE, para que o mesmo tome ciência.

II. Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Paulo Afonso Santana de Andrade, Glauceir Mesquita de Campos

017 - 0000331-45.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000331-1
Autor: Antonia Ferreira de Souza
Réu: Município de Pacaraima
D E S P A C H O

I. Tendo em vista que a Requerente tomou ciência do retorno autos da Turma Recursal e nada requereu, archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 24 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

018 - 0000332-30.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000332-9
Autor: Carlienes da Silva dos Santos
Réu: Município de Pacaraima
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão (fl. 75), bem como a inércia das partes, (fl. 88), determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Procedimento Sumário

019 - 0000476-04.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000476-4
Autor: José Picanço Pedrosa
Réu: Município de Pacaraima
D E S P A C H O

I. Ciência às partes acerca do retorno dos autos.

II. Manifestem-se, em 05 (cinco) dias.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Temair Carlos de Siqueira

020 - 0000477-86.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000477-2
Autor: Teresinha Vidinho Queiroz e Queiroz
Réu: Município de Pacaraima
D E S P A C H O

I. Ciência as partes do retorno dos autos.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Natália Oliveira Carvalho, Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Temair Carlos de Siqueira

Reinteg/manut de Posse

021 - 0003452-52.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003452-6
Autor: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Réu: Zacarias Maria de Paula e outros.
D E S P A C H O

I. Chamo o feito à ordem.

II. Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito foi sentenciado em 22/03/2012 (fls. 172/174), onde foi julgado procedente o pedido constante na inicial e determinada a reintegração da posse do imóvel ao Autor.

III. Intimado para promover o cumprimento da r. Sentença o Autor quedou-se inerte (fl. 235).

IV. Assim, tendo em vista que houve o pagamento das custas quando do ajuizamento da ação, arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

022 - 0000119-24.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000119-0
Autor: Raimundo Saraiva Filho
Réu: Ivo Brasil de Araújo e outros.
D E S P A C H O

I. Junte-se o relatório da inspeção realizada.

II. Após, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do relatado.

Pacaraima/RR, 24 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Warner Velasque Ribeiro, José Henrique Ferreira Leite

Alvará Judicial

023 - 0000870-84.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000870-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

D E S P A C H O

I. Certifique-se o trânsito em julgado.

II. Após, arquite-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 24 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior

Busca e Apreensão

024 - 0000012-53.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000012-7

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Paulo Ribeiro de Matos

D E S P A C H O

I. Junte-se o AR.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 24 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Servio Tulio Barcelos, Rodrigo Augusto da Fonseca, Sivirino Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Esmar Manfer Dutra do Padro

Alimentos - Lei 5478/68

025 - 0001279-16.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.0001279-7

Autor: L.M.A.F.

Réu: V.A.

D E S P A C H O

I. À DPE para manifestação (fl. 27).

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000145-17.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000145-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: R.M.P.

D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fl. 19-v).

II. Intime-se o Requerente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito por abandono.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

027 - 0000931-32.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000931-6

Autor: M.N.S. e outros.

Réu: M.T.

D E S P A C H O

I. Tendo em vista que a representante do Requerente informou o endereço do suposto pai da criança (fl. 51), expeça-se Carta Precatória à Comarca de Bonfim/RR a fim de notificar o sr. Milton, acerca da paternidade que lhe é atribuída, nos termos do r. Despacho de fl. 06.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001047-38.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001047-0

Autor: M.F.G.M. e outros.

Réu: P.J.S.A.

D E S P A C H O

I. Tendo em vista a certidão de fl. 45, arquite-se com as cautelas legais.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000109-09.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000109-7

Autor: R.P.S.

D E S P A C H O

I. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 35, renove-se a diligência de fl. 33, devendo a mesma ser cumprida na Comunidade Maturuca.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

030 - 0000095-25.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000095-8

Autor: Ministerio Publico

Réu: Hiperion de Oliveira Silva

D E S P A C H O

I. Renove-se o pedido de informações (fl. 901).

II. Após, ao MPE (fl. 909).

Pacaraima/RR, 24 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

031 - 0000036-03.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000036-0

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Governo do Estado de Roraima

D E S P A C H O

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

I. Certifique o Cartório se houve manifestação do Estado de Roraima.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

032 - 0000261-91.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000261-8

Autor: A.S.S.

Réu: M.J.A.S.

D E S P A C H O

I. Certifique o cartório se há documentos a serem juntados nos autos ou não.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 24 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000997-75.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000997-5

Autor: I.S.C.

Réu: J.C.L.N.

D E S P A C H O

I. Solicite informações junto ao Tabelionato, acerca do cumprimento do Mandado de Averbação.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

034 - 0000588-70.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000588-6

Autor: Criança/adolescente

Réu: N.S.M.

D E S P A C H O

I. Intime-se pessoalmente a representante dos Exequentes, para informar o paradeiro do Executado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

035 - 0000714-23.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000714-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: J.M.S.

D E S P A C H O

I. Intime-se pessoalmente a representante dos Exequentes, para informar o paradeiro do Executado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

II. Expedientes necessários.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000858-94.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000858-3

Autor: T.P.R. e outros.

Réu: N.F.R.

D E S P A C H O

I. Intime-se pessoalmente a representante dos Exequentes, para informar o paradeiro do Executado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

037 - 0000163-09.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000163-6

Autor: M.R.S.

Réu: O.R.L.

D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Improb. Admin. Civil

038 - 0000023-72.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000023-2

Autor: Município de Pacaraima

Réu: Francisco Roberto do Nascimento e outros.

D E S P A C H O

I. Defiro o requerido pelo Ministério Público Estadual (fl. 788/789).

II. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista/RR, para notificação dos Requeridos, nos endereços informados pelo parquet.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Saile Carvalho da Silva, Cristina Mara Leite Lima, Wallace Andrade de Araújo

Monitória

039 - 0000100-13.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000100-4

Autor: Companhia Energética de Roraima

Réu: Município de Pacaraima

D E S P A C H O

I. Compulsando os autos, verifica-se que a citação do Município se deu por via postal (fl. 80), no entanto, a teor do artigo 12, inciso II, do CPC, o ente federativo é representado por seu prefeito ou pelo procurador. Nesse sentido:

"O Município é representado em Juízo pelo Prefeito ou pelos procuradores municipais. Di-lo o art. 12, II, do Código de Processo Civil.

Assim, nas ações que propõe ou a que responde, ou em que intervém, o Município é por eles representado, sendo que a citação ou intimação deverá ser feita na pessoa de um deles. O procurador, no caso, é o advogado do Município, integrante de cargo certo com responsabilidade pelos negócios jurídicos da Prefeitura, tanto fazendo se seja cargo do quadro efetivo ou em comissão. DIOMAR ACKEL FILHO ("Município e Prática Municipal", p. 311, item n. 20.3, 1992, RT) (grifei)

II. Dessa maneira, impossível a citação da Fazenda Pública pela via postal, pois a citação deve se dar parente as pessoas que a representam.

III. Assim, até para evitar nulidade posterior, torno sem efeito o r. Despacho de fl. 78, bem como os atos posteriores, e determino a expedição de mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para citação do Requerido.

IV. Antes, porém, promova o Requerente a citação do Requerido, em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 219, §2º, do CPC.

V. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Clayton Silva Albuquerque

Reinteg/manut de Posse

040 - 0000622-45.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000622-3

Autor: Carlos Alberto Ospina de Moura e outros.

Réu: Joao Marcus Araujo Vieira

D E S P A C H O

I. Manifeste-se o Requerente (fl. 145/152), em 05 (cinco) dias.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Ret/sup/rest. Reg. Civil

041 - 0000547-35.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000547-8

Autor: Criança/adolescente

D E S P A C H O

I. Cumpra-se o já determinado à fl. 21.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 24 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

042 - 0001391-92.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001391-2

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: D.S.F.

S E N T E N Ç A

JOÃO VITOR DA SILVA FREITAS, já devidamente qualificado nos autos, formulou pedido Execução em face de DIONES DA SILVA FREITAS.

O Exequente, instado a se manifestar (fl. 139), quedou-se inerte.

É o relatório. Decido.

A teor do artigo 238, Parágrafo Único, do CPC, reputo válida a intimação de fls. 138/139, portanto, outro caminho não há, senão a extinção do

feito.

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Ciência à DPE.

Desnecessária a intimação da Exequente que não informou seu novo endereço em Juízo.

Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

043 - 0000765-34.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000765-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: M.M.R.

D E S P A C H O

I. À DPE (fl. 86/91).

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001053-11.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001053-6

Autor: Criança/adolescente

Réu: M.B.F.

D E S P A C H O

I. Solicite informações acerca do cumprimento do determinado no ofício de fl. 24, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responder por desobediência.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 24 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

045 - 0001025-77.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001025-6

Autor: O.M.S. e outros.

Réu: E.M.

S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento oriundo do Programa Pai Presente do Conselho Nacional de Justiça.

Notificado a se manifestar, o suposto pai não reconhece espontaneamente a paternidade da criança, conforme se verifica à fl. 62.

É o relatório. Decido.

O suposto pai, quando notificado, não reconheceu a paternidade da criança.

Dessa maneira, denota-se a necessidade da extinção do presente feito sem resolução do mérito, vez que, foge dos objetivos do Programa Pai Presente a investigação, sendo que o seu desiderato é facilitar o reconhecimento da paternidade.

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Intime-se a Requerente para que, querendo procure a Defensoria Pública de Roraima, para ajuizar a ação de investigação de paternidade.

Ciência ao Ministério Público Estadual e a DPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 24 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000478-03.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000478-6

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.P.S.

D E S P A C H O

I. Renove-se a diligência de fl. 18.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

047 - 0000776-63.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000776-7

Autor: Luiz Miranda de Oliveira

Réu: Município de Pacaraima

D E S P A C H O

I. Ciente o Município.

II. À DPE para manifestação (fl. 53).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(Á):
Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

048 - 0002952-83.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002952-6

Réu: Antonio Rodrigues Filho

D E S P A C H O

Restaurar-se, com urgência, a capa dos autos. Após, retornem conclusos para fins de sentença.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003070-59.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003070-6

Réu: Alcides Pereira França

D E S P A C H O

I. Junte-se FAC atualizada do Réu.

II. Após, conclusos para sentença.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003499-26.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003499-7

Réu: Zervaldo Duarte Fernandes e outros.

D E S P A C H O

Requisite-se informações, por meio de Ofício ou outro meio idôneo, da Carta Precatória atinente à realização de interrogatório dos réus, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003513-10.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003513-5

Réu: Junior Vieira de Souza

D E S P A C H O

Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000125-65.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000125-9

Réu: Telmário Gouvea Coelho

D E S P A C H O

Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Acioneysa Sampaio Memória, Wellington Alves de Oliveira, Karen Macedo de Castro, Yonara Karine Correia Varela, Daniele de Assis Santiago, Claudio Souza da Silva Junior, Lucio Augusto Vilela da Costa, Sérgio Cordeiro Santiago

053 - 0000317-95.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000317-2

Indiciado: A. e outros.

D E S P A C H O

Tendo em vista a negativa de provimento ao recurso, cumpra-se, integralmente a r. sentença de fls. 212/216, com vistas ao arquivamento destes autos.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000655-69.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000655-5

Réu: Francisco José Pinto de Macedo

D E S P A C H O

Defiro o requerido às fls. 466/467.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo

Ação Penal Competên. Júri

055 - 0002912-04.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002912-0

Réu: H.R.

D E S P A C H O

À escrivania, com urgência, para o fim de restaurar a capa dos autos.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

056 - 0000543-32.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000543-9

Réu: Carlos Aberto Simião da Costa

D E S P A C H O

Designa-se audiência de Instrução e Julgamento, com urgência.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000572-82.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000572-8

Réu: Vanderley Alves Monteiro

D E S P A C H O

Redesigna-se audiência de instrução, com urgência.

Intimem-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000245-06.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000245-9

Réu: Raimundo Pereira Costa

D E S P A C H O

Defiro o requerido à fl. 36m, com a devida urgência.

Intime-se o réu.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001126-80.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001126-0

Réu: Derilo Elias Branco

D E S P A C H O

Inclua-se este feito no rol de processos que serão levados à júri pela Comarca de Pacaraima, no ano de 2015, com urgência.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001316-43.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001316-7

Réu: Elizelton Vieira Torres

D E S P A C H O

Redesigna-se audiência para fins de suspensão do processo.

Intimem-se apenas o réu.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

061 - 0000615-82.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000615-3

Autor: Delegado de Polícia Civil de Pacaraima

Réu: Paulo Ribeiro de Matos e outros.

D E S P A C H O

Defiro o requerido à fl. 81.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

062 - 0003419-62.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003419-5

Réu: Alzenira Messias Galvão

D E S P A C H O

Considerando a quantidade de processos vindos conclusos indevidamente.

Pela derradeira vez, cumpra-se o r. despacho de fl. 150, mais especificadamente o item IV.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000139-78.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000139-6

Réu: Dorivan Miranda

D E S P A C H O

Defiro o requerido à fl. 45, com urgência.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000566-75.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000566-0

Réu: Francisco Enéias de Sousa Nogueira

D E S P A C H O

Redesigna-se audiência para fins de suspensão do processo.

Intime-se o réu.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001224-02.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001224-5

Réu: Raimundo Nonato Pereira

D E S P A C H O

Redesigna-se audiência admonitória, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001242-23.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001242-7

Réu: Alenilson Semem Peixoto

D E S P A C H O

Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
067 - 0001310-70.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001310-2
Réu: Tiago Moreira Silva
D E S P A C H O

Designar-se audiência de instrução, com urgência.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
068 - 0001006-37.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001006-4
Réu: Nelson Alexandre Ayres Castro
D E S P A C H O

Como entre a data do requerido à fl. 35 e esta data já se passaram mais de 60 (sessenta) dias, ao MP para realização das diligências, no prazo de 30 dias.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
069 - 0001020-21.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001020-5
Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros.
D E S P A C H O

Oficie-se e ligue para o juízo da Comarca de Boa Vista aonde tramita a carta Precatória, com urgência.

Certifique todos os contatos.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
070 - 0001058-33.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001058-5
Réu: Adivan Ribeiro Martins e outros.
D E S P A C H O

Redesignar-se a aludida audiência, com urgência.

Intimem-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Jose Vanderi Maia
071 - 0001315-58.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001315-9
Réu: Dilvan Pereira Lacerda
D E S P A C H O S A N E A D O R

O acusado foi devidamente citado, na forma do art. 363, do CPP, inclusive com o oferecimento de resposta à acusação.

Ao analisar as hipóteses previstas no art. 397, do CPP, sem adentrar ao mérito, observa-se que não restou configurada qualquer possibilidade de absolvição sumária.

Por outro lado as alegações apresentadas na Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória.

Ante ao exposto, designe-se, com urgência audiência de instrução e julgamento.

Caso necessário, expeça-se Carta Precatória.

Intimem-se MPE e DPE.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Carlos Alberto da Silva Oliveira, Glauceir Mesquita de Campos

Inquérito Policial

072 - 0001219-77.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001219-5
Indiciado: E.P.M.
D E S P A C H O

Mantenho o r. Despacho de fl. 113.

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

073 - 0002031-61.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002031-1
Réu: Jose Hermógenes de Oliveira e outros.
D E S P A C H O

I. Designo o dia 20/05/15 às 15:30 horas para audiência de instrução.

II. Caso haja alguma testemunha que resida em outra Comarca, desde já determino a expedição de Carta Precatória para realização da oitiva das mesmas junto ao Juízo Deprecado.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

074 - 0002210-92.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002210-1
Réu: Marlucio Pereira Mota
D E S P A C H O

I. Designe-se audiência para oitiva da testemunha MARIA IOLANDA SALES (endereço à fl. 355).

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0002365-95.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002365-3
Réu: Alcemir Pereira Alves
D E S P A C H O - S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 20 / 05 / 2015 ÀS 14:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DDE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0002795-47.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002795-1

Réu: Iracionio Carneiro da Silva e outros.

D E S P A C H O - S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente

quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 20 / 05 / 2015 ÀS 16:20 HORAS PARA AUDIÊNCIA DDE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0003571-13.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003571-3

Réu: Emerson Riller Peres Pimentel

D E S P A C H O

I. Designe-se audiência para oitiva da testemunha FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA DE MELO, que deverá ser requisitado junto ao Comando da Polícia Militar em Pacaraima/RR.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000449-55.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000449-3

Réu: Fabiana Maria Mendes Xavier

D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual (fl. 132).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.
079 - 0000707-65.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000707-4
Réu: Denis Douglas Lima da Silva
D E S P A C H O

I. Ante a informação constante à fl. 108-v, expeça-se carta precatória à Comarca de Rorainópolis para citação do denunciado (endereço à fl. 108-v).

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
080 - 0000711-05.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000711-6
Réu: Marcos Denilson de Matos e outros.
D E S P A C H O

I. Designo o dia 28 / 05 / 2015 às 11:00 horas para audiência de instrução e julgamento.

II. Expedientes necessários para intimação dos Réus, das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily
081 - 0000217-09.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000217-2
Réu: Osvaldo de Souza Rodrigues
D E S P A C H O

Ao Ministério Público Estadual (fls. 69/86).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
082 - 0000538-44.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000538-1
Réu: Jordão Silva Cruz
D E S P A C H O

I. Junte-se FAC do Réu.

II. Após, conclusos para sentença.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

083 - 0001810-15.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001810-1
Réu: Jadir Amaro da Silva
D E S P A C H O

I. Arquite-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito
Advogado(a): Geraldo João da Silva
084 - 0000329-12.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000329-7
Indiciado: A. e outros.
D E S P A C H O - S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 28/05/15 ÀS 10:00HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESIDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

085 - 0003323-47.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003323-9
Réu: Antônio Pereira Gonçalves e outros.
D E S P A C H O

I. Cumpra-se o já determinado às fls. 120/120-v, designando nova data para audiência.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

086 - 0000296-61.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000296-6
Réu: Laudelirio Rodrigues Coelho Filho
D E S P A C H O

I. Tendo em vista a determinação de fl. 485, solicite informações da CP junto ao Cartório Distribuidor de Boa Vista/RR.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Ação Penal

087 - 0000041-25.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000041-0
Réu: Usiel Fialho
D E S P A C H O

I. Designo o dia 20 / 05 / 2015 às 10:40 horas para audiência de oitiva da testemunha de defesa AILTON LEITE DE OLIVEIRA, bem como, em observância ao princípio da busca da verdade real, para oitiva do pai da vítima A. L. S. DA S., o Sr. FRANCISCO CARLOS DA SILVA como testemunha do Juízo.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

088 - 0000655-30.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000655-7
Réu: Rosineia da Silveira Pinto e outros.
D E S P A C H O

I. Intime-se a vítima por carta precatória.

II. Após, com as cautelas legais, archive-se.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

089 - 0000546-21.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000546-4
Réu: Marcos Denilson de Matos
D E S P A C H O

I. Designo o dia 20/05/15 às 15:00 horas para audiência de instrução.

II. Expedientes necessários para intimação das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
090 - 0000745-43.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000745-2
Réu: Sarmento da Silva
DECISÃO

Trata-se de ação penal em que SARMENTO DA SILVA, já qualificado nos autos, fora denunciado pela prática do crime previsto no artigo 129, §9º, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

Após tentativas infrutíferas de citação via mandado, o Réu foi citada por edital a apresentar Resposta à Acusação (fl. 55), o que não ocorreu (fl. 55-v).

O Ministério Público tomou ciência da citação e manifestou-se pela aplicação do artigo 366, do CPP, exceto no que diz respeito a produção antecipada de provas e à prisão preventiva (fl. 56-v).

Posto isso, necessária a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do CPP.

Não havendo requerimentos pelo MPE e pela DPE, verifico a desnecessidade de produção antecipada de provas, bem como da decretação da prisão preventiva do Réu, uma vez que ausentes os seus requisitos.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal.

Mantenham-se os autos em arquivo provisório.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, inciso V, do CPB).

Transcorrido esse prazo, deverá dar-se início a contagem da prescrição propriamente dita, por mais 04 (quatro) anos, entretanto, deverá ser subtraído desse tempo o período entre o recebimento da r. Denúncia e a presente Decisão, o que resultará o restante do prazo prescricional a ser computado para extinção da punibilidade.

Nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
091 - 0000799-09.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000799-9
Réu: Mauricélio Pereira de Fonte
D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fls. 102/103).

II. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Caracarái/RR, nos exatos termos do requerido pelo MPE.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
092 - 0000286-07.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000286-5
Réu: Jesus Level de Almeida
D E S P A C H O

I. Designo o dia 20/05/15 às 10:20 horas para audiência de instrução e julgamento.

II. Expeça-se nova Carta Precatória a uma das Varas Criminais de Boa Vista/RR, com a mesma finalidade da expedida à fl. 22, atentando-se a serventia para o envio de todos os documentos imprescindíveis para realização do ato.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Jose Vanderi Maia

093 - 0000542-47.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000542-1

Réu: Cícero João Peres

D E S P A C H O - S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 28/05/15 ÀS 15:20HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0000630-51.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000630-2

Réu: Ricardo Medeiros da Costa

D E S P A C H O

I. Designo o dia 20/05/15 às 15:50 horas para audiência de instrução e julgamento.

II. Expedientes necessários para intimação das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0000649-57.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000649-2

Réu: Elivander Barbosa de Pinho

D E S P A C H O

I. Designo o dia 28/05/15 às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento.

II. Expedientes necessários para intimação do Réu, testemunhas de acusação e de defesa.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0001314-73.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001314-2

Réu: Jordão da Silva Xavier

D E S P A C H O

I. Designa-se, com urgência, outra data para realização de audiência de instrução e julgamento.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Jerbison Trajano Sales, Cleber Bezerra Martins

097 - 0000226-63.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000226-7

Réu: Emerson Rodrigues de Oliveira

D E S P A C H O - S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação

não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 28/05/15 ÀS 16:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

098 - 0000612-93.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000612-8
Réu: Jose Donizete do Amaral e outros.
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória, bem como da audiência a ser designada.

II. Designo o dia 20/05/15 às 11:00 horas para audiência de oitiva da testemunha ANDRE LUIS ZYTKOWSKI.

III. Junte-se o documento acostado à contracapa dos autos.

IV. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Elidoro Mendes da Silva, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Inquérito Policial

099 - 0000822-52.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000822-9
Indiciado: O.M.S.
D E S P A C H O

I. Compulsando os autos verifica-se que houve a apreensão de uma arma nos autos 0045.11.000608-2, sendo por determinação judicial (fl. 17), cadastrada no presente feito.

II. Observa-se à fl. 19, ofício ao então Delegado de Polícia de Pacaraima/RR, encaminhando a espingarda para realização de laudo de constatação de eficiência.

III. Certidão de fl. 20, informa que a referida arma não foi encontrada na sala de armas do Fórum.

IV. Dessa maneira, cumpra-se o já determinado no item I, do r. Despacho de fl. 21, tendo em vista o constante no item II, do presente Despacho.

V. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

100 - 0000623-25.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000623-5
Réu: Frank de Souza
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

101 - 0001366-69.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001366-2
Autor: Wulpslander Trajano Júnior
D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fl. 33).

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

102 - 0000634-59.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000634-8
Réu: Marcos Denilson de Matos
D E S P A C H O

I. Ante a distância da data da manifestação ministerial de fl. 107, até o presente momento, tendo em vista que o réu responde a outros feitos nesta Comarca, certifique o cartório se o mesmo ainda se encontra recolhido à Penitenciária Agrícola.

II. Se positivo, defiro o requerido à fl. 107.

III. Se negativo, ao Ministério Público Estadual.

IV. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0000796-54.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000796-5
Réu: Pedro Pereira Moraes
D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual (fl. 63).

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
104 - 0000267-98.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000267-5
Réu: Solange Dias do Nascimento
DECISÃO

Trata-se de ação penal em que SOLANGE DIAS DO NASCIMENTO, já qualificada nos autos, fora denunciado pela prática do crime previsto no artigo 133, §3º, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

Após tentativas infrutíferas de citação via mandado, a Ré foi citada por edital a apresentar Resposta à Acusação (fl. 51), o que não ocorreu (fl. 51-v).

O Ministério Público tomou ciência da citação e manifestou-se pela aplicação do artigo 366, do CPP, exceto no que diz respeito a produção antecipada de provas e à prisão preventiva (fl. 53).

Posto isso, necessária a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do CPP.

Não havendo requerimentos pelo MPE e pela DPE, verifico a desnecessidade de produção antecipada de provas, bem como da decretação da prisão preventiva do Réu, uma vez que ausentes os seus requisitos.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal.

Mantenham-se os autos em arquivo provisório.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, inciso IV, do CPB).

Transcorrido esse prazo, deverá dar-se início a contagem da prescrição propriamente dita, por mais 08 (oito) anos, entretanto, deverá ser subtraído desse tempo o período entre o recebimento da r. Denúncia e a presente Decisão, o que resultará o restante do prazo prescricional a ser computado para extinção da punibilidade.

Nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
105 - 0000867-22.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000867-2
Réu: Samuel da Conceição Carmo
D E S P A C H O

I. Designe-se audiência para oitiva da testemunha PÂMELA LOURENÇO LIMA (endereço à fl. 50).

II. Expeça-se Carta Precatória à uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR para oitiva da vítima BRUNA LOURENÇO LIMA (endereço à fl. 52).

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
106 - 0000172-34.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000172-5
Réu: Remilson Henrique Diniz da Silva
D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fl. 23).

II. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do Réu, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
107 - 0000253-80.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000253-3
Réu: Ezequias Maria de Paula
D E S P A C H O

I. Junte-se folha de antecedentes criminais do acusado.

II. Após, ao MPE e à DPE para alegações finais, nos termos do r. Despacho de fl. 74.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
108 - 0001369-24.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001369-6
Réu: Jozelio Gomes dos Santos
D E S P A C H O

I. Trata-se de Ação Penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de JOSELIO GOMES DOS SANTOS.

II. Designada audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas ODINEIA NOEMIA RIBEIRO, FRANCINEI DE SOUZA LIMA, HUGO RAFAEL TOLOZA, ELISA RIBEIRO GOMES e MATEUS RIBEIRO GOMES (fls. 81/86), sendo que o Ministério Público insiste na oitiva da testemunha JAIME OLIVEIRA DA MOTA.

III. Petição de fls. 89/90, requer sejam reconsideradas as medidas protetivas impostas ao Réu.

IV. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido, bem como requereu a realização de audiência para oitiva da testemunha JAIME OLIVEIRA DA MOTA.

V. Defiro o requerido pelo Réu (fls. 89/90), motivo pelo qual revogo as medidas protetivas aplicadas, uma vez que as partes voltaram a conviver em harmonia.

VI. Designo o dia 20/05/2015 às 10:00 horas para audiência de instrução.

VII. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 11 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Ação Penal Competên. Júri

109 - 0001482-85.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001482-9
Réu: Ademy Gomes Vieira
D E C I S Ã O

I. Trata-se de processo suspenso nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal (fl. 290), bem como a prisão preventiva já havia sido, anteriormente, decretada (fls. 192/193) do Réu ADEMI GOMES VIEIRA.

II. Anteriormente o artigo 19, do Provimento nº. 001/2009, da

Corregedoria-Geral de Justiça estabelecia que os mandados de prisão expedidos em tais casos deveriam ser renovados a cada seis meses e, posteriormente, anualmente.

III. Ocorre que, a referida regra mudou novamente através do Provimento/CGJ nº. 006/2012, que deu o seguinte texto ao artigo 19: "Art. 19. Na expedição de mandado de prisão, provisório ou condenatório, deverá constar, como termo final para o seu cumprimento, a data limite presumida, de acordo com a prescrição em abstrato ou em concreto, observadas as regras dos artigos 118 e 119 do Código Penal."

IV. Nesta senda, necessário se faz esclarecer como será realizada a contagem da prescrição em um processo que se encontra com o curso do prazo prescricional suspenso, na forma do artigo 366, do Código de Processo Penal.

V. A Lei 9.271/96, que alterou o artigo 366 do CPP, não estabeleceu o limite de suspensão dos processos em casos de réus citados por edital que não compareceram, nem constituíram advogado, restando tal atividade à doutrina e à jurisprudência. Nesse sentido, vejamos:

33. Suspensão da prescrição: não pode ser suspensa indefinidamente, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força de preceito constitucional, com o racismo e o terrorismo. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, começa a correr normalmente. Isso significa que, no caso de furto simples, cuja pena máxima é de quatro anos, a prescrição não corre por oito anos. Depois, retoma seu curso, finalizando com outros oito anos, ocasião em que o juiz pode julgar extinta a punibilidade do réu. (Nucci, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 606) - grifei -

VI. No caso em questão, o Réu ADEMI GOMES VIEIRA é acusado pela prática do crime previsto no artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro (Pena: reclusão de 12 a 30 anos).

VII. Dessa maneira, depreende-se do artigo 109, inciso I, do Código Penal Brasileiro, que os crimes cujas penas são superiores a 12 (doze) anos prescrevem em 20 (vinte) anos.

VIII. Tendo em vista que a suspensão do processo, nos termos do artigo 366, do CPP se deu em 13/11/2013 (fl. 290) o mesmo deverá ficar suspenso até o dia 13/11/2033.

IX. O prazo prescricional deverá ser contado, então, a partir do dia 14/11/2033, sendo que a prescrição em si, se dará 05/01/2041, já subtraído o prazo corrido entre o recebimento da denúncia e a decisão de fl. 290, conforme espelho do cálculo realizado que deverá ser anexado aos autos.

X. Nesse sentido, vejamos:

HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL. PACIENTE CITADO POR EDITAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DURAÇÃO DO SOBRESTAMENTO. SÚMULA N. 415/STJ. PRAZO REGULADO PELO ART. 109 DO CP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. À luz do disposto no art. 105, I, II e III, da Constituição Federal, esta Corte de Justiça e o Supremo Tribunal Federal não vêm mais admitindo a utilização do habeas corpus como substituto de recurso ordinário, tampouco de recurso especial, nem como sucedâneo da revisão criminal, sob pena de se frustrar a celeridade e desvirtuar a essência desse instrumento constitucional. 2. Entretanto, esse entendimento deve ser mitigado, nas hipóteses em que se detectar flagrante ilegalidade, nulidade absoluta ou teratologia a ser eliminada, situação ocorrente na espécie. 3. De acordo com o entendimento desta Corte, o período de suspensão do prazo prescricional, nos casos de aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal, regula-se pelo máximo de pena abstratamente cominada ao delito, estabelecido no art. 109 do Código Penal (Súmula 415/STJ). 4. No caso, o delito pelo qual o paciente foi denunciado - art. 129 do Código Penal - prevê pena máxima abstrata de 1 ano, o que implica considerar, diante do comando da mencionada Súmula, que a suspensão do curso do prazo prescricional não pode ultrapassar a 4 anos. 5. Findo esse período, deverá ser computado o prazo para a extinção da pretensão punitiva. No caso, a denúncia foi recebida em 28/10/2003 e o curso do processo e do prazo prescricional foram suspensos em 17/5/2004, voltando a correr, portanto, em 18/5/2008. 6. Contando-se, desde então, mais 4 anos, verifica-se que restou extinta a punibilidade do acusado em maio de 2012, o que obsta o prosseguimento da ação penal aqui mencionada, diante da ausência de qualquer outra causa interruptiva. 7. Habeas corpus não

conhecido. Ordem concedida de ofício para declarar extinta a punibilidade do paciente. (HC 194.375/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 23/09/2013). - grifei -

XI. Ante o exposto, verifica-se que o mandado de prisão deverá ter validade até o dia 05/01/2041, quando ocorrerá a prescrição da pretensão punitiva.

XII. Expeça-se mandado de prisão em desfavor de ADEMI GOMES VIEIRA, devidamente qualificado nos autos, com o prazo de validade indicado no item XI, da presente Decisão.

XIII. Expedientes necessários para encaminhamento à POLINTER.

XIV. Ciência ao Ministério Público Estadual.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

110 - 0000237-63.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000237-8

Indiciado: J.R.H.M.

D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0000084-59.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000084-0

Indiciado: J.F.S.

D E C I S Ã O

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática evento criminoso previsto no artigo 129, §9º c/c art. 14, inciso II e artigo 147, todos do Código Penal Brasileiro.

O Ministério Público, às fls. 39/44, em razão da atipicidade da conduta do acusado no tocante ao crime de lesão corporal, bem como pela retratação da vítima quanto ao crime de ameaça, requer o arquivamento do Inquérito Policial.

É o relatório. DECIDO.

Analisando os fatos constantes nos presentes autos conclui-se pela atipicidade de conduta do Autor do Fato quanto ao delito de lesão corporal, bem como verifica-se que a vítima se retratou, em Juízo, da representação realizada perante a Autoridade Policial, conforme se verifica à fl. 38.

Ante ao exposto, tendo em vista a atipicidade da conduta quanto ao delito de lesão corporal e a retratação da vítima quanto ao delito de ameaça, e em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Decisão, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, sem prejuízo do constante no artigo 18 do Código de Processo Penal, bem como do enunciado de Súmula nº. 524 do Supremo Tribunal Federal.

P. R.

Ciência ao Ministério Público.

Após, archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0000678-73.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000678-9

Indiciado: R.S.P. e outros.

D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fl. 38).

II. Remetam-se os presentes autos à Delegacia de Polícia na modalidade tramitação direta com o Ministério Público.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oguena

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Cumprimento de Sentença

113 - 0002845-39.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002845-2

Executado: Alcides Bernardo Barbosa

Executado: Francisco das Chagas Ribeiro da Silva

D E S P A C H O

À parte requerente, para que se manifeste sobre as certidões de fls. 113/115, no prazo de 10 dias.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0003339-98.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003339-5

Executado: Alaide Pereira Rebouças

Executado: Sérgio Augusto Pereira Costa

D E S P A C H O

À parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fl 121.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Proced. Jesp Cível

115 - 0003181-43.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003181-1

Autor: Maria de Fatima Pereira Lima

Réu: Francisco Santos da Conceição

D E S P A C H O

Cumpra-se, integralmente, a r. Sentença de fl. 105.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0000213-69.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000213-1

Autor: Telmário Gouvea Coelho

Réu: Jose Paulo da Costa Oliveira

D E S P A C H O

À parte requerente para que se manifeste sobre a r. Certidão de fl. 47.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

117 - 0000357-43.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000357-6

Autor: Cleidson Veras Barreto

Réu: Município de Amajari

D E S P A C H O

Cumpra-se, integralmente, a r. Sentença de fl. 96, com urgência.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Agenor Veloso Borges, Bruno Ayres de Andrade Rocha

Cumprimento de Sentença

118 - 0000424-81.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000424-4

Executado: Josemar Ferreira Sales e outros.

Executado: Alberto Furtado Rodrigues

S E N T E N Ç A

JOSEMAR FERREIRA SALES, já devidamente qualificado nos autos, formulou pedido Execução em face de ALBERTO FURTADO RODRIGUES.

O Exequente, instado a se manifestar (fls. 156 e 158), ficou-se inerte.

É o relatório. Decido.

A teor do artigo 238, Parágrafo Único, do CPC, reputo válidas as intimações de fls. 156 e 158, portanto, outro caminho não há, senão a extinção do feito.

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se, tão somente a Exequente, por AR.

Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

119 - 0000837-84.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000837-5
Executado: Amauri da Conceição Almeida
Executado: Wadson dos Santos Silva
D E S P A C H O

Renove-se a diligência de fl. 29/30, no endereço constante à fl. 37.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

120 - 0000776-29.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000776-5
Autor: Jose Antonio Moreira Martins
Réu: Elton de Tal
D E S P A C H O

À parte requerente para se manifestar sobre o AR infrutífero de fl. 32, e se tem outro endereço para indicar.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

121 - 0000323-34.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000323-6
Autor: Elivan Santos do Amaral
Réu: José Ismael Costa Oliveira Filho
D E S P A C H O

Designar-se audiência de conciliação e instrução, com urgência.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha

122 - 0000275-41.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000275-6
Autor: Rui Machado Júnior
Réu: Tim Celular S.a.
DECISÃO

Com efeito, tendo em vista a r. Certidão de fl. 84, tenho verificado a tempestividade e condição de admissibilidade, de plano, para conhecer os embargos.

Atente-se, que apesar da requerida utilizar os "embargos à execução" em vez de "impugnação", admito o sucedâneo recursal, em homenagem ao princípio da instrumentalidade.

Ante ao exposto, conheço da presente impugnação e atribuo efeito suspensivo, em face do preenchimento dos requisitos do art. 475-H, CPC, com a ressalva de que o exequente pode alçar o § 1º do art. 475-H, para prosseguimento da execução.

Intime-se o exequente, para que ofereça resposta à impugnação, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Larissa de Melo Lima
123 - 0000276-26.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000276-4
Autor: Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e Souza
Réu: Tim Celular S.a.
D E S P A C H O

Solicite-se informações sobre o cumprimento da deprecante.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Larissa de Melo Lima
124 - 0000346-43.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000346-5
Autor: Luiz Alexandre de Souza Horta
Réu: Companhia Energetica de Roraima
D E S P A C H O

Cumpra-se o r. Despacho de fl. 69.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
125 - 0000796-83.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000796-1
Autor: Arcelino da Costa
Réu: Companhia Energetica de Roraima e outros.
D E S P A C H O

Cumpra-se o r. Despacho de fl. 31.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
126 - 0000827-06.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000827-4
Autor: Severina Lima Sobral da Cruz
Réu: Telemar Norte Leste S.a.
D E S P A C H O

Atualize-se o débito destes autos, conforme manifestação a ser juntada aos autos.

Após, venham conclusos.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Eladio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima

Juizado Cível

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Cumprimento de Sentença

127 - 0000368-72.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000368-3
Executado: Elias Costa e outros.
D E S P A C H O

I. Determinada a intimação do Exequente para se manifestar quanto a frustração da diligência de penhora, na verdade intimou-se o Executado ELIAS COSTA.

II. Dessa maneira, intime-se o Exequente CICERO JOÃO PERES, para se manifestar em 05 (cinco) dias, acerca da frustração da penhora, sob pena de arquivamento do feito.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
128 - 0000030-30.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000030-5
Executado: Adriana Soares de Souza
Executado: Adriana Silva Barros
D E S P A C H O

I. Cumpra-se o já determinado no item III, do r. Despacho de fl. 26.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

129 - 0000240-52.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000240-4
Autor: Ivanete de Sena Menezes
Réu: José Ari da Silva
D E S P A C H O

I. Renove-se o expediente de fl. 133, via postal, com aviso de recebimento.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Juizado Criminal

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Ação Penal - Sumaríssimo

130 - 0000559-54.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000559-9
Réu: Lerinildo da Silva Estacio
D E S P A C H O

À DPE, com urgência.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

131 - 0001327-09.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001327-6
Indiciado: F.N.O.
D E S P A C H O

Defiro o requerido às fls. 50/51, para que a escrivania certifique a parte final do item 1 da manifestação do Parquet e, ainda, que junte aos autos os documentos requeridos no item 2.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
132 - 0000221-75.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000221-0
Indiciado: A.M.S.
D E S P A C H O

Certifique a existência ou não de queixa-crime oferecida pela vítima. Após, retornem conclusos.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza
133 - 0001362-32.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001362-1
Indiciado: I.R.N.
D E S P A C H O

Ao MP, com urgência.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Boletim Ocorrê. Circunst.

134 - 0000697-16.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000697-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 18/03/2015 às 17:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

135 - 0001018-51.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001018-9
Infrator: J.P.S.
D E S P A C H O

Ao MP, com urgência, tendo em vista a r. Certidão de fl. 114.

Pacaraima/RR, 12 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Boletim Ocorrê. Circunst.

136 - 0000463-68.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000463-0

Infrator: Criança/adolescente

D E S P A C H O

I. Ciência à DPE da r. Sentença proferida.

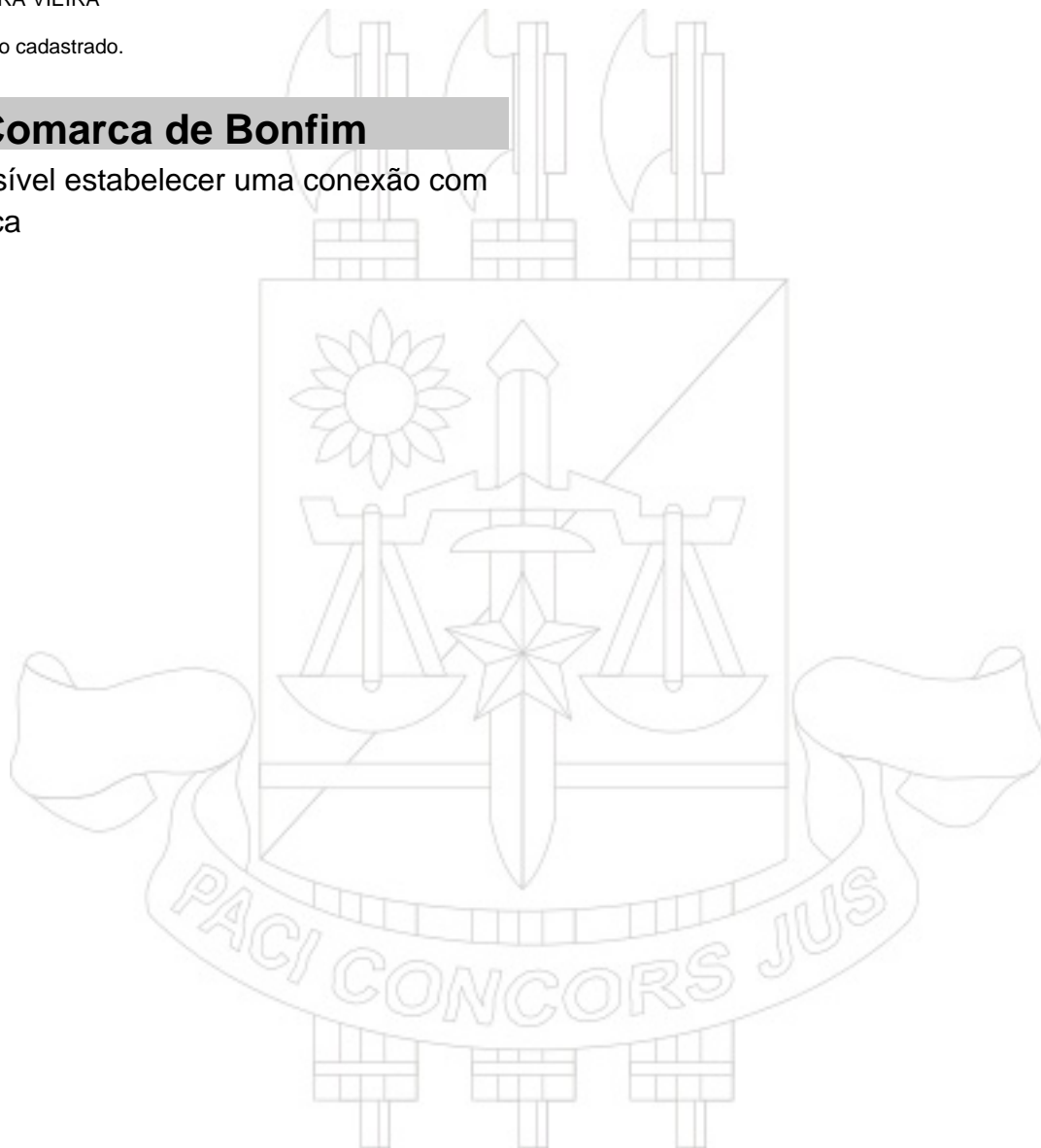
II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 19 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 24/02//2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMa. Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal de Roraima, **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

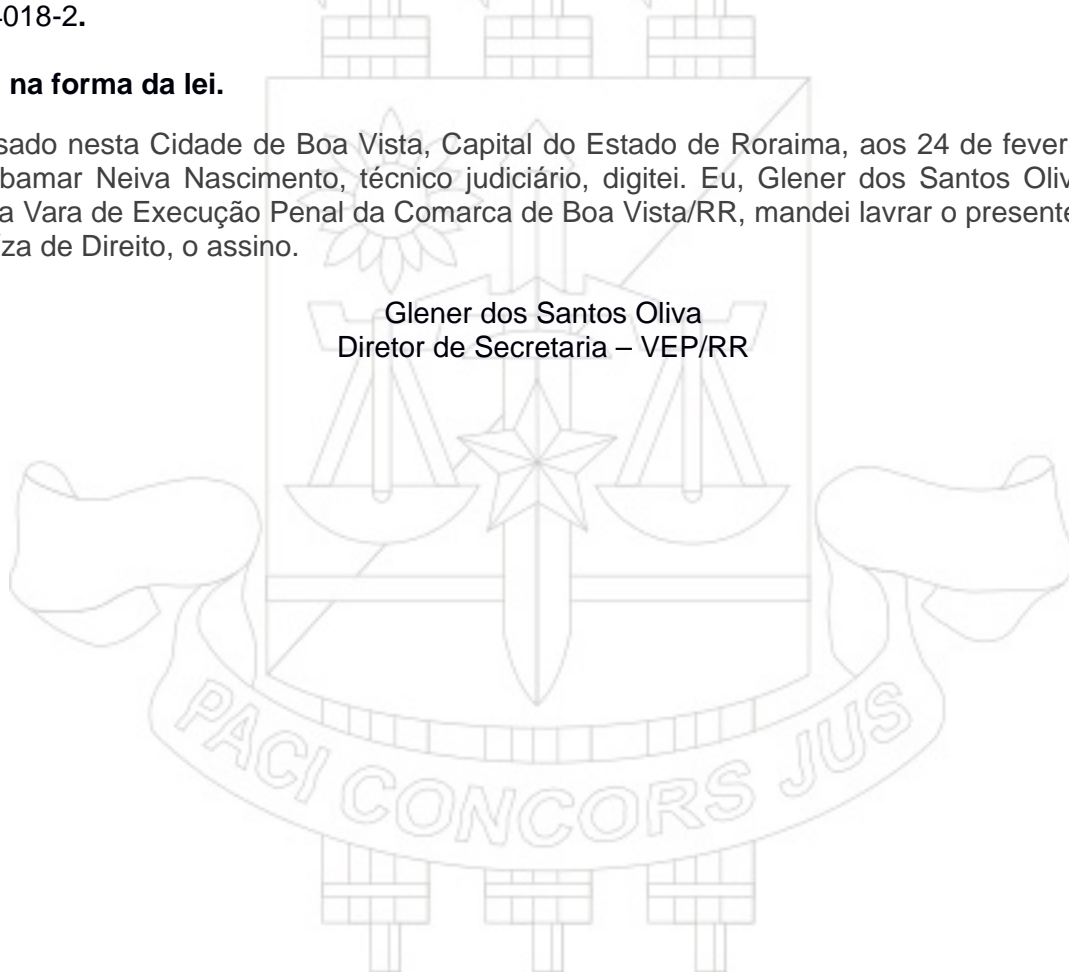
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RODRIGO ALFONSO JIMENEZ SUAREZ, colombiano, estado civil não informado, filho de Alfonso Jimenez e Ana Florinda Soares Cortez, nascido em 05/08/1970, natural de Otache-Boyoca/Colômbia, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção de Pena Privativa de Liberdade e da multa aplicada, em razão da prescrição da pretensão executória em relação à Ação Penal nº 0010.06.146848-3, nos termos do art. 113, IV c/c art. 109, III, cumulando ainda com art. 119, todos do Código Penal e art. 109 da Lei de Execução Penal, nos autos de Execução n.º 0010.08.184018-2.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de fevereiro de 2015. Eu, José Ribamar Neiva Nascimento, técnico judiciário, digitei. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MMa. Juíza de Direito, o assino.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria – VEP/RR



**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMa. Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal de Roraima, **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

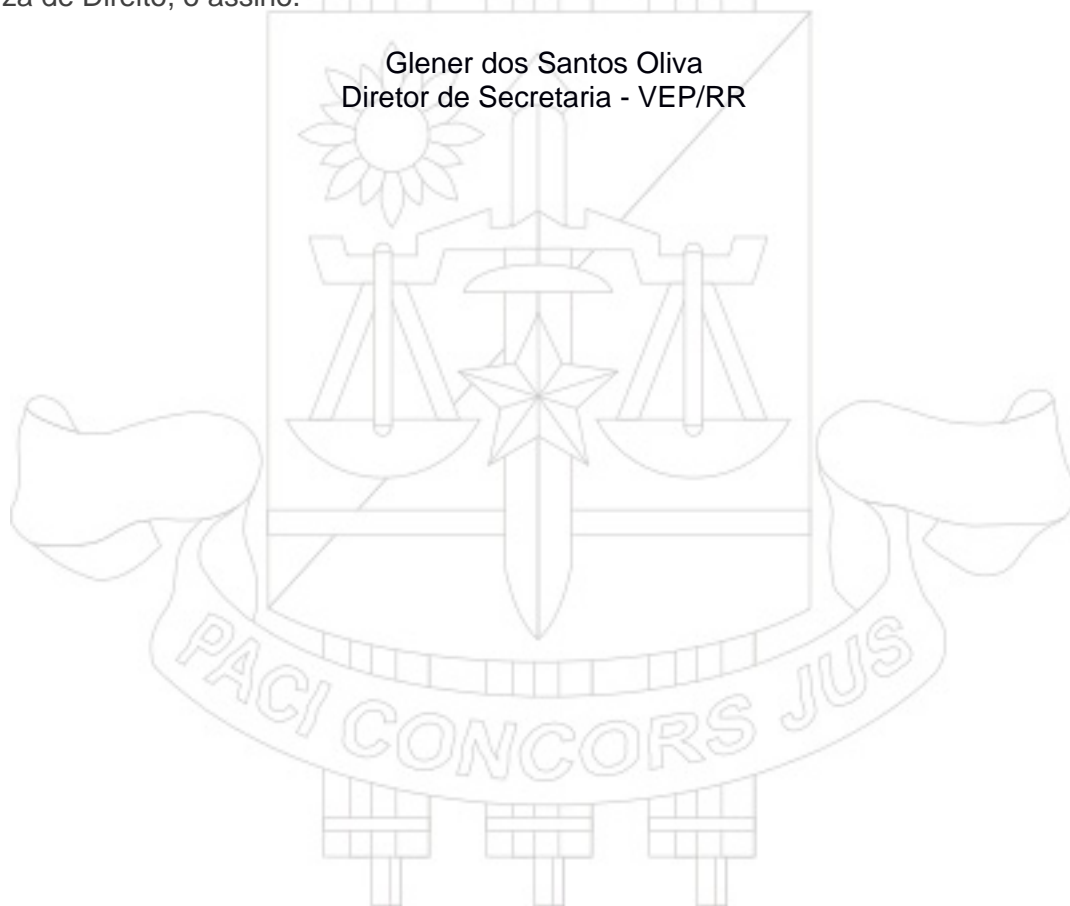
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MANOEL ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 29.10.1967, filho de Lúcia Alves de Souza, natural de Joaquim Pires/PI, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção de Pena Privativa de Liberdade, em razão da prescrição da pretensão executória em relação à Ação Penal nº 0010.02.033222-6, nos termos do art. 113, c/c art. 109, III cumulado ainda com o art. 119, todos do Código Penal, e art. 109 da Lei de Execução Penal, nos autos de Execução n.º 0010.03.070138-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de fevereiro de 2015. Eu, José Ribamar Neiva Nascimento, técnico judiciário, digitei. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MMa. Juíza de Direito, o assino.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria - VEP/RR



VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 24/02/2015

PORTARIA n. 001/2015**Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2015**

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções de Penas Alternativas à Privativa de Liberdade, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de acompanhar pessoalmente, a execução e a fiscalização das penas restritivas de direito ou medidas alternativas à pena privativa de liberdade e avaliar o resultado dos trabalhos;

RESOLVE:

Designar os Agentes de Acompanhamento para o cumprimento da escala mensal de visitas às instituições que compõem a rede social de apoio aos cumpridores de medidas alternativas, no mês de março/2015, conforme tabela abaixo:

MARÇO/2015	
NOME	DIAS
ANDRE EMMANOEL UCHOA DE FRANÇA	02 e 23
FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE	03, 11 e 31
HERCULES MARINHO BARROS	06, 13, 20 e 27
IARA LOURETO CALHEIROS	16 e 24
KUSTER DAMASCENO MARQUES	09, 17 e 25
MARINELSON BARBOSA DA ROCHA	05, 12, 19 e 26
RAYSON ALVES DE OLIVEIRA	04, 18 e 30

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito Titular da VEPEMA

TURMA RECURSAL

Expediente de 24/02/2015

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/02/2015**PROCESSO ADIADOS DO PROJUDI – 13/02/2015**

01-Recurso Inominado 0010.14.015915-2

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcos Vinícios Moura Marques

Recorrida: Jucilene Gome de Oliveira Gelfenstei

Advogado: Bruno Liandro Praia Martins

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 27.02.2014 às 09:00 horas.

02-Recurso Inominado 0010.14.015912-9

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcos Vinícios Moura Marques

Recorrido: Frank Falcão de Souza

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 27.02.2014 às 09:00 horas.

03- Recurso Inominado 0803163-21.2014.823.0010

Recorrente: Despachante Senny Barreto

Advogado: Alexandre Sena de Oliveira

Recorrida: Felipe Nader Madeira Abdala

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Observação: Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 27.02.2014 às 09:00 horas.

04- Recurso Inominado 0802819-74.2013.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre Cesar Dantas

Recorrido: Antonio Coutinho da Cruz

Advogado: Patrizia Aparecida Alves da Rocha

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

Impedimento: Elvo Pigari

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Observação: Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 27.02.2014 às 09:00 horas.

05 - Recurso Inominado 0802514-56.2014.823.0010

Recorrente: Anne Karolinne de Assis Nunes

Advogados: Timóteo Martins Nunes e Outro

Recorrida: TAM Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fabio Rivelli

Sentença: Eduardo Messagi Dias

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Observação: Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 27.02.2014 às 09:00 horas.

06- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0708690-77.2013.823.0010

Embargante: BV Financeira S/A

Adv.: Celso Marcon

Embargado: Domingos Savio Cordeiro de Queiroz

Adv.: Marcio Patrick Martins Alencar

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Observação: Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 27.02.2014 às 09:00 horas.

07-Recurso Inominado 0726492-88.2013.8.23.0010

Recorrente: BC Suprimentos de Telecomunicações LTDA

Advogado: Luciana Rosa de Figueiredo

Recorrida: Sara Sá Dos Santos

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Observação: Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 27.02.2015 às 09:00 horas.

PROCESSO ADIADOS SISCOM - 13/02/2015

08-Recurso Inominado 0010.14.015913-7

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcos Vinícios Moura Marques

Recorrida: Vanda Socorro Dos Santos

Advogado: Tenner Pinheiro Garcia

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

09-Recurso Inominado 0010.14.015920-2

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcos Vinícios Moura Marques

Recorrido: Fredson Amarante da Silva

Advogados: Rosalvo da Conceição Silva Filho e Laudi Mendes de Almeida

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

10-Recurso Inominado 0010.14.015916-0

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcos Vinícios Moura Marques

Recorrido: Francimar da Silva Batista Oliveira

Advogado: Josué dos Santos Filho e Saile Carvalho da Silva

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

11-Recurso Inominado 0010.14.015917-8

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcos Vinícios Moura Marques

Recorrida: Helen Rita dos Reis Costa

Advogado: Josué dos Santos Filho e Saile Carvalho da Silva

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

12-Recurso Inominado 0010.14.015915-2

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcos Vinícios Moura Marques

Recorrida: Jucilene Gome de Oliveira Gelfenstei

Advogado: Bruno Liandro Praia Martins

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

13-Recurso Inominado 0010.14.015912-9

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcos Vinícios Moura Marques

Recorrido: Frank Falcão de Souza

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

PROCESSOS INCLUIDO EM PAUTA PROJUDI – 27/02/2015

14-Recurso Inominado 0830398-602014.8.23.0010

Recorrente: Jurecilene de Souza Araujo

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Márcia Silva Monte

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

15-Recurso Inominado 0829366-20.2014.8.23.0010

Recorrente: Alex Ricarte Linhares de Sá

Advogados: Rodrigo Ricarte Linhares de Sa e Outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: Rodrigo Furlan

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

16-Recurso Inominado 0828826-69.2014.8.23.0010

Recorrente: Jocimar Gomes Soares Filho

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves e Francisco Alberto Dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Márcia Silva Monte

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

17-Recurso Inominado 0828469-89.2014.8.23.0010

Recorrente: Isaac Fernandes Abreu

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Márcia Silva Monte e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

18-Recurso Inominado 0828011-72.2014.8.23.0010

Recorrente: Suênia Martins de Lima

Advogado: Bruno Liandro Praia Martins

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Márcia Silva Monte e Outros

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

19-Recurso Inominado 0827220-06.2014.8.23.0010

Recorrente: Raimundo Amancio Linhares Batista

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Márcia Silva Monte e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

20-Recurso Inominado 0827178-54.2014.8.23.0010

Recorrente: Orlando Bentes da Silva

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Márcia Silva Monte e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

21-Recurso Inominado 0827161-18.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria Ozaneide Ferreira

Advogado: Ronald Rossi Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Márcia Silva Monte

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

22-Recurso Inominado 0826494-32.2014.8.23.0010

Recorrente: Greicy Kelly Rios Tavares de Oliveira

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

23-Recurso Inominado 0812697-86.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Manoel Lazaro de Matos
Advogado: Jardel Souza Silva
Sentença: Alexandre Magno
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

24-Recurso Inominado 0821810-64.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Votorantim
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
Recorrido: Sivilda de Souza Miranda
Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

25-Recurso Inominado 0726492-88.2013.8.23.0010
Recorrente: BC Suprimentos de Telecomunicações LTDA – Ponto Hightec
Advogada: Luciana Rosa de Figueiredo
Recorrida: Sara Sá dos Santos
Advogado: Gioberto de Matos Junior
Sentença: Rodrigo Furlan
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

26-Recurso Inominado 0817164-11.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos – Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrida: Maria de Lourdes Matos
Advogados: Nayara da Silva Aranha e Thales Garrido Pinho Forte
Sentença: Rodrigo Furlan
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

27-Recurso Inominado 0804863-32.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrida: Edith Vieira de Moura
Advogado: Elcianne Viana de Souza
Sentença: Alexandre Magno
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

28-Recurso Inominado 0800093-11.2014.8.23.0005

Recorrente: Banco Bradesco S/Ae Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Paulo Pereira da Silva
Advogado: Vanderlei Oliveira
Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

29-Recurso Inominado 0830905-21.2014.8.23.0010

Recorrente: Sarafim Farias dos Santos
Advogado: Ray Inayra Guimarães Távora
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

30-Recurso Inominado 0819952-95.2014.8.23.0010

Recorrente: Edilson Gomes da Cruz
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

31-Recurso Inominado 0822754-66.2014.8.23.0010

Recorrente: Fabio Souza da Silva
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

32-Recurso Inominado 0822794-48.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria Rita Silva Mota
Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

33-Recurso Inominado 0824934-55.2014.8.23.0010

Recorrente: Elaine Almeida Farias da Silva
Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

34-Recurso Inominado 0826142-74.2014.8.23.0010

Recorrente: Elisangela Holanda de Maneses

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Márcia Silva Monte

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

35-Recurso Inominado 0807512-67.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Naira Maria Pereira

Advogada: Em Causa Propria

Sentença: Alexandre Magno

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

36-Recurso Inominado 0808581-37.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Junnian Souza de Lima

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Rodrigo Furlan

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

37-Recurso Inominado 0811038-42.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Cintia Shulze

Recorrido: Jhonathan Silva Amador

Advogado: Eliides Cordeiro de Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Furlan

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

38-Recurso Inominado 0811422-05.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Recorrido: Clotildes Maria Vaz

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Rodrigo Furlan

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

39-Recurso Inominado 0816343-07.2014.8.23.0010

Recorrente: Cia Itauleasing de Arredamento Mercantil

Advogado: Wilson Sales Belchior

Recorrido: Diego Rafael Sousa

Advogado: Diego Marcelo da Silva
Sentença: Rodrigo Furlan
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

40-Recurso Inominado 0821265-91.2014.8.23.0010
Recorrente: Williams da Silva Araújo
Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Márcia Silva Monte
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

41-Recurso Inominado 0820875-24.2014.8.23.0010
Recorrente: Vera Lúcia Scaramussa
Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

42-Recurso Inominado 0821220-87.2014.8.23.0010
Recorrente: Francisco Marçal
Advogado: Janio Ferreira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Márcia Silva Monte
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

43-Recurso Inominado 0820872-69.2014.8.23.0010
Recorrente: Kacio da Silva Mourao
Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Márcia Silva Monte e Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

44-Recurso Inominado 0817121-74.2014.8.23.0010
Recorrente: Unip Universidade Paulista
Advogada: Sandra Marisa Coelho
Recorrido: Ricardo Coutinho Santos
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

45-Recurso Inominado 0819680-04.2014.8.23.0010
Recorrente: Lindivalda Sales da Silva
Advogada: Liliane Raquel de Melo Cerveira
Recorrido: SERVS/BS Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

46-Recurso Inominado 0816387-26.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Recorrido: Andre George Sobrinho Rebouças
Advogado: Bruna da Silva Mota
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

47-Recurso Inominado 0822613-47.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Fiat – Itau S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior
Recorrido: Hilzete Monteiro da Silva
Advogado: Gioberto de Matos
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

48-Recurso Inominado 0712277-10.2013.8.23.0010
Recorrente: SERVS/BS Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Zilma Lima Nakazaki
Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

49-Recurso Inominado 0727683-71.2013.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Elisabete Pereira de Pinho
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Rodrigo Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

50-Recurso Inominado 0804455-41.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Elijairo Carneiro Fonseca
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Sentença: Eduardo Messaggi
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

51-Recurso Inominado 0823450-05.2014.8.23.0010
Recorrente: Isnal Mendonca da Silva
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Recorrido: Sabemi Previdencisa Privada
Advogado: Pablo Berger
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

52-Recurso Inominado 0802234-22.2013.8.23.0010
Recorrente: Nilda Gonçalves da Silva
Advogado: Juliano Souza Pelegrini
Recorrido: Suelene Micaele da Fonseca Silva
Advogada: Mariana de Moraes Scheller
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

53-Recurso Inominado 0809334-91.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Daniela da Silva Noal
Recorrido: Civaldo Antonio da Silva
Advogados: Flauenne Silva Santiago e Glaucemir Mesquita de Campos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

54-Recurso Inominado 0803064-51.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Finasa S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrida: Luciana dos Santos Alberti
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

55-Recurso Inominado 0811158-85.2014.8.23.0010
Recorrente: Eline da Silva Regis
Advogado: Natanael Alves Nascimento
Recorrido: Companhia de Águas e Esgoto de Roraima - CAER
Advogado: Ricardo Herlucano Bulhões de Mattos Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

56-Recurso Inominado 0813822-89.2014.8.23.0010

Recorrente: Aurileide Santos da Silva Firmino

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes

Advogado: Angela Di Manso

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

57-Recurso Inominado 0718298.02.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos

Recorrido: Rônmulo César Teixeira Saraiva

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

58-Recurso Inominado 0726198-36.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Joanil Pinto de Fernandes e Sammia Michelle Maia Araujo

Advogados: Antonietta Di Manso

Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

59-Recurso Inominado 0815658-97.2014.8.23.0010

Recorrente: Adriana Medeiros Penedo

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Humberto Sales Peixoto

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

60-Recurso Inominado 0801152-19.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo José de Matos

Recorrido: Cinthya da Luz Oliveira

Advogado: James Marcos Garcia

Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

61-Recurso Inominado 0809823-31.2014.8.23.0010

Recorrente: Faculdade Machado de Assis

Advogado: Paulo Yandara Benedetti Torreyas
Recorrida: Alzira Braga de Souza Silva
Advogado: Deusdedith Ferreira Araujo
Sentença: Alexandre Magno
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

62-Recurso Inominado 0816507-69.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Rosimary Guedes Cordeiro
Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

63-Recurso Inominado 0808723-41.2014.8.23.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas – VGR Linhas Aéreas S/A
Advogado: Angela Di Manso
Recorrido: Itamar Rodrigues de Rego
Advogado: Elcianne Viana de Souza
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

64-Recurso Inominado 0804768-36.2013.8.23.0010
Recorrente: Zunete Magalhães de Lima
Advogados: Diego Lima Pauli e Svirino Pauli
Recorrido: Sabemi Previdencia Privada
Advogado: Fernando Hackmann Rodrigues
Sentença: Alexandre Magno
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

65-Recurso Inominado 0823394-69.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Marcos de Meira Lins Filho
Advogado: Gioberto de Matos Junior
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

66-Recurso Inominado 0716116-43.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura
Recorrido: ED Carlos Vieira Barros
Advogado: Gioberto de Matos Junior
Sentença: Alexandre Magno
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

67-Recurso Inominado 0707379-51.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Josias Manoel Wai Wai da Silva

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

68-Recurso Inominado 0807647-79.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Loiser Rainer Pereira Gionedis e Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Manoela Gabriela Coelho Grangeiro Martins

Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros

Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

69-Recurso Inominado 0814367-62.2014.8.23.0010

Recorrente: Elias Augusto de Lima Silva e Outros

Advogado: Elias Augusto de Lima Silva

Recorrido: American Airlines e Outro

Advogados: Rogiany Nascimento Martins e Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

70-Recurso Inominado 0821296-14.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Rui Machado Junior

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

71-Recurso Inominado 0806969-64.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Itau S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior

Recorrido: Maria Divina Santos Pimentel

Advogados: Erica Marques Cirqueira e Gioberto de Matos Junior

Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

72-Recurso Inominado 0814523-50.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A
Advogado: Simone Aparecida Saraiva Lima
Recorrido: Armando Rosa Lourenço
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Alexandre Magno
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

73-Recurso Inominado 0819576-12.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Altemir Dos Santos da Silva
Advogados: Kenya Cabral Ferreira Franco e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

74-Recurso Inominado 0802874-25.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura
Recorrido: Aldecy Bentes Ribeiro
Advogada: Paula Cristiane Araldi
Sentença: Alexandre Magno
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

75-Recurso Inominado 0724363-13.2013.8.23.0010
Recorrente: banco Itaú S/A
Advogados: Fabricio Gomes e Outro
Recorrido: Ricardo Almeida Fernandes
Advogado: Elton Pantoja Amaral
Sentença: Alexandre Magno
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

76-Recurso Inominado 0805489-85.2013.8.23.0010
Recorrente: Unimed de Boa vista – Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos
Recorrido: Marcela Castro Farias
Advogados: Francene D Aguiar e Outro
Sentença: Alexandre Magno
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

77-Recurso Inominado 0714821-68.2013.8.23.0010
Recorrente: Aymore Creditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogados: Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outro
Recorrido: Mario Rodrigues Melo
Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

78-Recurso Inominado 0813681-70.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Sandro José Gouveia da Silva

Advogado: Kleber Paulino de Souza e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

79-Recurso Inominado 0819826-45.2014.8.23.0010

Recorrente: José Ricardo Silva Queiroz

Advogado: Sean da Silva Loureiro

Recorrido: Banco Amro Real/Santander

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

80-Recurso Inominado 0819989-25.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo José de Matos

Recorrido: Maria do Socorro de Oliveira

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

81-Recurso Inominado 0815903-11.2014.8.23.0010

Recorrente: Marinalda Guilherme Duarte

Advogado: Geliarde Lopes da Silva

Recorrido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior

Advogados: Denise Castro Pontes e Jaques Sonntag

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

82-Recurso Inominado 0715542-20.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco Finasa BMC S/A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Fabielly dos Santos Nogueira

Advogado: Marcio Patrick Matins Alencar

Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

83-Recurso Inominado 0804300-38.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A
Advogado: Simone Aparecida Saraiva Lima e Daniela da Silva
Recorrido: Idonilson Bastos Wanderley
Advogado: Elton da Silva Oliveira
Sentença: Alexandre Magno
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

84-Recurso Inominado 0810574-18.2014.8.23.0010
Recorrente: Milton Lima de Negreiros
Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda e Leandro Martins do Prado
Recorrido: Banco Itau S/A
Advogado: Cintia Shulze e Jose Almir da Rocha Mendes Junior
Sentença: Alexandre Magno
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

85-Recurso Inominado 0728515-07.2013.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Santiago
Recorrido: Maria do Carmo Hendrek Weterwer
Advogados: Sergio Cordeiro Santiago e Outra
Sentença: Alexandre Magno
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

86-Recurso Inominado 0717388-72.2013.8.23.0010
Recorrente: Lucinda Gomes de Magalhães
Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Pereira
Recorrido: Evandro de Castro Leite Júnior
Advogado: Wellington Sena de Oliveira
Sentença: Alexandre Magno
IMPEDIMENTO: DR. ELVO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

87-Recurso Inominado 0825759-96.2014.8.23.0010
Recorrente: Tim Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Rafael de Souza Porto Neto
Advogado: Cristiane Monte Santana
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

88-Recurso Inominado 0824035-57.2014.8.23.0010
Recorrente: Everton Nogueira Souto
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

89-Recurso Inominado 0802180-22.2014.8.23.0010

Recorrente: Raimundo Nascimento Pereira

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

90-Recurso Inominado 0812170-37.2014.8.23.0010

Recorrente: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Celson Alcino Wottrich

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

91-Recurso Inominado 0825811-92.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria Divina Dos Santos

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

92-Recurso Inominado 0808490-44.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Cristhian Bruno Vela de Aguiar

Advogados: Wendel Monteles Rodrigues e Outro

Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

93-Recurso Inominado 0816663-57.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima e Outro

Recorrido: Maria Lucia Silva Viana

Advogado: Ana Carolina Carvalho de Souza

Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

94-Recurso Inominado 0821711-94.2014.8.23.0010

Recorrente: Artur Pimentel

Advogada: Ana Clecia Ribeiro Araujo Souza

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Helaine de Moraes França e Outros

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

95-Recurso Inominado 0802049-81.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Raimundo Ferreira Reis

Advogado: Paulo Cristiane Araldi

Sentença: Rhonie Hulek Linario Leal

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

96-Recurso Inominado 0822031-47.2014.8.23.0010

Recorrente: Robson Bernard Soares

Advogados: Julio Wesley Leitão Bezerra e Outro

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

97-Recurso Inominado 0700769-53.2013.8.23.0047

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outra

Recorrido: Antonio Elton Ramos Lopes

Advogado: Paulo Sergio de Souza

Sentença: Claudio Roberto Barbosa

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

98-Recurso Inominado 0818931-84.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria Lucimeire Rodrigues

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

99-Recurso Inominado 0815060-46.2014.8.23.0010

Recorrente: Sinval Luiz Galvão Veloso Junior

Advogado: Clayton Silva Albuquerque

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

100-Recurso Inominado 0819006-26.2014.8.23.0010

Recorrente: Braulino João da Silva Filho
Advogado: Marcio Patrick martins Alencar
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

101-Recurso Inominado 0828849-15.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Luiz Roberto Costa
Advogado: Luiza Pagote Costa
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

102-Recurso Inominado 0816487-78.2014.8.23.0010

Recorrente: Magnos Bahia Campos
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano e Outro
Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

103-Recurso Inominado 0829977-70.2014.8.23.0010

Recorrente: Antônio Sérgio de Lima e Silva
Advogado: Gioberto de Matos Junior
Recorrido: Banco Itaú – Itauleasing S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

104-Recurso Inominado 0812924-76.2014.8.23.0010

Recorrente: Iranice de Souza Nogueira
Advogado: Elcianne Viana de Souza
Recorrido: Banco Bradesco e Banco Sabemi
Advogado: Rubens Gaspar Serra e Fernando Hackmann Rodrigues
Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO, DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

105-Recurso Inominado 0819133-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior
Recorrido: Jó Silva Barbosa
Advogado: Cristiane Monte Santana
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

106-Recurso Inominado 9000007-32.2014.8.23.0000
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Angelo Peccini Neto
Recorrido: Jarden Oliveira de Araujo
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

107-Recurso Inominado 0827284-16.2014.8.23.0010
Recorrente: Iany Veras de Sousa
Advogado: Gioberto de Matos Junior
Recorrido: Banco Bradesco – Finasa S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

108-Recurso Inominado 0829022-39.2014.8.23.0010
Recorrente: Jose Raimundo dos Santos Filho
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

109-Recurso Inominado 0829307-32.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Itau S/A
Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior e Outro
Recorrido: Raimundo Moura da Silva
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

110-Recurso Inominado 0816801-24.2014.8.23.0010
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Cesar Henrique Alves
Advogado: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

111-Recurso Inominado 0821071-91.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Francisco Raimundo da Silva Junior

Advogado: Fidelcastro dias de Araujo

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

112-Recurso Inominado 0822255-82.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Eder Torres Gonzaga

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

113-Recurso Inominado 0826626-89.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Fiat – Itau S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior

Recorrido: Paula Tamara Magalhães Mourão

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

114-Recurso Inominado 0817744-41.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis e Outro

Recorrido: Lincon Johnson Batista de Mendonça

Advogado: Suzete Carvalho Oliveira e Outro

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

115-Recurso Inominado 0822599-63.2014.8.23.0010

Recorrente: Maila de Alcantara Gomes

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

116-Recurso Inominado 0819364-88.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Genival Coimbra da Silva
Advogado: Aldiane Vidal Oliveira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

117-Recurso Inominado 0809747-07.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Paulo César Prochnow
Advogado: Tassyo Moreira Silva e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

118-Recurso Inominado 0832124-69.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Joaquim de Souza Ferreira
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

119-Recurso Inominado 0828526-10.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Joel Hofmann
Advogado: Waldecir Souza Caldas Junior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

120-Recurso Inominado 0826127-08.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Pedro Marcondes de Oliveira Junior
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

121-Recurso Inominado 0826120-16.2014.8.23.0010

Recorrente: Adenir Lima da Silva
Advogado: Ernesto Halt
Recorrido: Banco do Brasil
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

122-Recurso Inominado 0823123-60.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Marcos Almeida da Silva
Advogado: Fabio luiz de Araujo Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

123-Recurso Inominado 0827776-08.2014.8.23.0010

Recorrente: Antônio Silva Lima
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outros
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

124-Recurso Inominado 0827518-95.2014.8.23.0010

Recorrente: Eline Brito de Souza
Advogado: Ernesto Halt
Recorrido: Banco Amro Real /Santander
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de laet
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

125-Recurso Inominado 0818172-23.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Regina Soares da Silva
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

126-Recurso Inominado 0819659-28.2014.8.23.0010

Recorrente: Jose Ricardo Silva Queiroz
Advogado: Sean da Silva Loureiro
Recorrido: Banco Santander Banespa S/A
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

127-Recurso Inominado 9000007-32.2014.8.23.0000

Recorrente: Servs/bv Financeira-Cfi Bv Financeira
Advogado: Angelo Peccini Neto
Recorrido: Jarden Oliveira de Araujo
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

128-Recurso Inominado 0818230-26.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: David Souza Maia

Advogados: Wendel Monteles Rodrigues e Outro

Sentença: Sissi Marlene Dietrich

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

129-Recurso Inominado 0800241-58.2014.8.23.0090

Recorrente: Everton da Silva dos Anjos

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Daniela Schirato Collesi

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

130-Recurso Inominado 0826248-36.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Lucyano Bruno de Moraes Santos

Advogado: André Luis Galdino

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

131-Recurso Inominado 0821826-18.2014.8.23.0010

Recorrente: Adriane da Silva Castro

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

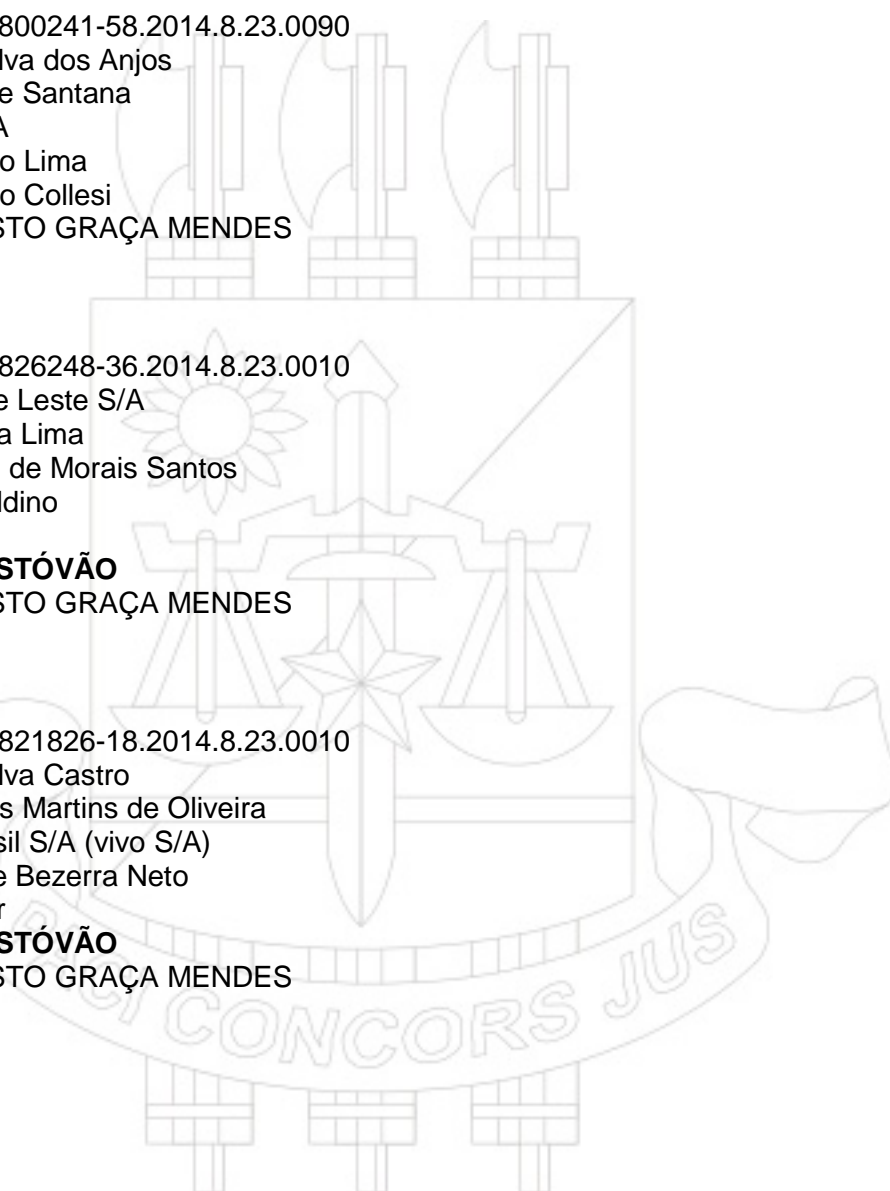
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 24/02/2015

MM. JUÍZA DE DIREITO
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA COMARCA DE BONFIM QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI – FÓRUM RUI BARBOSA – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AOS MESES DE FEVEREIRO A MAIO DE 2015.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 25 de fevereiro de 2015, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE FEVEREIRO**Dia 25/02/2015 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000033-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Lucileide Pereira da Silva e Carlos Gomes da Costa

Art. 121, § 2º, inciso I, III e IV c/c art. 211 c/c art. 69 do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE MARÇO**Dia 25/03/2015 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000205-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Elique Souza da Silva

Art. 121, § 2º, inciso I c/c art.14, inciso II; Art. 150, § 1º, Art. 129, *caput* e Art. 147, todos do Código PenalSituação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE ABRIL**Dia 29/04/2015 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.09.000055-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Edimar Souza Magalhães

Art. 121, *caput*, do Código Penal.Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

PAUTA DE MAIO**Dia 27/05/2015 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 0090.13.000151-5

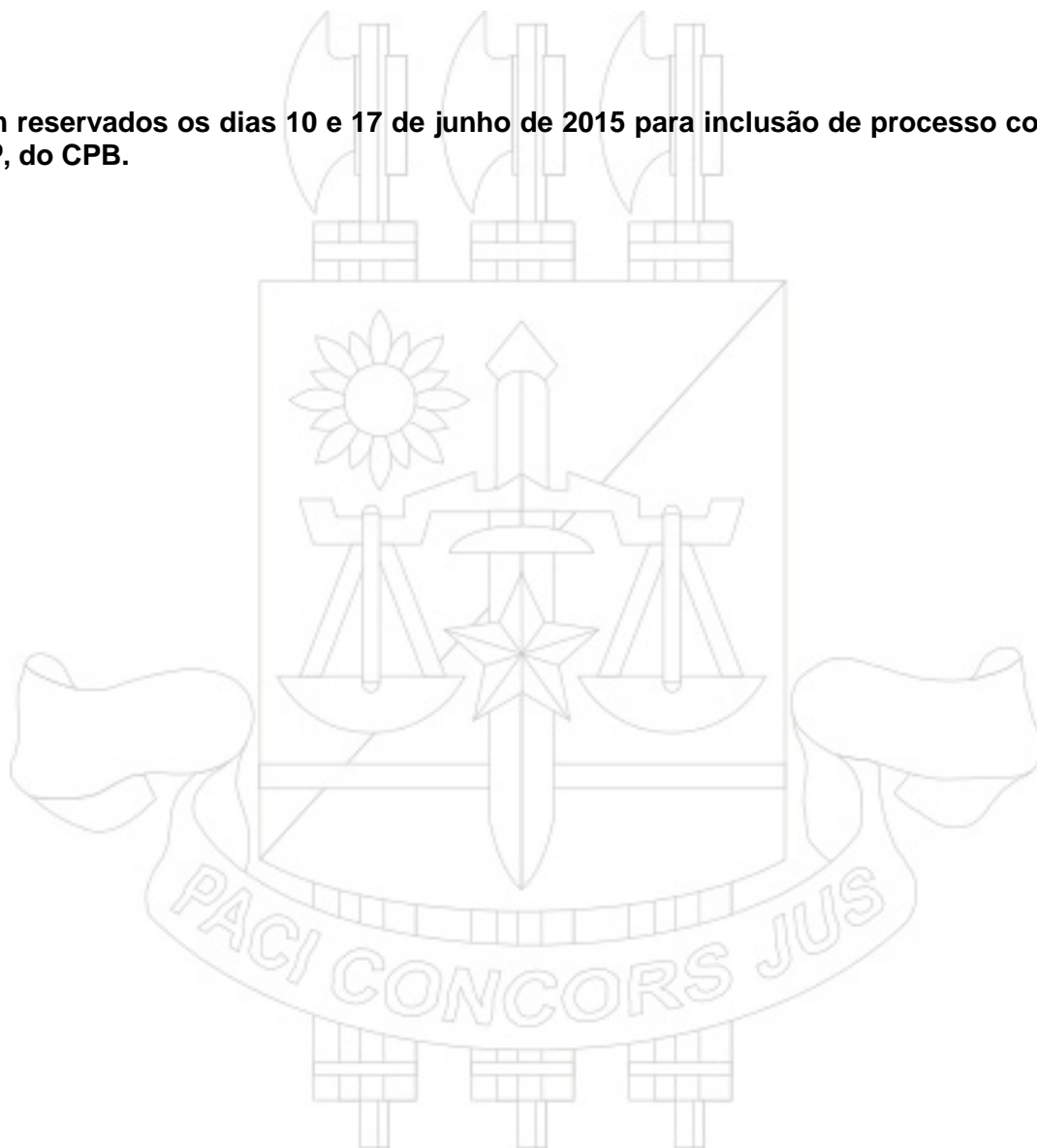
Autor: Justiça Pública

Réu: Reginaldo John

Art. 121, § 2º, inciso II e IV c/c art.14, inciso II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Defensoria Pública

OBS: Ficam reservados os dias 10 e 17 de junho de 2015 para inclusão de processo como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24FEV15

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 008, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 27FEV15, 1 (um) cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-1, Nível XII, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, ocupado pela servidora efetiva **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, CPF nº 017.747.602-82, matrícula nº 00122, por motivo de aposentadoria compulsória.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATAS:

- Na Portarias nº 135/15, publicada no DJE nº 5455, de 24FEV15;
Onde se lê: " de 25 a 28MAR15."
Leia-se: " de 25 a 28FEV15."

- Na Portarias nº 129/15, publicada no DJE nº 5455, de 24FEV15;
Onde se lê: " de Macapá/AP"
Leia-se: "de Belo Horizonte/MG"

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 176 - DG, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JOSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR, para o município de Alto Alegre-RR, no dia 24FEV15, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 152/15 – DA, de 23 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 177- DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) dias de férias à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, a serem usufruídas no período de 19 a 21FEV15, conforme Processo nº 110/15 - DRH, de 10FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 178- DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de férias à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, a serem usufruídas no dia 23FEV15, conforme Processo nº 110/15 - DRH, de 10FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 179- DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor **EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO**, a serem usufruídas no dia 23FEV15, conforme Processo nº 109/15 - DRH, de 10FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 180- DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 24 (vinte e quatro) dias de férias à servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA BATISTA**, a serem usufruídas no período de 16FEV a 11MAR15, conforme Processo nº 130/15 - DRH, de 23FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 046 - DRH, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**, 03 (três) dias de dispensa, nos dias 25, 26 E 27MAR2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 047 - DRH, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SIMONE ALVES MACIEL**, dispensa no dia 24FEV2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº004/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR

O Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de 2ª entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado De Roraima) e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09, alterada pela Resolução PGJ nº001/12, **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR- PIP Nº004/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar descumprimento de condicionantes da Licença de Operação nº068/2011 da SMGA, conforme Auto de Infração nº0003799 da FEMARH, tendo como investigado a empresa BAYER/SA.

Boa Vista/RR, 23 de Fevereiro de 2015.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 24/02/2015

EDITAL 040

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **DENILSON VASCONCELOS DE SOUZA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 041

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **DJAIR DE ARAUJO BARBOSA JUNIOR**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 042

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **KAIAN CALDAS DE JESUS ALENCAR**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 043

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO JUNIOR**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 044

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 045

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **DENNIS DOS SANTOS NUNES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 046

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **KEVIN CHINELATTO MATHIAS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 047

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **MAGIDA AZULAY SAID EL KHATAB**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 048

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **MARCIA CABRAL MOREIRA SENA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 049

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **ANGRIA KARTIE FEITOSA SILVA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 050

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **LUANDA AMÁLIA BRIGLIA CASTRO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 051

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **TANIA MARIA DOS SANTOS SOUSA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 052

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **WENDRI DA SILVA LISBOA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

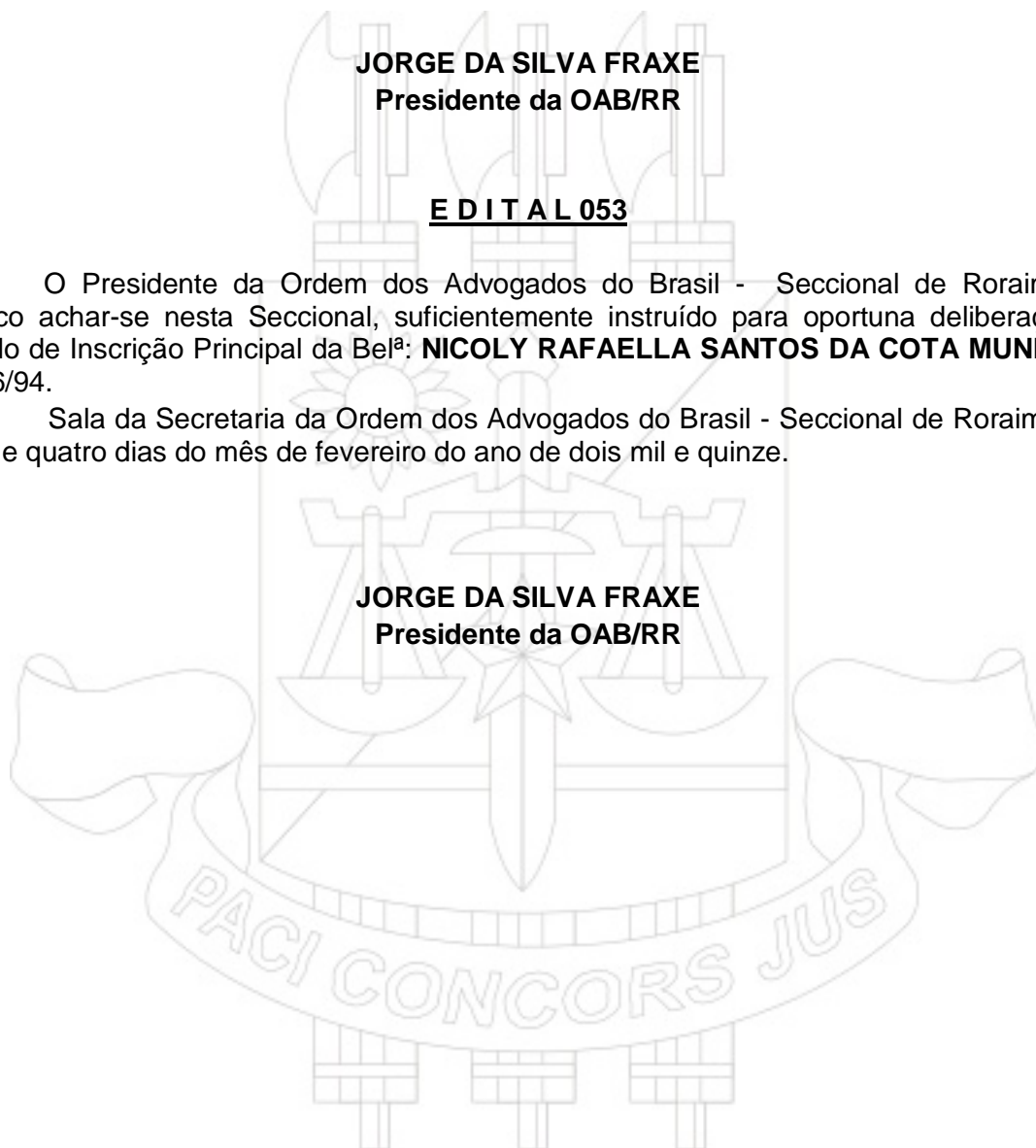
JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 053

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **NICOLY RAFAELLA SANTOS DA COTA MUNIZ**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 19/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Advogada **RELYANE AMARAL DE OLIVEIRA**, inscrita nesta Seccional, do Cargo de Membro da Comissão Especial da Mulher Advogada.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/02/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIEL SANTOS SOUSA** e **HELEDE SOUZA MACIEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 25 de março de 1985, de profissão servidor público, residente Rua Natan Alves Brito, 852, Alvorada, filho de **ANTENOR SOUSA** e de **MARIA JULIA SANTOS SOUSA**.

ELA é natural de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão, nascida a 13 de março de 1987, de profissão técnica de enfermagem, residente Rua Natan Alves Brito, 852, Alvorada, filha de **JOSE RIBAMAR MACIEL FILHO** e de **NOEMI SOUZA MACIEL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIOGO BARRA BAPTISTA** e **DAYANE DE SOUZA CRUZ ARAUJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 9 de julho de 1987, de profissão marítimo, residente Rua Carlos Natrodth, 951, Liberdade, filho de **NELSON GUERREIRO BAPTISTA** e de **RITA DE CÁSSIA DE QUEIROZ BARRA BAPTISTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de maio de 1989, de profissão marítima, residente Rua Carlos Natrodth, 951, Liberdade, filha de **DARIO MORAES DE ARAUJO** e de **SORAIA DE SOUZA CRUZ ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVANDRO CELESTINO GOMES** e **MARIA CELENE BEZERRA VISGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de setembro de 1986, de profissão técnico em laboratório, residente Rua Armando Nogueira, 2743, Cambará, filho de **ELADIO VERAS GOMES** e de **SONIA MARIA CELESTINO GOMES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de abril de 1986, de profissão bancária, residente Rua Ivone Pinheiro, 854, Bairro Caimbé, filha de **MIGUEL VISGUEIRA BATISTA** e de **ANTONIA BEZERRA VISGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EIDILANIO SOUSA SANTOS** e **EDVANA ROCHA DE FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itatiba, Estado de São Paulo, nascido a 25 de maio de 1990, de profissão técnico de celular, residente Rua III, n° 48, Centenário, filho de **FRANCISCO DOS SANTOS** e de **ELZILENE DA SILVA DE SOUSA**.

ELA é natural de Timbiras, Estado do Maranhão, nascida a 24 de fevereiro de 1990, de profissão assistente administrativo, residente Rua III, n° 48, Centenário, filha de **MANOEL DA CONCEIÇÃO CHAVES DE FARIAS** e de **MARIA DA LUZ ROCHA DE FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROMÁRIO FERREIRA DE SALES** e **ELLYANNY PEREIRA PERES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, nascido a 10 de outubro de 1989, de profissão autônomo, residente Rua Ecildon de Souza Pinto, 425,q.339,lt 754,Bairro São Bento, filho de **e de MARIA FERREIRA DE SALES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de julho de 1994, de profissão garçonete, residente Rua Ecildon de Souza Pinto, 425,q.339,lt 754, Bairro São Bento, filha de **e de IVANETE PEREIRA PERES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARTEJANIO DA SILVA MAGALHÃES** e **KELLY THOMAZ PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascido a 2 de abril de 1981, de profissão pedreiro, residente Av.dos Passarinhos, 550, São Bento, filho de **FRANCISCO MAGALHÃES e de MARIA TEREZA BENTO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de fevereiro de 1986, de profissão do lar, residente Av.dos Passarinho, 550, São Bento, filha de **e de MARIA DE JESUS THOMAZ PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOZIMAR DA SILVA SOUTO** e **IVANETE PEREIRA PERES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de junho de 1981, de profissão marceneiro, residente Rua Lourival Coimbra, 891, Dr. Silvio Botelho, filho de **ERROLFLIN CIPRIANO BARRETO SOUTO** e de **MARIA ARCANGELA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de novembro de 1973, de profissão auxiliar de serviços gerais, residente Rua Ecildon de Souza Pinto, 425, qd.339.It 754, Bairro São Bento, filha de **ANTONIO BATISTA PERES** e de **LAURA THOMAZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCINALDO BENTO DE SOUZA** e **MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 1 de julho de 1977, de profissão motorista, residente Rua: Rio Tocantins 439 Bairro: Bela Vista, filho de **JOSÉ BENTO DE SOUZA** e de **ALICE BARBOSA DE SOUZA**.

ELA é natural de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 14 de junho de 1964, de profissão costureira, residente Rua: Rio Tocantins 439 Bairro: Bela Vista, filha de **ALMINO CHAGAS DO NASCIMENTO** e de **JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIMAR RODRIGUES MIRANDA** e **DIANA GONÇALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de fevereiro de 1981, de profissão frentista, residente Rua: Leão s/n° Q.80 BL. M1 ap.202 Cidade Satellite, filho de **FELIX MIRANDA NETO** e de **FÁTIMA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de novembro de 1996, de profissão estudante, residente Rua: Leão s/n° Q.80 BL M1 ap. 202 Cidade Satellite, filha de **LOURENÇO GONÇALVES DA SILVA** e de **ROSEANE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO NETO DA CUNHA** e **LUCICLEUDE CARDOSO MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 7 de dezembro de 1969, de profissão açogueira, residente Rua: Antonio Ferreira de Souza 546 Bairro: São Bento, filho de **ANTONIO CARDOSO CUNHA** e de **MARIA JOSÉ NETA DA CUNHA**.

ELA é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascida a 19 de setembro de 1984, de profissão autônoma, residente Rua: Antonio Ferreira de Souza 546 Bairro: São Bento, filha de **RAIMUNDO MAGALHÃES** e de **LUZIA CARDOSO MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IZAC SOUSA MACIEL** e **ELIZÂNGELA ALVES DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 24 de maio de 1984, de profissão vigilante, residente Rua: Francisco Inácio de Souza 817 Bairro: Asa Branca, filho de **JOSÉ RIBAMAR MACIEL FILHO** e de **NOEMI SOUSA MACIEL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de janeiro de 1988, de profissão do lar, residente Rua: Francisco Inácio de Souza 817 Bairro: Asa Branca, filha de **ARISTIDES DE LIMA** e de **CREUZA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHO** e **ANAIARA DE SOUSA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 28 de outubro de 1988, de profissão motorista, residente Rua: Bergamo 506 Bairro: Centenário, filho de **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS** e de **MARIA EDILEUSA SOUSA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 9 de abril de 1990, de profissão fisioterapeuta, residente Rua: Bergamo 506 Bairro: Centenário, filha de **JOSÉ BISPO DOS SANTOS** e de **ANTONIA DE SOUSA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABIANO ALBUQUERQUE** e **CINTIA MICHELE DE SOUSA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de maio de 1987, de profissão taxista, residente Rua: Caruaru 216 Bairro: Centenário, filho de **** e de **MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de março de 1983, de profissão professora, residente Rua: Caruaru 216 Bairro: Centenário, filha de **FRANCISCO VILSON DE OLIVEIRA** e de **MARIA JOSÉ DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DEIVID MARTINS PEREIRA** e **FABIANA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de fevereiro de 1984, de profissão agente fiscalização transporte, residente Rua: Milão 518 Bairro: Centenário, filho de **** e de **ROSINEIDE MARTINS PEREIRA**.

ELA é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 9 de junho de 1987, de profissão tec. de saúde bucal, residente Rua: Milão 518 Bairro: Centenário, filha de **ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA CECI DOS SANTOS CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015

